

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



## ATOS OFICIAIS ELETRÔNICO

Edição Digital nº 288

Divulgação: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2011

Ano VI – 82 páginas

### SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	3	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG .....	49
Pautas .....	3	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	61
Atas .....	4	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	64
Acórdãos .....	4	Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	64
Primeira Câmara .....	11	Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	64
Pautas .....	11	Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	64
Atas .....	12	Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	65
Acórdãos .....	12	Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	65
Segunda Câmara .....	12	Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	67
Pautas .....	12	Editais .....	70
Atas .....	13	Atos de Alerta .....	72
Acórdãos .....	13	Atos Normativos .....	72
Extratos de Distribuição .....	19	Jurisprudências .....	72
Gabinete da Presidência .....	36	Informativos de Licitações .....	72
Corregedoria Geral .....	37	Comunicados .....	82
Atos de Relatoria .....	39		
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	39		
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	45		

**TRIBUNAL PLENO**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Presidente

Heinz Georg Herwig  
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski  
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
Auditor

Artagão de Mattos Leão  
Conselheiro Vice Presidente

Caio Marcio Nogueira Soares  
Conselheiro

Ivens Zschoerper Linhares  
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro  
Auditor

Nestor Baptista  
Conselheiro Corregedor-Geral

Hermas Eurides Brandão  
Conselheiro

Claudio Augusto Canha  
Auditor

Samara Xavier de Alencar Lima  
Secretária do Tribunal Pleno

**PRIMEIRA CÂMARA**

Artagão de Mattos Leão  
Conselheiro Presidente do Colegiado

Heinz Georg Herwig  
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão  
Conselheiro

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro  
Auditor

Vera Lucia Amaro  
Secretaria da Primeira Câmara

**SEGUNDA CÂMARA**

Nestor Baptista  
Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares  
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski  
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares  
Auditor

Claudio Augusto Canha  
Auditor

Carlos Eduardo de Moura  
Secretario da Segunda Câmara

**CORREGEDORIA-GERAL**

Nestor Baptista  
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz  
Assessora Jurídica

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Laerzio Chiesorin Junior  
Procurador Geral

Gabriel Guy Léger  
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou  
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
Procuradora

Angela Cassia Costaldello  
Procuradora

Flávio de Azambuja Berti  
Procurador

Júlia Sternadt Reiner  
Procuradora

Kátia Regina Puchaski  
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa  
Procurador

Michael Richard Reiner  
Procurador

Valéria Borba  
Procuradora

**ADMINISTRAÇÃO**

Simone de Souza Pinto Manassés  
Diretora Geral

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli  
Coordenadora Geral

Paulo César Sdroiewski  
Diretor de Gabinete da Presidência

Cristina Teresa Iwersen  
Diretora de Recursos Humanos

Davi Gemael de Alencar Lima  
Diretor de Execuções

Eliane Rodrigues Guimarães  
Diretora Econômico-Financeira

João Luiz Giona Júnior  
Diretor Jurídico

Daniel Valle  
Diretor de Contas Estaduais

Mario Antonio Cecato  
Diretor de Contas Municipais

Elias Gandour Thomé  
Diretor de Análise de Transferências

José Alberto Reimann  
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal  
Diretora de Protocolo

Ângela Beatriz Bot  
Diretora de Tecnologia da Informação

Cintia Rosa Ferreira  
Coordenadora de Planejamento

Luciane Ferraz Bortolini  
Coordenadora de Auditorias

Luiz Henrique de Barbosa Jorge  
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros  
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Valmir José Denardin  
Coordenador de Comunicação Social

Sergio José Buzato  
Coordenador de Apoio Administrativo

Elys Dallavalli Spinato Machado  
Comissão Permanente de Licitação

Mauritânia Bogus Pereira  
Controladoria Interna

Agileu Carlos Bittencourt  
1ª Inspeção de Controle Externo

Ângelo José Bizineli  
2ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal  
3ª Inspeção de Controle Externo

4ª Inspeção de Controle Externo

Tatiana Cruz Bove Iatauro  
5ª Inspeção de Controle Externo

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
6ª Inspeção de Controle Externo

Luiz Fernando Bontorin  
7ª Inspeção de Controle Externo

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Frederico Scholl Bettega  
Técnico de Controle

Juliana Araujo  
Técnico de Controle



## Tribunal Pleno

### Pautas

Sessão Ordinária número 8 em 3 de Março de 2011

#### FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 344248/10 Sobrestado desde 02/12/2010  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ELIAS JORGE MICOSKI PIRES, VERA LUCIA MIKOSKI PIRES

NESTOR BAPTISTA

##### DENÚNCIA

Processo: 396929/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
Interessado: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, JOSÉ IZAIAS GOMES, SEBASTIÃO FERREIRA FILHO, VICENTE ESTANISLAU RIBEIRO, WILSON FERREIRA

##### REPRESENTAÇÃO

Processo: 633382/07 Vistas desde 10/02/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES, NORIAM COELHO BASILIO

##### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 475695/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO, JBS S/A (Procurador(es): FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, RICARDO FERREIRA DA SILVA, ANA PAULA PINTO DA SILVA)

Processo: 562563/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): JULIANE ANDREA DE MENDES HEY, OSIRIS GIACCIO DE MICO)  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, RUBIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 160210/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
Interessado: LUIS ROGERIO GIMENEZ

Processo: 29448/10 Vistas desde 10/02/2011 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO  
Interessado: SEBASTIAO ALDORI DA SILVA

##### CONSULTA

Processo: 211329/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### CONSULTA

Processo: 362394/09  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

#### HEINZ GEORG HERWIG

##### CONSULTA

Processo: 351724/10 Vistas desde 17/02/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

##### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 416850/10  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 182361/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: HUGO BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 379696/10 Sobrestado desde 10/02/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL  
Interessado: CLERIO BENILDO BACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

##### CONSULTA

Processo: 140626/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
Interessado: RENATO ERNESTO REIMANN

Processo: 381755/10 Nova Audiência desde 10/02/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ  
Interessado: OSMAR RICKLI

#### HERMAS EURIDES BRANDÃO

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 233163/07  
Entidade: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
Interessado: CARLOS HARDT, EDSON LUIZ STRAPASSON

##### CONSULTA

Processo: 545898/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA  
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA

##### UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 589216/10  
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

#### JAIME TADEU LECHINSKI

##### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 576676/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

#### SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 206956/07  
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

##### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 316330/08 Adiado desde 10/02/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS (Procurador(es): VALDEMAR REINERT)

##### CONSULTA

Processo: 218323/09 Vistas desde 16/12/2010 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

#### IVENS ZSCHOERPER LINHARES

##### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 55292/09 Vistas desde 03/02/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: HUSSEIN BAKRI

#### THIAGO BARBOSA CORDEIRO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL



Processo: 128061/08 Vistas desde 27/01/2011 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Interessado: AIRTON CARLOS PISSETTI, JOÃO BENJAMIM DOS SANTOS

CONSULTA

Processo: 508875/08 Adiado desde 27/01/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: CLAITON CLEBER MENDES

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

## Atas

### Ata da Sessão Ordinária n° 5, em 10 de fevereiro de 2011

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (10/02/2011), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Heinz Georg Herwig, Caio Marcio Nogueira Soares, bem como dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares e Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, Laerzio Chiesorin Junior. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Samara Xavier de Alencar Lima. Ausente o Conselheiro Artação de Mattos Leão, por motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares, para composição do *quorum*. Ausente o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, por motivo de férias, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor Jaime Tadeu Lechinski, por motivo justificado. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Auditor Cláudio Augusto Canha foi convocado para composição do *quorum* da Sessão, nos termos do art. 50-A, inciso III, do Regimento Interno. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de n° 4, da Sessão do dia 03 de fevereiro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Conselheiro Heinz Georg Herwig, em atendimento ao art. 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, comunicou que deu cumprimento à decisão do Conselho Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, proferida em Recurso em Mandado de Segurança n° 28631, que concedeu a segurança a fim de restabelecer o direito à servidora Carmélia Ferreira Marques a sua aposentadoria integral no quadro de Policial Civil do Estado. A inativação tramitou nessa Casa sob n° 454998/03 e teve seu registro negado por meio da Resolução n° 2987/04, amparada na Lei Complementar Estadual n° 93/02, então entendida como inconstitucional por esse Tribunal. Porém, com base na decisão judicial citada, o Conselheiro encaminhou o feito para registro na Diretoria Jurídica. Foi **incluído em mesa** para julgamento o processo n°: 506540/10, na pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig. Não houve **devolução** de processo. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os processos n°: 292671/10, 657080/08, 337756/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 506540/10, 47730/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig. Não houve  **redistribuição** de processo para lavratura de Acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foram **concedidas vistas** aos processos n°: 29448/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Cláudio Augusto Canha; 633382/07, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. **Continuaram em vista** os processos n°: 218323/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 55292/09, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 128061/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n°: 381755/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 316330/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n°: 508875/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 435391/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi **retirado de pauta** o processo n°: 91364/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig. Foi **sobrestado em pauta** o julgamento do processo n°: 379696/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, em virtude da juntada de Recurso de Agravo. **Continuou sobrestado em pauta** o julgamento do processo n°: 344248/10, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães. No julgamento do processo n° 47730/10, o Auditor Cláudio Augusto Canha propôs uma preliminar prejudicial de mérito, pelo não conhecimento da Consulta que foi refutada pelos demais julgadores. Passando-se ao julgamento do mérito, o Auditor entendeu que não poderia manifestar-se, uma vez que propôs o não conhecimento do feito. Considerando a inexistência de outro *quorum* para votação, o Auditor, então, manifestou-se por não responder à Consulta, no que foi vencido. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte e dois minutos (15h22min), do dia dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (10/02/2011), o Senhor PRESIDENTE encerrou a Quinta Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezessete de fevereiro de dois mil e onze (17/02/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

PROCESSO N°: 525397/08

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N° 8666/93

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, PAULO AFONSO SCHMIDT, CARLOS ALBERTO RICHA

ADVOGADO: AIRTON PEASSON (OAB/PR 20391)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N° 143/11 - TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO DA LEI N° 8.666/93. – DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL – ALTERAÇÃO INJUSTIFICADA DOS PRAZOS CONTRATUAIS – DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DA OBRA PREVISTOS – PROCEDÊNCIA PARCIAL – APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA LC ESTADUAL N° 113/05.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n° 8.666/93 apresentada pela empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda (peça n° 2), narrando irregularidades na execução do contrato decorrente da Licitação Pública Internacional n°. 001/2007, realizada pela Urbanização de Curitiba S.A – URBS, com a finalidade de contratar bens e serviços correlatos ao Programa de Transporte Urbano de Curitiba – Etapa II.

Nesse sentido, informa a Representante que, na assinatura do contrato, foram feitas alterações na minuta publicada, as quais (i) elevaram de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução do contrato e (ii) suprimiram o prazo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço para o início das obras (Cláusulas 1.4, 2.1.1 e 2.1.2).

Também relata:

- a) o descumprimento do prazo de entrega do objeto contratado;
- b) a falha de comunicação dos equipamentos instalados e;
- c) a utilização de recursos do Município de Curitiba (caminhão), para a execução dos serviços de responsabilidade da contratada.

Diante desses fatos, foi determinada a citação do Sr. Paulo Afonso Schmidt, Presidente da URBS à época dos fatos, para exercício do contraditório. Ainda, foi encaminhada cópia do despacho que recebeu a presente Representação ao então Prefeito Municipal de Curitiba.

A empresa Urbanização de Curitiba S.A – URBS apresentou defesa (peça n° 14), alegando basicamente que:

- a) os prazos contratuais foram alterados em função das intempéries climáticas, pois a implementação dos equipamentos adquiridos depende da conclusão de outra obra civil contratada pelo Município de Curitiba, a qual ainda se encontra pendente;
- b) só foi possível a implantação dos equipamentos em dois cruzamentos, pois somente estes foram liberados pela empresa executora dos serviços de pavimentação e construção dos dutos subterrâneos;
- c) a comunicação entre os dois controladores semafóricos implantados está funcionando perfeitamente, enquanto que a comunicação entre estes e a Central de Controle de Tráfego CTA somente será possível após o término da obra de implantação dos dutos;
- d) o caminho que esteve presente na implantação da sinalização semafórica foi deslocado para realizar serviços gerais de natureza complementar, a fim de atender interesses da URBS. O ex-prefeito do Município de Curitiba não se manifestou acerca das alegações da Representante.

Através de despacho (peça n° 16), foi determinada a remessa dos autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, para parecer acerca das questões suscitadas na presente representação, em especial, quanto ao descumprimento contratual.

A CEA apresentou informação (peça n° 19), tecendo, entre outras, as seguintes considerações:

“a) as alterações das condições do Edital, aqui relatadas (e admitidas pela URBS) parecem compatíveis com a previsão de atraso na execução das obras de infra-estrutura semafórica alegada na defesa”;

“b) a alegação da URBS de que a infra-estrutura não estava liberada para a execução dos serviços que são objeto da presente denúncia se apresenta compatível com os dados referentes à execução das obras de infra-estrutura (...) nos dias 24/09/2008 e 26/09/2008, posteriores à data das fotografias apresentadas com a denúncia, ainda estavam sendo executadas obras de infra-estrutura para implantação de semáforos pela empresa responsável pelas obras civis no trecho denunciado, o que corrobora com as justificativas apresentadas pela URBS”;

“c) a alegada falha de comunicação dos equipamentos instalados no cruzamento da Estação Bernadete devido à não apresentação, pelo fornecedor, do protocolo de comunicação necessário à interligação dos equipamentos com as centrais de controle já instaladas não procede tecnicamente” e, por fim;

“d) a natureza integrativa dos serviços objeto da presente denúncia com a infra-estrutura viária já existente e a necessidade recorrente de modificação do funcionamento das vias em obras e eventuais ligações semafóricas provisórias não permitem afirmar que o caminho pertencente ao Município estava sendo empregado na execução dos serviços denunciados”.

Instada a se manifestar quanto ao relatório encaminhado pela CEA (peça n° 23), a empresa Representante (peça n° 25) manifestou-se nos seguintes termos:

a) a assinatura do contrato que contém cláusulas diferentes da minuta oficialmente publicada fere o caráter competitivo do certame, demonstra a existência de preferências, pois resulta no tratamento diferenciado da licitante;

b) não foram apresentados os diários das obras civis e nem os índices pluviométricos do período entre 25/07/08 e 25/09/08, razão pela qual não devem ser levadas em consideração as alegações de intempéries climáticas e pendência de obra de infra-estrutura;

c) em nenhum momento consta no edital que os controladores deveriam se comunicar somente após o término da implantação do cabeamento até a Central de Controle de Tráfego de Área;

d) o caminho Munk realmente pode ter sido deslocado para realizar serviços de natureza complementar ao contrato, no entanto, foi utilizado também para que o contratado realizasse serviços de sua exclusiva responsabilidade.

Na sequência, os autos foram remetidos à Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n° 27), que concluiu na Instrução n° 595/09 (peça n° 29):

(i) pela procedência da Representação quanto à alteração injustificada dos prazos contratuais previstos no edital do certame e, consequentemente, pela aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Orgânica desta Corte ao Sr. Paulo Afonso Schmidt (Presidente da URBS durante o exercício de 2008), bem como pela remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná;

(ii) pela procedência da Representação quanto ao descumprimento dos prazos de entrega;

(iii) pela improcedência da Representação com relação à falha de comunicação dos equipamentos instalados;

(iv) pela improcedência da Representação, por ausência de provas, quanto à utilização de caminhão do Município de Curitiba na execução dos serviços contratados.

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 3879/09 (peça nº 31), corroborou o entendimento da DCM e sugeriu que se determine ao Presidente da URBS de que no futuro se abstenha de modificar ou autorizar modificações de cláusulas contratuais sem que tal providência tenha a prévia e específica motivação, por escrito, devidamente alicerçada em fatos e/ou documentos.

E, como provavelmente o contrato já foi cumprido, propõe, adicionalmente, que a CEA e a DCM verifiquem a ocorrência de outros problemas na sua execução, bem como as providências tomadas pelas autoridades responsáveis frente a tais irregularidades e, em caso de inação ou possibilidade de prejuízo ao erário, abram procedimento visando delimitar as responsabilidades.

Finalmente, alertou o órgão ministerial que há outra representação da DATAPROM em trâmite neste Tribunal, questionando a própria licitação que originou o contrato questionado (protocolo 256353/08).

## 2. VOTO

Após análise dos autos, verifico que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 595/09 (peça nº 29), quanto à procedência parcial da Representação.

Cumpra observar, preliminarmente, que quanto ao alerta proferido pelo Ministério Público sobre o processo nº 256353/08, que os fatos e questionamentos que serão julgados naquele processo se referem à licitação e são anteriores à assinatura e à execução do contrato, objeto desta Representação.

Já quanto ao mérito do presente caso, entendo que a Representação deve ser julgada parcialmente procedente, pois no bojo da documentação acostada nos autos pela Representante foram apresentados elementos suficientes para provar o descumprimento de algumas das regras do Edital, em especial quanto à alteração injustificada dos prazos contratuais e o descumprimento do prazo previsto para entrega da obra.

A Representada em sua defesa não trouxe provas capazes de afastar esses problemas. Conforme destacou a DCM (peça nº 29 - fl.7), faltou a comprovação de imprevisibilidade do evento de terceiro:

Cumpra destacar que além da falta de comprovação da imprevisibilidade do evento de terceiro, a proximidade temporal entre a data da homologação do certame e a data da alteração da minuta do contrato enseja presunção relativa de que este já era previsível durante o certame.

Ainda, está comprovado nos autos que não foi realizada a necessária motivação prévia da prorrogação para, assim, se adequar ao previsto nos incisos dos §§1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93[1].

Por conseguinte, reconheço que não foram respeitados os princípios da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório antes das alterações apontadas.

Outrossim, entendo que as alterações realizadas no contrato teriam que ser realizadas no Edital, com publicidade ao fato para que fosse cumprido o previsto no art. 40, § 2º, inciso III, e no art. 41, *caput*, da Lei de Licitações, abaixo transcritos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor; (grifo nosso).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

Ao não tomar as medidas acima aventadas, a Administração Pública acaba favorecendo o contratado, que executará o contrato em termos mais vantajosos do que aqueles conhecidos pelos demais licitantes quando da formulação das propostas.

Por outro lado, acolhendo as considerações feitas pelas unidades técnicas desta Corte e pelo Ministério Público, entendo improcedentes os argumentos da Representante com relação à suposta falha de comunicação dos equipamentos instalados, por não proceder tecnicamente, conforme afirmou a CEA, e por ausência de provas, quanto à utilização do caminhão do Município de Curitiba na execução dos serviços contratados.

Isto posto, acompanhando a Diretoria de Contas Municipais, VOTO:

a) pelo conhecimento desta Representação por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, em razão da alteração injustificada dos prazos contratuais previstos no Edital da licitação;

b) pela aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar nº113/2005[2], no valor de R\$ 1.190,96[3] (um mil, cento e noventa reais e noventa e seis centavos), ao Sr. Paulo Afonso Schmidt, Presidente da URBS durante o exercício de 2008;

Ainda, recomendo à URBS que na celebração de contratos, originários de licitações públicas, se abstenham de modificar ou autorizar modificações de cláusulas contratuais sem que tal providência tenha a prévia e específica motivação, por escrito, devidamente alicerçada em fatos e/ou documentos.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Conhecer desta Representação por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, em razão da alteração injustificada dos prazos contratuais previstos no Edital da licitação;

II - Aplicar multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar nº113/2005, no valor de R\$ 1.190,96 (um mil, cento e noventa reais e noventa e seis centavos), ao Sr. Paulo Afonso Schmidt, Presidente da URBS durante o exercício de 2008;

III - Recomendar à URBS que na celebração de contratos, originários de licitações públicas, se abstenham de modificar ou autorizar modificações de cláusulas contratuais sem que tal providência tenha a prévia e específica motivação, por escrito, devidamente alicerçada em fatos e/ou documentos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER

LINHARES (voto vencedor).

Os Auditores Jaime Tadeu Lechinski e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca não acompanharam a proposta de multa (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 4.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

<sup>1</sup>. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

<sup>2</sup>. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

IV - No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais):

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

<sup>3</sup>. Valor atualizado pela Portaria DEX nº 20, de 18/01/2010.

PROCESSO Nº: 145610/10

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, IRINEU TIBES DE SOUZA

ADVOGADO: MAGALY RUBEL RIBAS (OAB/PR 37508), MARTIM FRANCISCO RIBAS (OAB/PR 14028)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 144/11 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DA PEÇA RECURSAL. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. DOS FATOS

Trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo ex-Prefeito de General Carneiro, Joares Vicente Martins Ferreira e por Irineu Tibes de Souza, gestor à época, da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, devidamente representados por advogados habilitados nos autos[1], em face da decisão contida no Acórdão nº. 424/10 – Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas do Convênio nº. 10/2005, firmado entre o Município e a entidade, no valor de R\$ 339.470,69 (Trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sessenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto o serviço de atendimento ambulatorial e hospitalar.

Consta do julgado recorrido que a desaprovação das contas decorreu dos seguintes motivos, apontados pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT, na Instrução nº 99/10, *ipsis litteris*:

“1 – pagamento a servidores do município de General Carneiro, os quais receberam em duplicidade, como servidores do município e como funcionários da entidade, a saber: Anderson Carlos Bottega (Secretário de Finanças); Antonio Augusto Moura Maciel Junior (Diretor Geral de Saúde); Beneval Sancho Moreira (Chefe do Centro Cirúrgico); Irineu Tibes de Souza (Provedor da entidade beneficiária e Auxiliar de Enfermagem); Aldair Maidana (Motorista); Miguel Moroz (Agente Comunitário de Saúde); Waldacir Antonio Furtado (Gerente);

2 - pagamento por serviços contábeis a Antonio Carlos de Campos, contrariando a Resolução nº. 03/2006, deste Tribunal;

3 – bloqueio judicial nas contas de repasses;

4 – pagamento de parcelamento de FGTS, gastos não contemplados no convênio;

5 – recursos próprios de R\$ 196.378,62 (cento e noventa e seis mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), aplicados no convênio, sem comprovação de que efetivamente se tratam de recursos da entidade;

6 – extratos bancários revelam que a entidade movimentou os recursos do convênio em várias contas bancárias, não se utilizando de conta específica, nos termos da Resolução nº. 03/2006-TC;

7 – ausência do Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e da Resolução nº. 03/2006-TC, uma vez que não foram apresentadas as razões que justificaram a formalização da transferência por meio de convênio, não demonstrando que essa seria a forma mais econômica e eficiente de executar os programas de governo, bem como não trouxe a descrição completa dos objetos a serem executados, não descreveu as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, ausência de plano de aplicação detalhado, de cronograma de desembolso e, finalmente, de um plano de trabalho com aprovação expressa pelo repassador, assinado pelo Prefeito ou Secretário Municipal;

8 – não apresentação de certidão do município, contrariando a Resolução nº. 03/2006, em seu art. 7.º”



Por último, determinou à Irmandade Santa Casa de Misericórdia, o recolhimento do valor repassado, devidamente corrigido, ao Tesouro Municipal, e o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Nos termos do despacho nº 613/10 (peça processual 54) o Recurso foi recebido porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

#### DO RECURSO

Os Recorrentes, em suas razões de insurgência (Protocolo nº. 14.561-0/10, peça processual 49), argumentam que a Irmandade não efetuou nenhum pagamento em duplicidade aos nominados servidores do município (conforme demonstraria a documentação acostada à peça 52), sendo que a anotação atinente a dispêndios direcionados aos Srs. Antônio Moura Maciel Junior, Beneval Sancho Moreira e Irineu Tibes de Souza decorreria de equívoco, posto não constar em nenhum registro da entidade. Já o pagamento ao Secretário de Finanças (Anderson Carlos Bottega) teria sido realizado com recursos decorrentes de doações recebidas pela Santa Casa (item 1).

Também adviriam de donativos os valores utilizados no pagamento ao contador Antonio Carlos de Campus (item 2), na cobertura do bloqueio judicial ocorrido nas contas de repasse (item 3) e do parcelamento realizado junto ao FGTS (item 4).

Quanto à aplicação de recursos próprios sem a devida comprovação, sustentam que tais valores efetivamente decorreram de serviços diversos prestados pela Irmandade ao Município, mediante outro contrato (item 5).

No que se refere à movimentação de recursos em múltiplas contas bancárias (item 6), suscitam que ocorreu em razão de facilidades operacionais, não havendo desvio de recursos.

Alusivo à ausência de Plano de Trabalho e de Aplicação (item 7), observam que os mesmos constam do próprio corpo do Termo de Convênio, informando ainda que segue anexa ao Recurso a Certidão exigida (item 8).

Findam solicitando o Provimento ao Recurso, a fim de que as contas sejam consideradas regulares.

#### DA ANÁLISE

A Diretoria de Análise de Transferências (Parecer nº. 59/10, peça processual 62) entende permanecerem as irregularidades dos pagamentos elencadas no item 1 da Instrução 99/10, uma vez que: a) se os estímulos aos funcionários públicos tivessem saído de outras fontes de recursos não teriam sido contabilizados à conta do convênio; b) a documentação juntada para comprovar a regularidade das contratações dos Srs. Miguel Moroz, Waldecir Antônio Furtado e Aldair Maidana, estaria incompleta, devendo ser apresentadas as cópias das respectivas carteiras de trabalho; c) a rescisão do contrato de trabalho do primeiro ocorreu em 05/05/2008, enquanto o pagamento ocorreu em 03/07/2008, podendo caracterizar, em tese, fraude à legislação trabalhista.

Acrescenta àquele rol os pagamentos realizados indevidamente à: a) Liana Verence Bottega Teodoro e Luana de Fátima Bottega, vez que possuem o mesmo sobrenome do Secretário de Finanças do Município, e obtiveram expressivos reajustes nos salários em curto período de tempo, indicando irregularidades; b) serviços de advocacia e c) empréstimos consignados a empregados da Instituição.

Conclui quanto ao item, que de acordo com as Planilhas DAT 05, permaneceriam os pagamentos indevidos à: Aldair Maidana (Motorista); Beneval Sancho Moreira (Chefe do Centro Cirúrgico); Waldecir Antonio Furtado (Gerente); Miguel Moroz (Agente Comunitário de Saúde) e Anderson Carlos Bottega (Secretário de Finanças).

Também continuariam irregulares os itens 2, 3 e 4, por constarem naquelas planilhas como tendo sido realizados com recursos do convênio.

Nada aduz acerca do item 5.

Alega a Diretoria Técnica, quanto ao item 6, que o uso de diversas contas correntes inviabiliza a análise do Processo e que a Instituição tinha informado operações apenas com o Banco do Brasil, ao passo que agora, em sede recursal, juntou extratos do Banco Itaú com indicação de outras despesas não contempladas nas mencionadas planilhas.

É novamente silente quanto aos itens 7 e 8 do Acórdão recorrido.

Tece comentários acerca da impropriedade da imputação da responsabilidade institucional à entidade beneficiante nos termos delineados no Acórdão nº 1.412/06 - Pleno, no sentido de que nem a entidade nem os gestores causadores de dano ao erário serão os verdadeiros prejudicados. Outrossim, entende difícil a comprovação de eventual desvio de recursos em proveito de particulares, de modo a embasar a desconsideração da pessoa jurídica e responsabilização solidária do gestor ou dirigente, na medida em que não se pode exigir do gestor produção de prova em seu desfavor.

Finda concluindo a Diretoria a) pelo Improvimento do recurso; b) alternativamente, pela realização de uma Auditoria Contábil e Operacional nos convênios de outros ajustes que tenham suportado transferências de recursos públicos para a Irmandade; c) a autuação dos Nomes dos Advogados dos Recorrentes, sob pena de eventual arguição de nulidade.

No mesmo sentido é o Parecer nº. 4.794/10, do Ministério Público de Contas (peça processual nº 64), sendo silente, no entanto, quanto à recomendação de auditoria.

#### DO VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de General Carneiro à entidade de personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 542/1997 (página 03, da peça 2).

Verifico não subsistirem as alegações de pagamentos em duplicidade a funcionários do Município (item 1). Primeiramente, porque com relação ao Sr. Miguel Moroz, o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (página 25 da peça processual 52), evidencia que em 02/05/2008 o seu vínculo com a Santa Casa foi extinto, sendo demonstrado nas planilhas 05 DAT, do Parecer 59/10 da Diretoria de Análise de Transferências, que a partir de 29/04/2008 não houve pagamentos ao empregado, à exceção das verbas rescisórias, no exato valor previsto no Instrumento Rescisório.

Quanto ao Sr. Waldecir Antonio Furtado, o Registro Funcional do seu cargo Municipal (acostado à página 26 da peça 52) demonstra que em 06/09/2007 foi exonerado daquela função, sendo que os pagamentos pela Entidade ocorreram após 30/01/2008 (ainda conforme as citadas planilhas). Já com relação ao Sr. Aldair Maidana, conforme informação em seu Registro Funcional (página 27 da peça 52), este foi admitido na Prefeitura Municipal em 23/06/2008 e os pagamentos apontados pela Unidade Técnica ocorreram até 29/05/2008, enquanto ainda vigorava o seu vínculo com a Santa Casa.

Face aos pagamentos aos servidores Antonio Augusto Moura Maciel Júnior (Diretor Geral de Saúde), Beneval Sancho Moreira (Chefe do Centro Cirúrgico) e Irineu Tibes de Souza (Provedor da Entidade e Auxiliar de Enfermagem), apontam os recorrentes que a anotação de tais estímulos deve ter ocorrido por engano. De fato, no último exame da Diretoria de Análise de Transferências, esta não apontou pagamentos indevidos a Antonio Augusto Moura Maciel Junior e Irineu Tibes de Souza nas planilhas DAT 05.

Os demais pagamentos trazidos como irregulares pela Unidade Técnica no Parecer nº 59/10

(peça processual 62) embora constantes nas citadas planilhas, não foram apontados como anômalos na Instrução que precedeu ao Acórdão recorrido, e tampouco no rol contido naquela decisão, não podendo nesse momento, serem analisados em prejuízo dos recorrentes.

Já o pagamento realizado ao Secretário de Finanças, ao contador (item 2), e o bloqueio judicial (item 3), embora constem da conta de repasse, teriam sido repostos por valores próprios de doações recebidos pela Santa Casa, que conforme informação dos recorrentes teriam atingido no período, o montante de R\$ 27.791,00 (vinte e sete mil setecentos e noventa e um reais), superior portanto, ao somatório daquelas despesas.

Quanto à cobertura de parcelamento de FGTS com dinheiro do convênio (item 4), dada a absoluta necessidade de tais pagamentos, mostra-se justificada a despesa. Caso tais pendências não fossem quitadas, o próprio objetivo do convênio, que é o auxílio na manutenção do hospital, estaria prejudicado.

Face à comprovação da aplicação de recursos próprios no convênio (item 5), tendo em vista os argumentos trazidos pelos recorrentes e ausência de oposição dos órgãos instrutivos, considero sanada a irregularidade.

Com relação ao emprego de várias contas para a movimentação dos recursos (item 6), mostra-se justificada a sua utilização em razão de facilidades operacionais, não havendo que se presumir desvios pela inobservância dessa formalidade, vez que os recorrentes demonstraram boa-fé ao acostar os extratos das respectivas contas.

No que toca à ausência de Plano de Trabalho (item 7), verifico que acostou-se cópia do Termo de Convênio (páginas 34-42 da peça processual nº 52) em que consta o objeto prestado pela entidade, com os procedimentos compreendidos e as quantidades mínimas exigidas. Conforme os esclarecimentos da parte, o Plano de Trabalho está no próprio corpo do termo de convênio, expondo-se nos demonstrativos dos procedimentos realizados mensalmente pela Entidade (páginas 49-58 da peça processual 52) que o número de atendimentos efetuado atingiu o previsto naquele instrumento.

Quanto à Certidão Municipal prevista no art. 30, inciso II, da Resolução nº 3 do Tribunal de Contas[2] (item 8), esta foi anexada às páginas 43-48 da peça processual nº 52, sanando a irregularidade apontada.

Observo ainda, que no presente caso, aplicou-se a regra geral da responsabilidade institucional para a devolução do valor repassado, o que foi fortemente rebatido pela Diretoria Técnica e Ministério Público de Contas. Como bem observam, ao se imputar responsabilidade a essas entidades os verdadeiros prejudicados não serão as pessoas jurídicas, tampouco os gestores, mas a população que de um modo geral depende dessas entidades para sobreviver.

Também não se mostra viável, nessa fase processual, a imputação da responsabilização solidária do gestor, uma vez que isso implicaria na *reformatio in pejus*, vedada pelo nosso ordenamento jurídico, além de não ter havido a necessária comprovação de desvio de recursos em proveito particular, de modo a embasar a desconsideração da pessoa jurídica.

Observo ainda que a transferência foi utilizada para os fins propostos, sendo que o próprio Ente repassador dos recursos atesta que os objetivos foram atingidos (Termo de Cumprimento dos Objetivos à página 35 da peça processual 10) pelo que, primando pelo princípio da Continuidade do Serviço Público, proponho que a presente prestação de contas seja julgada regular com ressalvas, deixando de determinar o recolhimento dos valores repassados, aos cofres do Município.

De todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e no mérito, pelo provimento do Recurso de Revista, reformando-se a decisão contida no Acórdão nº. 424/10 – Primeira Câmara, para considerar regular com ressalvas a prestação de contas de transferência voluntária, relativa ao Convênio nº. 10/2005, firmado entre o Município de General Carneiro e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia, referente ao exercício financeiro de 2008.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se a decisão contida no Acórdão nº. 424/10 – Primeira Câmara, para considerar regular com ressalvas a prestação de contas de transferência voluntária, relativa ao Convênio nº. 10/2005, firmado entre o Município de General Carneiro e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia, referente ao exercício financeiro de 2008.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 4.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup>. Conforme procurações às peças processuais 50 e 51.

<sup>2</sup>. Art. 30. No caso de realização de transferências voluntárias municipais, a entidade municipal concedente deverá exigir da entidade tomadora dos recursos os seguintes documentos:

II – certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplicando-se, no que couber, as normas desta Resolução exigidas para a expedição de certidão liberatória do Tribunal no caso das transferências voluntárias estaduais;

**PROCESSO Nº: 198403/10**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARCIA FLAMIA PORTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 145/11 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS. RECURSO DE REVISTA. NÃO PROVIMENTO. CONFORME PARECER DA DIJUR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº 817/10-SEGUNDA CÂMARA.**



## REGISTRO DA APOSENTADORIA.

## DOS FATOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, através de seu Procurador Geral, Laércio Chiesorin Júnior, em face do Acórdão nº 817/10 da Segunda Câmara deste Tribunal, que concedeu registro à inativação da servidora Márcia Flávia Porto, decorrente da Portaria nº 269, publicada no Diário Oficial Municipal nº 25 de 03/04/2008, da lavra do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.

Nos termos do despacho nº 737/10 (peça processual nº 30) o expediente foi recebido porque preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.

## DO RECURSO

O Recorrente, em suas razões de insurgência (Protocolo nº. 19.840-3/10), pugna pela negativa de registro ao ato aposentatório sob comento, por entender que este não se enquadra nas hipóteses previstas para aposentadoria especial.

Aduz que se teria computado para a aposentadoria o período de 9 (nove) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de exercício da atividade de "apoio pedagógico", função esta distinta, por definição, da de "assessoramento pedagógico", tal qual enunciado pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADIN nº 3.772.

Além disso, a aposentação especial estaria adstrita àqueles profissionais que realizavam a sua atividade junto a instituições de ensino básico, exigência que também não teria sido respeitada, vez que a partir de certificados acostados se verificaria o desempenho algumas das atribuições, pela servidora, junto a unidades cuja finalidade não era o ensino fundamental. Finda solicitando o Conhecimento e Provimento do Recurso.

Em atendimento ao Despacho nº 1.009/10 (peça processual nº 35) foram citados o Município de Curitiba e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município, nas pessoas de seus representantes legais, para o exercício do direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa.

Aquele Instituto, em suas contra-razões (peça processual nº 44), alega que a interessada ingressou nos quadros Municipais em 05/02/1979, com provimento através de Concurso Público, na carreira do "Magistério", no Cargo de "Profissional do Magistério", nunca deixando de fazer parte da área de atuação Docência "II", consoante "Certidão de Contagem de Tempo" acostada ao expediente de aposentadoria. De acordo com o "Resumo das Declarações fornecidas pelas Unidades Escolares" constante naqueles autos, a servidora teria exercido as funções de "Professora Regente" e "Apoio Pedagógico", esta última por período não superior a 05 (cinco) anos e 01 (um) mês, diferentemente do apontado pelo Ministério Público de Contas.

Ilustra que a carreira do Magistério no Município de Curitiba, é composta de um Cargo Único - o de Profissional do Magistério - e 04 (quatro) Áreas de Atuação, sendo que todos os seus integrantes possuem, impreterivelmente, a formação de professor. Além disso, aduz que as atribuições dos profissionais atuantes nas funções de Coordenação e Assessoramento Pedagógico no Município se adequariam, perfeitamente às disposições do Acórdão resultante do julgamento da ADIN nº 3.772, vez que exercidas por "Professores de Carreira" e intimamente ligadas ao processo pedagógico contemplado no Inciso "I" do *decisum* sob comento.

Acrescenta que o parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.465/2006[1] equipararia, para efeitos de aplicação da Lei Federal nº 11.301/2006, as instituições que mantêm convênio com a Secretaria Municipal da Educação àquelas de ensino básico, pelo que solicita o não Provimento do Recurso, de modo a manter-se integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido, bem como a juntada ao processo de aposentadoria de documento que comprovaria a ciência da Interessada quanto aos termos do presente Recurso (peça processual 44).

## DA ANÁLISE

A Diretoria Jurídica, manifestando-se nos autos, em Parecer nº 11.319/10 (peça processual nº 46) aponta que os fatos aqui trazidos já foram exaustivamente apreciados por esta Corte, notadamente com o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência firmado por ocasião do Acórdão nº 628/09 do Tribunal Pleno. Assinala que o ato de concessão da aposentadoria sob comento encontraria permissivo naquele Acórdão, visto enunciar que: "*deverão ser considerados como de efetivo magistério as funções de direção de unidade escolar, de coordenação e de assessoramento pedagógico, quando exercidas por professor de carreira, apenas*". Finda concluindo estarem presentes os requisitos que autorizam a aposentadoria com fundamento no art. 6º da EC n. 41/03[2] e assente a higidez do cálculo dos proventos, pelo que opina pelo não Provimento do Recurso.

O Ministério Público do Tribunal de Contas, em Parecer nº 11.848/10 (peça processual nº 50), aduz que embora concorde tratar-se de Cargo Único na Municipalidade, tal fato não pressupõe que as funções exercidas pelos servidores sejam equânimes, pois as áreas de atuação e as funções citadas nas contra-razões, embora tenham como pressuposto a inserção do aludido cargo, e a habilitação para a docência, diferem quanto às atribuições e local da prestação do serviço. Reforça os argumentos trazidos na peça recursal, opinando pelo Provimento do Recurso, e reforma da decisão consubstanciada no Acórdão nº. 817/10 – Segunda Câmara.

## DO VOTO

Conforme definido pelo Tribunal Pleno em sede de Uniformização de Jurisprudência (processo nº 351.305/08 - Acórdão nº 628/09), para fins de aposentadoria especial "*deverão ser considerados como de efetivo magistério as funções de direção de unidade escolar, de coordenação e de assessoramento pedagógico, quando exercidas por professor de carreira, apenas*".

Esta decisão foi proferida em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que, na ADIN nº 3.772, entendeu que a função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

No caso em exame, deve-se observar que a Lei Municipal nº 10.190/01, em seu art. 3º, prevê que a carreira do Magistério Público Municipal de Curitiba é formada por cargo único, de Profissional de Magistério, com funções de docência (I e II), suporte técnico-pedagógico (coordenação, supervisão, orientação, organização e gestão do processo pedagógico) e assistência pedagógica (atividades de apoio à docência).

Assim, uma vez que a servidora desenvolveu as atividades de Suporte Técnico Pedagógico, as quais são exercidas por Profissional do Magistério (cargo ocupado necessariamente por Professor - curso Normal Superior ou licenciatura), entendo que a hipótese está albergada nas funções de "assessoramento pedagógico" citado no Acórdão nº 628/09 – Tribunal Pleno e,

portanto, deve ser mantido o registro do ato de inativação.

Isto posto, acompanhando o Parecer nº 11.319/10 da DIJUR, bem como decisões anteriores dessa Corte (Acórdãos nº 2.393/10 - Tribunal Pleno, e nº 3.689/10 - Tribunal Pleno), VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não Provimento do presente Recurso de Revista, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº 817/10 - Segunda Câmara, que concedeu registro à inativação da servidora Márcia Flávia Porto.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista, para, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº 817/10 - Segunda Câmara, que concedeu registro à inativação da servidora Márcia Flávia Porto, acompanhando o Parecer nº 11.319/10 da DIJUR, bem como decisões anteriores dessa Corte (Acórdãos nº 2.393/10 - Tribunal Pleno, e nº 3.689/10 - Tribunal Pleno).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 4.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup>. *Parágrafo Único - Entende-se também para efeito deste artigo as instituições que mantêm convênio com a Secretaria Municipal da Educação desde que as funções exercidas tenham relação com a atividade principal de educação básica, com os respectivos registros e autorizações de funcionamento.*

<sup>2</sup>. *Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:*

## ACÓRDÃO Nº 146/11 - TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº: 599412/08

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

CECILIA FRIZZO BARROSSI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

*Recurso de Revisão contra o Acórdão nº 1491/08 - Pleno. Preenchimento dos requisitos para o recebimento. Improvimento e manutenção da decisão anterior, em consonância com o entendimento pacificado no Acórdão nº 1138/09, exarado no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 870/09-TC.*

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte contra o Acórdão nº 1491/08 do Tribunal Pleno, que deu provimento ao Recurso de Revista apresentado pelo Paranaprevidência, tendo em vista a negativa de registro da aposentadoria da servidora estadual *Cecília Frizzo Barrossi*, através do Acórdão nº 1076/08 da Segunda Câmara.

Segundo o recorrente, a decisão atacada contrariou o disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, ao modificar o Acórdão nº 1076/08 – 2ª Câmara, concedendo registro à aposentadoria por invalidez da segurada, concedida com proventos integrais com base em Laudo assinado pela Junta Médica do Paranaprevidência que atestou a gravidade de patologia não arrolada em lei como doença ou moléstia grave.

Sustenta o MPJTC, em síntese, que a decisão recorrida, ao dar provimento ao Recurso de Revista interposto pelo órgão previdenciário estadual, interpretou o § 1º do art. 48, da Lei Estadual nº 12.398/98 no sentido de considerar como não taxativo o rol de doenças que ensejam aposentadoria com proventos integrais, entendendo que cabe à junta médica do Paranaprevidência, que realiza o exame pericial no segurado para fins de aposentadoria por invalidez, apreciar a extensão do seu problema, atestando a gravidade ou não da patologia de que é portador, em Laudo Médico Oficial do Paranaprevidência que não cabe ser questionado.

O recorrente demonstra em sua peça inicial a existência de divergência entre o Acórdão atacado e outras decisões desta Corte, e fundamenta seu recurso na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, cujo entendimento é de que a doença ou moléstia grave que aflija o servidor deve estar arrolada em lei para que seja possível a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

Por conseguinte, requer o *parquet* o conhecimento do presente Recurso de Revisão, com atribuição de efeito suspensivo, na forma do art. 74, da Lei Orgânica deste Tribunal, e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de reformar o Acórdão nº 1491/08 do Tribunal Pleno e manter o Acórdão nº 1076/08 da Segunda Câmara, que julgou pela negativa de registro da Resolução de Aposentadoria SEAP nº 2716/2007, na parte relativa à servidora em tela.

O pedido veio fundamentado no artigo 74, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 113/05 e foi recebido pelo despacho nº 270/09, tendo sido determinado o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para reatuação como Recurso de Revisão, com concessão de prazo para manifestação do recorrido, assim como para pronunciamento da Diretoria Jurídica sobre o mérito do recurso, conforme teor do despacho nº 308/09 de minha relatoria.

Nas contra-razões de recurso, a Diretoria Jurídica do órgão previdenciário justifica a concessão da aposentadoria em questão, com proventos integrais, na aplicação da Lei Federal nº 10.887/2004 e no entendimento previdenciário e médico pericial quanto às chamadas



“doenças graves”, que “*deve referir-se não à doença em si, seu nome ou codificação diagnóstica (CID), mas sim à magnitude da incapacidade laborativa gerada pela mesma*”.

Através do despacho nº 1112/09, determinei o sobrestamento do feito, conforme sugestão da Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6866/09, que noticiou a instauração do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 870/09, objetivando dirimir as divergências de entendimento sobre inativações por invalidez do Paranaprevidência, relativamente a proventos integrais para enfermidades não previstas em lei, mas consideradas graves pela Perícia Médica do órgão previdenciário.

Considerando a decisão exarada no processo de Uniformização de Jurisprudência nº 870/09-TC, a DIJUR procedeu à análise do recurso mediante o Parecer nº 10791/10, em consonância com o entendimento pacificado através do Acórdão nº 1138/09 do Tribunal Pleno desta Corte.

Conforme relata o órgão jurídico, os membros do Tribunal Pleno, nos termos do voto de minha relatoria, acordaram, por maioria absoluta, em:

“*Aprovar a Uniformização de Jurisprudência, adotando-se o entendimento de que o rol das doenças elencadas no § 1º, do art. 48, não é taxativo e que cabe à junta médica pericial do órgão previdenciário estabelecer em cada caso se os proventos são integrais ou proporcionais*”.

A Diretoria Jurídica concluiu, deste modo, que a decisão sob análise não merece reparo, opinando pelo recebimento do recurso por tempestivo, e, no mérito, pelo improvimento e manutenção da decisão recorrida (Acórdão nº 1.491/08 – Pleno), que reformou o decidido no Acórdão nº 1.076/08 - 2ª Câmara e julgou legal a Resolução SEAP nº 2716/2007, publicada no Órgão Oficial de 11/12/08, que aposentou a interessada com proventos integrais.

Tendo em vista o teor do Acórdão nº 1138/09 – Tribunal Pleno, o Ministério Público de Contas, em sua manifestação através do Parecer nº 11877/10 da lavra do Procurador-Geral Laerzio Chiesorin Junior, opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, recomendando a manutenção do Acórdão atacado.

#### VOTO

Conforme se extrai da análise das peças que compõem o processo, o recurso não merece provimento, eis que a decisão atacada encontra-se em consonância com o entendimento pacificado nesta Corte a respeito da matéria suscitada, após divergência entre as Câmaras sobre a interpretação do § 1º, do art. 48, da Lei Estadual nº 12.398/98.

De fato, a questão objeto do recurso foi objeto de análise em processo de Uniformização de Jurisprudência, tendo o *decisum* adotado o entendimento de que o rol das doenças elencadas no § 1º, do art. 48, da Lei nº 12.398/98, não é taxativo, cabendo à junta médica pericial do órgão previdenciário estabelecer em cada caso se os proventos são integrais ou proporcionais.

Como consequência, a unidade técnica e o MP/TC opinaram pelo não provimento do recurso e manutenção da decisão recorrida.

Diante do acima exposto, acato as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e, em consonância com a decisão exarada no processo de Uniformização de Jurisprudência nº 870/09-TC, consubstanciada no Acórdão nº 1138/09 – Pleno, VOTO pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, mas quanto ao mérito, nego-lhe provimento para o fim de manter o Acórdão nº 1491/08 do Tribunal Pleno desta Corte, que deu provimento ao Recurso de Revista apresentado pelo Paranaprevidência contra o Acórdão nº 1076/08 da Segunda Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISÃO,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter o Acórdão nº 1491/08, do Tribunal Pleno desta Corte, que deu provimento ao Recurso de Revista apresentado pelo Paranaprevidência contra o Acórdão nº 1076/08, da Segunda Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 4.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### PROCESSO Nº: 657080/08

#### ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

#### ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

#### INTERESSADO: ACROPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL, NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA, CARLOS GERSON LEITE, MARCELO CESAR VIRUEL DA SILVA

#### RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### ACÓRDÃO Nº 177/11 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93. – Supostas irregularidades no Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial – Improcedência – Encerramento.

#### 1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, apresentada pela empresa Acrópole Serviços Terceirizados Ltda, narrando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 302/2008, do Departamento de Administração de Materiais (DEAM) e da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), cujo objeto era a contratação de serviços de atendimento e digitação de dados, manutenção e desenvolvimento de sistema de intermediação de mão-de-obra e seguro desemprego da Rede Pública de Emprego e Renda do Estado do Paraná.

Informou a Representante que participou da referida licitação, ficando classificada em segundo lugar, ao passo que a empresa Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda. foi declarada vencedora.

Neste contexto, alegou que o objeto social desta empresa seria incompatível com o objeto licitado, uma vez que a vencedora, por ser uma empresa de trabalho temporário segundo a Lei nº 6.019/74, teria permissão apenas para firmar contratos de fornecimento de mão-de-

obra com prazo máximo de duração de 03 (três) meses. Tal fato conflitaria com o Edital da licitação em comento, que previa uma contratação para um período de no mínimo 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Ainda, asseverou a Representante que os atestados de capacidade técnica da empresa vencedora foram apresentados em desacordo com as regras do Edital, pois supostamente comprovariam apenas a prestação de serviços temporários e não estariam registrados no Conselho Regional de Administração.

Adicionalmente, a Requerente afirmou que a empresa Nossa Serviço teria cotado valor zero para a despesa referente à indenização adicional, que é devida aos empregados eventualmente dispensados nos 30 (trinta) dias que antecedem a base da Convenção Coletiva de Trabalho, o que poderia indicar futura inadimplência da contratada.

Assim, asseverou a Representante que houve flagrante desrespeito ao Edital e ao ordenamento jurídico, em especial aos princípios que regem as licitações públicas.

Ao final, requereu a suspensão cautelar do procedimento licitatório e posterior anulação do ato que declarou como vencedora do certame a empresa Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda..

Por meio do despacho nº 07/09, o então Corregedor Geral, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (peça nº 5) recebeu a Representação, por estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade, mas indeferiu o pedido de suspensão cautelar, por não entender configurados, no caso concreto, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Devidamente citados, a empresa Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda. e o Pregoeiro da SEAP apresentaram defesa (peças nº 17 e nº 28) e defenderam a legalidade dos seus atos.

A primeira citada esclareceu que tem como atividade principal a prestação de serviço de mão de obra temporária e que, secundariamente, exerce outras atividades compatíveis com seu campo de atuação. Assim, defendeu que não há vedação para acumulação das atividades de trabalho de temporário e terceirização de serviços.

Ainda, em relação à indenização adicional, alegou que não prevê este tipo de custo porque não admite empregados no trintídio que antecede o dissídio coletivo e que, no caso de requerimento da demissão por contratado, absorve os custos indenizatórios. Destarte, requereu que se mantivesse declarada como vencedora da licitação.

Do mesmo modo, o Pregoeiro narrou os fatos ocorridos durante a licitação e esclareceu que inexistia amparo legal para as alegações da Representante. Afirmando que a empresa vencedora da licitação comprovou a regular prestação de serviços de terceirização de mão de obra compatíveis com o objeto licitado e que a empresa pode não prever custos de indenização adicional.

Na seqüência, foi determinada a remessa dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE), à Diretoria Jurídica (DIJUR), à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

A 4ª ICE apenas informou que a licitação em comento não fez parte do escopo selecionado para análise no exercício de 2008 (informação nº 20/09 - peça nº 36).

Por sua vez, a DIJUR (parecer nº 5296/09 - peça nº 40) sustentou que a competência para análise é da DCE, conforme prevê o art. 155 do Regimento Interno desta Casa.

Já a DCE, na instrução nº 23/10 (peça de nº 46), corroborou as defesas apresentadas pela Representada e pelo Pregoeiro, opinando pela manutenção da decisão da Comissão de Licitação, a fim de que a empresa Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda. continue sendo a vencedora do Pregão Presencial nº 302/2008.

Afirmou a unidade técnica que a Representante não comprovou suas alegações e que invocou genericamente vários diplomas legais, sem especificar o dispositivo de lei em que constariam as supostas vedações à participação da empresa vencedora do Pregão. Ainda, adconheceu a DCE que os argumentos da empresa Nossa Serviço quanto à indenização adicional são plausíveis.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no parecer nº 3187/10 (peça nº 48), após análise dos questionamentos iniciais em confronto com as defesas apresentadas, ratificou o opinativo emitido pela Doutra Diretoria de Contas Estaduais, se posicionando pela improcedência da Representação em apreço.

#### 2. VOTO

A presente Representação deve ser julgada improcedente, uma vez que a Representante não logrou êxito em sua tentativa de demonstrar que o fato da empresa vencedora da licitação deter autorização para firmar contratos de trabalho temporário a impede de prestar serviços de terceirização de mão de obra.

Ainda, não restou comprovado o descumprimento das regras do Edital quanto aos atestados de capacidade técnica, uma vez que foram atendidas pela licitante as exigências previstas.

Da mesma forma, a suposta irregularidade quanto a não cotação na planilha de custos dos encargos sociais relativos à indenização adicional não está suficientemente demonstrada. A justificativa da empresa vencedora quanto à eventual absorção dos custos indenizatórios parece plausível, tendo, inclusive, sido acolhida pela SEAP durante o julgamento do recurso administrativo da ora Representante.

Ademais, verifico que os esclarecimentos e a documentação trazidos pelos Representados, em especial os da Secretária Contratante e do Pregoeiro Oficial, em sua defesa indicam a não existência de irregularidades, bem como a correta observância às regras previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93.

Isto posto, acompanhando a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução nº 23/10) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3187/10), VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, por não estarem demonstradas as impropriedades alegadas pela empresa Representante.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar improcedente a presente Representação, por não estarem demonstradas as impropriedades alegadas pela empresa Representante, acompanhando a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução nº 23/10) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3187/10).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.

NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO N.º: 337756/09**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, AUGUSTINHO GANDIM**

**RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO N.º 178/11 - TRIBUNAL PLENO**

Representação – Uso equivocado de cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal – Procedência parcial – Determinação de adoção de providências para sanar a irregularidade detectada.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Procurador Gabriel Guy Léger, apontando o uso equivocado de cargos de provimento em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Manfrinópolis, de responsabilidade do Presidente da Câmara, Sr. Augustinho Gandim (gestão 01/01/2009 a 31/12/2011).

De acordo com a inicial (peça n.º 02), após realizar pesquisa no *Sistema de Informações Municipais, Atos de Pessoal (SIM-AP)* desta Corte, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constatou que os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Câmara Municipal - sendo 01 (um) cargo de Secretário da Câmara e (01) cargo de Assessor Jurídico da Câmara, não estão em consonância com o regimento estabelecido no artigo 37, II e V, da Constituição Federal, que determina que esses cargos destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (dados declarados em abril de 2009, conforme relação de cargos às fls. 10 da peça n.º 02). Destacou, também, que não está sendo observada a orientação deste Tribunal de Contas sobre a matéria, manifestada através dos Acórdãos de n.ºs 1.111/08 (Prejulgado n.º 06) e 1.718/08, ambos do Tribunal Pleno. Por fim, frisou que não existe cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Legislativo.

Em virtude do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas requer a apuração das irregularidades relatadas para que, ao final, sejam determinadas as medidas necessárias para a correção das irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias, adequando-se a legislação local aos preceitos da Constituição Federal e à orientação desta Corte. Face disso, fixando-se o percentual mínimo de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos e alterando-se a natureza dos cargos impropriamente providos em comissão para cargos efetivos - a serem oportunamente preenchidos mediante concurso público, de sorte a eliminar de modo definitivo o equívoco que permeia o quadro de pessoal do Legislativo, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 89 da Lei Complementar n.º 113/2005.

Pelo despacho n.º 1439/09 (peça n.º 09), a Representação foi recebida. Nesse despacho de recebimento, o então Corregedor Geral, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, salientou que as questões postas em análise neste feito não são novidades no âmbito deste Tribunal de Contas. Isso porque, por iniciativa do Ministério Público de Contas, esta Corte passou a avaliar, em sede de Representação, o quadro de servidores comissionados de vários municípios paraenses - tendo por premissas as diretrizes constitucionais. Posteriormente, foi suscitado incidente de Prejulgado e esta Corte consolidou entendimento a respeito da forma de provimento de cargos de assessores jurídicos e contadores. A partir disso, inúmeras decisões foram proferidas, todas expedindo determinações e recomendações aos gestores municipais e conferindo prazo para saneamento de irregularidades nos seus quadros. Nesse sentido, além do Prejulgado n.º 06 (Acórdão n.º 1.111/08), foram citados os Acórdãos 1.611/08, 1.612/08, 1.613/08, 1.718/08, 107/2009, 1881/08, 1882/08 e 379/2009, todos do plenário.

Considerando que todas as representações anteriores haviam sido instauradas antes da publicação do Prejulgado n.º 06 (e de todos os precedentes arrolados acima), o despacho de recebimento consignou que, nos expedientes anteriores, não houve a aplicação de multas ou quaisquer outras sanções administrativas. Entretanto, ressaltou-se que já havia decorrido razoável lapso temporal desde a publicação do Prejulgado n.º 06 e de todos os precedentes mencionados, impedindo que esta Corte adotasse uma postura tolerante perante as irregularidades - pois os gestores tiveram tempo suficiente para se adequar e corrigir eventuais desvios.

Sendo assim, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Manfrinópolis, a princípio, não observou os preceitos legais ao se valer de cargos comissionados, a Representação foi recebida, determinando-se a citação da Câmara Municipal de Manfrinópolis e do gestor responsável pela entidade para a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Contudo, alternativamente, por consideração à realidade dos gestores dos pequenos municípios paraenses, concedeu-se ao responsável a oportunidade de correção do respectivo quadro funcional e, nesse caso, deveria o Presidente da Câmara, ao invés de oferecer defesa, apresentar, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, todas as medidas administrativas necessárias ao saneamento das irregularidades, comprovando-as documentalmente, inclusive com a juntada das publicações dos atos administrativos de exoneração dos servidores. Caso fosse inviável a imediata exoneração dos servidores comissionados, por se tratar de mão-de-obra indispensável, deveria o responsável apresentar, no prazo já referido acima, o cronograma de todas as medidas administrativas necessárias à regularização da situação (incluindo-se a realização de concurso público), comprometendo-se o gestor a levá-las a efeito no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, período em que a Representação ficaria em arquivo temporário. Posteriormente, se verificado o seu cumprimento, e com a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Representação seria arquivada. Frisou-se ser de inteira responsabilidade do gestor a execução de todas as medidas necessárias para a adequação de seu quadro funcional às diretrizes fixadas por este Tribunal, inclusive a condução de eventual concurso público, e que obstáculos e impasses que viessem a ocorrer, tais como dificuldades para a realização do certame, deveriam ser superados pelo próprio gestor, não sendo aceitas como justificativas, advertindo-se que, caso o prazo expirasse sem que o responsável comprovasse o saneamento de todas as irregularidades, a Representação voltaria a seguir seu curso para que o plenário decidisse, ao final, quanto à aplicação das medidas corretivas e sanções.

Intimado, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Augustinho Gandim, optou por apresentar a defesa pela regularidade das admissões atacadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de

Contas. Em sua manifestação, argumentou que a Câmara Municipal de Manfrinópolis não demanda grande estrutura, haja vista que se trata de Município de pequeno porte com cerca de 3.000 (três mil) habitantes. Salientou que o cargo de Secretário da Câmara “é eminentemente de confiança do Presidente, porquanto exige atuação diretamente com o representante do Legislativo local” e mencionou ser de conhecimento geral que secretarias, em todos os níveis de governo, são preenchidas por servidores comissionados. Sobre o cargo de Assessor Jurídico, sustentou ser necessária a mesma relação de confiança para com o Presidente da Câmara, acrescentando que “não existe volume de trabalho a justificar a contratação de servidor efetivo para cumprir jornada de trabalho” e que a contratação de um assessor jurídico efetivo acarretaria na elevação de gastos públicos. Por fim, afirmou que o orçamento e a contabilidade do Poder Legislativo ainda não foram desmembrados do Poder Executivo, notadamente pela pequena quantidade de tarefas, aproveitando-se a estrutura já mantida pelo Município, inclusive com relação ao prédio em que está sediada a Câmara (peça n.º 13).

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, a unidade manifestou-se pela procedência da Representação. Com relação ao cargo de Secretário da Câmara, destacou que o representado não comprovou a existência de servidores subordinados ao ocupante do cargo contestado, o que já era previsto, considerando que o SIM-AP informa que não existem servidores efetivos no Poder Legislativo Municipal. Com relação ao cargo de Assessor Jurídico, como não houve defesa quanto à sua legalidade, nem comprovação de sua adequação aos termos do Prejulgado n.º 06-TC (Acórdão 1111/2008), pugnou também pela procedência da Representação. Por fim, salientou a diretoria que não foi possível concluir pela existência de Lei Municipal que estabeleça os percentuais mínimos dos cargos em comissão que devam ser preenchidos por servidores efetivos, conforme exigido constitucionalmente (Instrução n.º 4092/09, peça n.º 17).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por sua vez, opinou pela procedência da Representação, a fim de que esta Corte determine ao Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis a adoção das medidas necessárias no prazo de 30 dias (art. 76, IX, da CF/89), visando alterar e adequar a legislação local aos preceitos do artigo 37, II e V, da CF/88, e à orientação fixada por esta Corte nos Acórdãos n.ºs 1.111/2008 e 1.718/2008, ambos do Tribunal Pleno, especialmente no que tange à natureza do cargo de Assessor Jurídico impropriamente provido em comissão, passando este a ser de provimento efetivo -mediante concurso público, de sorte a eliminar de modo definitivo o equívoco que permeia o quadro de pessoal do Legislativo, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 89 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Parecer n.º 1312/10, peça n.º 21).

#### 2. VOTO

No que se refere ao cargo de provimento em comissão de Secretário da Câmara, saliento que, da defesa apresentada, depreende-se que o ocupante de tal cargo na verdade desempenha atribuições relacionadas ao assessoramento do Presidente da Câmara, o que é permitido pela Constituição Federal, existindo necessidade de relação de confiança.

Ademais, o próprio Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, autor da Representação, não sugeriu a procedência da Representação especificamente em relação ao Secretário da Câmara.

Assim, improcedente a Representação quanto ao cargo de Secretário da Câmara.

Entretanto, cumpre destacar que o Secretário da Câmara não possui atribuições similares às de um Secretário de Estado ou de Município, comparação pretendida pelo Representado na defesa, visto que esses agentes políticos, como são considerados, são responsáveis por chefiar um elevado número de servidores públicos, além de diversos departamentos. Observe-se que o Secretário da Câmara Municipal de Manfrinópolis e o Assessor Jurídico são os únicos servidores integrantes do quadro funcional.

No tocante ao cargo de Assessor Jurídico da Câmara, cumpre ressaltar que o cargo não aparenta estar em conformidade com o Prejulgado n.º 06 deste Tribunal de Contas (Acórdão n.º 1.111 do Tribunal Pleno). Como antes mencionado, esse Prejulgado definiu que a atuação de profissionais da área jurídica ocupantes de cargos comissionados deve ficar adstrita a hipóteses excepcionais, sendo que a regra é o desempenho de atividades jurídicas por meio de servidores efetivos - devidamente aprovados em concurso público. Em atendimento ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, o Prejulgado n.º 06 estabeleceu que somente podem ser admitidos profissionais comissionados para a prestação de serviços na área jurídica em casos de assessoramento superior, ou seja, assessoramento direto da autoridade nomeante, e para o exercício de funções de chefia ou direção de órgão ou departamento.

Abaixo, segue trecho da ementa do Prejulgado n.º 06, na parte que dispõe quanto às regras gerais e específicas para a regular admissão dos profissionais da área jurídica no âmbito dos entes públicos:

**EMENTA: PREJULGADO. REGRAS GERAIS PARA OS CONTADORES E ACESSORES JURÍDICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS: (1) NECESSÁRIO CONCURSO PÚBLICO, EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENDO FRUSTRADO O CONCURSO PODE HAVER (2) REVISÃO DA CARREIRA DO QUADRO FUNCIONAL, PROCURANDO MANTÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O MERCADO OU (3) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS (4) TERCEIRIZAÇÃO DESDE QUE HAJA: I) COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO INFRUTÍFERO; II) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; III) PRAZO DO ART. 57, II, LEI 8.666/93; IV) VALOR MÁXIMO PAGO À TERCEIRIZADA DEVERÁ SER O MESMO QUE SERIA PAGO AO SERVIDOR EFETIVO; V) POSSIBILIDADE DE SER RESPONSABILIZADA PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. VI) RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. (5) DEVE-SE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANTO À ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. (6) HAVENDO SERVIÇO DE CONTABILIDADE OU DE ACESSORIA JURÍDICA, TANTO NO LEGISLATIVO QUANTO NO EXECUTIVO NO MÍNIMO 01 DOS INTEGRANTES DEVERÁ ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NO CRC OU NA OAB. O DEPARTAMENTO PODERÁ SER CHEFIADO POR DETENTOR DE CARGO COMISSONADO OU SERVIDOR EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA. (7) SENDO SUBSTITUTIVO DE PESSOAL: COMPUTAR-SE-Á NO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTO NA LRF. SOMADO ÀS REGRAS GERAIS, HÁ QUE SE OBSERVAR, EM CADA CASO, AS REGRAS ESPECÍFICAS. (...) REGRAS**



ESPECÍFICAS PARA ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO: (1) CARGO EM COMISSÃO: POSSÍVEL, DESDE QUE SEJA DIRETAMENTE LIGADO À AUTORIDADE. NÃO PODE SER COMMISSIONADO PARA ATENDER AO PODER COMO UM TODO. POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO DE CHEFIA OU FUNÇÃO GRATIFICADA PARA ASSESSORAMENTO EXCLUSIVO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO OU DE CADA VEREADOR, NO CASO DO PODER LEGISLATIVO E DO PREFEITO, NO CASO DO PODER EXECUTIVO. DEVERÁ HAVER PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E DE SERVIDORES COMMISSIONADOS. (...)

O cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal não encerra atribuições de chefia ou direção, mesmo porque não existem outros advogados. Além disso, a denominação do cargo objeto da Representação, "Assessor Jurídico da Câmara", indica que as atribuições seriam exercidas em relação a todos os Vereadores e à Câmara Municipal como um todo, não se tratando de assessoria exclusiva para o Presidente e, tratando-se de assessoria prestada à Câmara, deveria o cargo ser de provimento efetivo.

Entretanto, tratando-se de servidor que atua no assessoramento direto do Presidente da Câmara Municipal, como alegou o Representado na defesa, e não ao Poder como um todo, verifica-se que para sanar a impropriedade detectada e tornar o cargo compatível com o Prejulgado nº 06 basta que o Presidente da Câmara promova alteração na denominação do cargo em questão, transformando-o em "Assessor Jurídico do Presidente da Câmara Municipal" ou "Assessor Jurídico da Presidência", por exemplo.

Por todo o exposto, acolhendo sugestão do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, VOTO pela procedência parcial da presente Representação, a fim de determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis, Sr. Augustinho Gandin, CPF nº 224.788.769-49, comprove perante esta Corte a adoção das medidas legais cabíveis (art. 1º, X, da Lei Complementar Estadual nº 113/05) com vistas a sanar a impropriedade apontada em relação ao cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, transformando-o em Assessor Jurídico do Presidente da Câmara Municipal.

Por fim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I – Julgar pela procedência parcial da presente Representação, a fim de determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis, Sr. Augustinho Gandin, CPF nº 224.788.769-49, comprove perante esta Corte a adoção das medidas legais cabíveis (art. 1º, X, da Lei Complementar Estadual nº 113/05) com vistas a sanar a impropriedade apontada em relação ao cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, transformando-o em Assessor Jurídico do Presidente da Câmara Municipal;

II – Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA (voto vencedor). O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, embora tenha acompanhado o voto do Relator, fez uma ressalva pessoal com relação à competência deste Tribunal.

O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA votou pela improcedência da presente Representação (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 15441/11**

**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 195/11 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Agravo interposto contra despacho decisório desta Presidência, o qual deixou de receber Recurso Administrativo em que questiona o enquadramento e a tabela de temporalidade dos servidores desta Corte de Contas – instrumento inadequado – indeferimento do recurso.

Versa o presente sobre Recurso de Agravo interposto por Cláudio Henrique Castro, Analista de Controle, lotado na Diretoria Jurídica desta Corte, inconformado com a decisão contida no Despacho nº 2264/10 que deixou de receber Recurso Administrativo.

Na data de 07 de janeiro do ano corrente, o servidor interpôs o presente Agravo alegando, sinteticamente, questões processuais acerca do não recebimento do Recurso anteriormente proposto e sobre seu entendimento sobre "ilegalidades" da tabela de temporalidade adotada no enquadramento dos servidores da Casa, dentre outros.

Sem adentrar no mérito das razões interpostas pelo recorrente, ao exercer a análise de admissibilidade do presente recurso, teço as seguintes considerações:

1) O processo em tela teve início com o Ofício Interno nº 56/10-DG, visando a reestruturação das carreiras dos servidores deste Tribunal, determinada pela Lei Estadual nº 15.854/2008 (modificada pela Lei Estadual nº 16.387/2010);

2) A matéria tratada foi devidamente apreciada na Sessão Plenária em 25 de novembro de 2010, conforme a proposição feita pela Presidência, resguardados os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal;

3) Faz-se inaplicável a fungibilidade recursal pelo fato de não possuírem a mesma natureza o Recurso previsto no art. 489 e o Requerimento Funcional disposto no art. 146 do Regimento Interno;

4) Finalmente, considerando que o Agravante fora cientificado por meio do Despacho nº 2264/10 de que o instrumento adequado à sua pretensão encontra-se no art. 146 do Regimento Interno e ainda assim ingressou com o citado Recurso, verifica-se com a

devida vênha estar o presente revestido de caráter meramente protelatório;

Diante do exposto, indefiro o presente Recurso de Agravo, devendo ser novamente cientificado o Agravante de que o meio adequado ao seu pedido está previsto no artigo supra referido.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Indeferir o presente Recurso de Agravo, devendo ser novamente cientificado o Agravante de que o meio adequado ao seu pedido está previsto no artigo supra referido.

Votaram nos termos acima os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 8068/04**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**

**INTERESSADO: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, CONSILUX - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, NELSON GUARNIERI DE LARA, FRIC KERIN, YARA CHRISTINA EISENBACH, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, PAULO AFONSO SCHMIDT, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 197/11 - TRIBUNAL PLENO**

Denúncia – URBS – Radares – Competência deste Tribunal para Apreciação da Matéria - Conhecimento - Improcedência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia apresentada pela SPL, - Construtora e Pavimentadora Ltda., empresa com sede em Sorocaba, São Paulo, em face da Urbanização de Curitiba S/A - URBS, noticiando que a empresa CONSILUX - Consultoria e Construções Elétricas Ltda., vencedora da Concorrência Pública nº 01/2003, instalou equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade no Município de Curitiba com alterações não aprovadas pelo INMETRO, o que feriria a regulamentação do CONTRAN e resultaria em irregulares emissões de multas.

A empresa apresenta cópia da "denúncia" encaminhada ao IPEM, - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, na qual afirma que os equipamentos não estão instalados em conformidade com o modelo constante na Portaria INMETRO/DIMEL nº 061, de 02 de agosto de 1999, e requer a adoção das providências de competência desta Corte.

Inicialmente, por meio do despacho nº 586/04 (peça nº 9), o então Corregedor Geral determinou, preliminarmente, a remessa dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo (ICE) para esclarecimentos.

Assim, a 1ª ICE, na Informação nº 11/04 (peça nº 10), noticiou que, após verificação do IPEM/PR, foram encontrados aparelhos em desacordo com o INMETRO e que houve a interdição dos equipamentos fora das qualificações. No entanto, a unidade informou que em 09 de março de 2004 o INMETRO emitiu a Portaria nº 31 enquadrando os equipamentos nas novas normas, desinterditando os equipamentos lacrados e regularizando o funcionamento dos radares.

Na sequência, pelo despacho nº 765/04 (peça nº 12), o Conselheiro Corregedor recebeu o feito como Denúncia e determinou a citação dos envolvidos para que exercessem o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O ex-presidente da URBS, Sr. Fric Kerin, apresentou defesa (peça nº 19) apenas para alegar que seriam fictícias as irregularidades suscitadas na inicial e que não poderia tecer maiores comentários, porque foi Presidente da URBS no período de 10/01/1997 a 30/04/2003, antes da Concorrência nº 001/2003, que foi instaurada por sua sucessora, Sra. Yara Christina Eisenbach.

De qualquer modo, o ex-representante legal da URBS explicou que a alegação de que os equipamentos eletrônicos instalados anteriormente estavam irregulares é inverídica, eis que os mesmos tinham o modelo devidamente aprovado pelo INMETRO, bem como detinham os competentes laudos de aferição expedidos pelo IPEM/PR. Ainda, asseverou que a suspeita de que os equipamentos não eram os mesmos aprovados pelo INMETRO não procede, uma vez que em correspondência à CONSILUX, o próprio INMETRO declarou que o modelo aprovado pela Portaria nº 061 é igual aos instalados.

Em seguida, a Sra. Yara Christina Eisenbach (peça nº 20) apresentou a defesa da URBS, sustentando que "... o equipamento aprovado pela Portaria INMETRO/DIMER nº 061/1999 é o mesmo equipamento aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 031/2004, portanto descabidas as alegações da empresa denunciante...".

Encaminhados os autos para a então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos - DATJ, esta, no Parecer nº 10.555/05 (peça nº 29), apenas afirmou que a denúncia não apresenta fatos que se enquadram entre aqueles que cabem a este Tribunal apreciar, e sugeriu a remessa integral do feito ao Ministério Público Estadual para a tomada de medidas no âmbito de sua competência.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 11.928/06 (peça nº 30), solicitou a oitiva do IPEM e da URBS sobre as possíveis irregularidades relatadas.

O IPEM/PR, em sua manifestação, anexou documentos e ratificou a informação prestada anteriormente pela 1ª ICE de que havia irregularidades e que foram interditados alguns equipamentos, com aplicação de sanções a CONSILUX, e que a Portaria 031/2004 do INMETRO desinterditou e regularizou os equipamentos.

Já a URBS alegou, em sua defesa (peça nº 45), que as questões ora suscitadas já foram enfrentadas no curso da licitação e que não havia irregularidades nos equipamentos ofertados. Ainda, relativamente à atuação do IPEM, esclareceu que a empresa contratada estaria discutindo o fato na Justiça Federal (Autos 2005.70.00.029025-7) e, por ser uma questão controversa, seria prudente aguardar o desfecho da ação judicial.

Remetidos os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR, esta, no Parecer nº 3095/07 (peça nº 55), ratificou o pronunciamento exarado no Parecer nº 10555/05 (peça nº 29), para afastar a competência desta Corte para apreciar a existência de possíveis irregularidades nos



equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade instalados no Município de Curitiba, visto tratar-se de assunto eminentemente técnico.

Já o órgão ministerial, no parecer nº 1661/10 (peça nº 29), pronunciou pela competência deste Tribunal para julgar a denúncia nos termos dos artigos 70 e 71, II, da Constituição Federal.

No mérito, o *Parquet* defendeu que os radares instalados diferiam do previsto na Portaria nº 61/1999 e que o período da não conformidade foi desde a data da instalação até a data da Portaria nº 031/2004 do INMETRO. Assim, independentemente das conclusões judiciais quanto às atuações que sofreu a empresa CONSILUX, concluiu que a URBS atuou à margem do legalmente exigível ao aceitar a instalação de equipamentos que não estavam em conformidade com o exigido na legislação correspondente. Por conseguinte, sugeriu a procedência da denúncia, determinando-se à URBS que em próximas contratações com objeto idêntico ou similar ao da Concorrência Pública nº 01/2003 deixe de aceitar a instalação de equipamentos que não correspondam às especificações normatizadas pelos órgãos de trânsito e metrológico (CONTRAN e INMETRO).

## 2. VOTO

Preliminarmente, afastou o posicionamento da DIJUR quanto à alegada incompetência deste Tribunal de Contas para analisar e julgar a presente Denúncia. Na esteira do previsto na Constituição Federal em seus artigos 70, 71, inciso II[1] e como destacado pelo órgão ministerial, é de concluir-se que a verificação da legalidade da atuação do agente público, especialmente a onerosa ao Município, é da competência desta Corte de Contas. Assim sendo, conheço a presente Denúncia.

No entanto, em seu mérito, verifico que não assiste razão à Denunciante, pois os equipamentos foram regularizados pela Portaria nº 31/2004 do INMETRO e não há prova nos autos de que as variações, em critérios acessórios, afetaram a confiabilidade das medições feitas pelos radares e, assim, a geração das multas.

Destaca-se que a alegada discrepância entre as características dos equipamentos instalados pela CONSILUX com os termos da Portaria do INMETRO nº 061/99 foi objeto da ação judicial nº 2005.70.00.029025-7/PR, que tramitou perante a Justiça Federal.

No citado processo, as decisões proferidas tanto em primeiro quanto em segundo grau reconheceram a nulidade das atuações lavradas pelo IPEM/PR contra a CONSILUX, acolhendo as conclusões[2] da perícia técnica realizada por profissional nomeado pelo Juízo, que atestou que as diferenças encontradas não interferem ou afetam os resultados ou medições efetuadas pelos radares.

Assim, segundo os julgadores, as atuações só poderiam ter sido efetivadas se a violação aos padrões fixados pelo INMETRO fosse relevante a ponto de quebrar a confiança no equipamento que servia de mecanismo de aplicação de multas em condutores que ultrapassassem o limite de velocidade no trânsito.

Além disso, ressaltou-se nos julgamentos que *“pequenas variações em critérios acessórios, que não interferem no bom funcionamento dos equipamentos, não ensejam a aplicação de sanções administrativas”* e que os itens apontados nos autos de infração foram posteriormente alterados pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 031, de 09/03/2004, demonstrando que as inobservâncias não modificaram a regular operação dos radares.

Diante de todo o exposto e na esteira dos julgamentos supracitados, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia, posto que não ficou demonstrado que as variações encontradas nos equipamentos foram capazes de macular a geração das multas e por ter o INMETRO expedido a Portaria nº 21/2004 regularizando-os.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

Os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar pela improcedência da presente Denúncia, posto que não ficou demonstrado que as variações encontradas nos equipamentos foram capazes de macular a geração das multas e por ter o INMETRO expedido a Portaria nº 21/2004 regularizando-os.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup>. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete;

II- julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

<sup>2</sup>. “Diferenças de altura da lente dos radares ao chão, distâncias do poste ao laço, altura da caixa, distância entre os laços e marcas ou etiquetas de verificação, NÃO interferem ou afetam os resultados ou medições efetuadas pelos radares”

## Primeira Câmara

### Pautas

Sessão Ordinária número 7 em 1 de Março de 2011

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 133595/05  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Processo: 121397/09  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI  
Interessado: ARISTEU RIBAS, VILSON DE LIMA

Processo: 141304/09  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
Interessado: JOSÉ OSVALDO TOGNATO, WALDECY PEREIRA DOS SANTOS

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 205410/07  
Entidade: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS  
Interessado: JOSÉ ANTONIO PERUZZO, PAULO FERNANDO DIEL

Processo: 125872/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: HELIO LUIS BOÇOEN

Processo: 2088/08 Vistas desde 01/02/2011 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI, JOSE ROBERTO COCO

##### APOSENTADORIA

Processo: 117295/07 Adiado desde 25/01/2011  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA

Processo: 319149/07 Adiado desde 25/01/2011  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARCUS ANTONIO CAVALCANTE SILVA

Processo: 68250/08 Adiado desde 01/02/2011  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ARAILDE CAMARGO DOS SANTOS

Processo: 131763/08 Adiado desde 01/02/2011  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIS GONCALVES MACHADO

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 206731/06 Vistas desde 01/02/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI)  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI)

##### RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 232065/03 Adiado desde 22/02/2011  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Interessado: CELSO TEIXEIRA NOGUEIRA JUNIOR, JOAO FULGENCIO NETO

#### HEINZ GEORG HERWIG

##### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 573158/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: ANTONIO CARLOS MILESKI

#### HERMAS EURIDES BRANDÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 191107/09  
Entidade: INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Interessado: GUERINO STRINGARI

##### PENSÃO



Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: NOELI WALACHESKI

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 158894/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES  
Interessado: ONDI AFONSO KIST

Processo: 160066/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA

Processo: 170185/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ  
Interessado: ORIVALDIR DA COSTA PEREIRA JUNIOR

Processo: 162891/10 Adiado desde 01/02/2011  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TOLEDO  
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

Processo: 170673/10 Adiado desde 08/02/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

Processo: 182698/10 Adiado desde 01/02/2011  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO  
Interessado: ANTONIO LEVI NAPOLI PINHEIRO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 185711/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI, ROSILENE BEATRIZ DEZORDI LINK, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 165536/08 Adiado desde 25/01/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: HUSSEIN BAKRI

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 514275/09 Adiado desde 25/01/2011  
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: ADIR DOS SANTOS LEITE, CARLOS SUTIL, JOSIAS PROENÇA

Processo: 514330/09 Adiado desde 18/01/2011  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: CRISTIANE BENTO ZULIAN, JANE APARECIDA COSTA DELLA ROSA, LUIZA TOMIKO YOSHITANI BENTO, MARIA REGINA DELLA ROSA

Processo: 514364/09 Adiado desde 25/01/2011  
Entidade: MISERICÓRDIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: CINESIO PORTELA, CRISTIANE BENTO ZULIAN, MARIA REGINA DELLA ROSA

**APOSENTADORIA**

Processo: 574030/09 Adiado desde 01/02/2011  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MARLENE DE LIMA RODRIGUES

Processo: 170893/06 Adiado desde 01/02/2011  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

**Atas****Ata da Sessão Ordinária nº 5, em 15 de fevereiro de 2011**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15/02/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, Angela Cassia Costaldello. A Secretaria da

Sessão foi exercida pelo Analista de Controle, Cid Augusto Fabricio de Melo. Ausente o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para composição do *quorum*. Ausente o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por motivo de férias, tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO VALADARES FONSECA, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por motivo de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Heinz Georg Herwig, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 4, da Sessão do dia 8 de Fevereiro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Conselheiro Presidente HEINZ GEORG HERWIG determinou o sobrestamento dos protocolados 458502/10, 124710/09, 550948/10, 521000/10, 539138/10, 548013/10, 538921/10, 518190/10, 525960/10, 538930/10, 583641/10, 519676/10, 520852/10 e 546444/10, todos de admissão de pessoal, na Diretoria Jurídica. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 227543/10 e 50811/10 da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 174989/10, 201717/07 e 186383/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; Continuaram com vistas os processos nºs: 2088/08, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 206731/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; Continuaram com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal os processos nºs: Conselheiro Artagão de Mattos Leão: 68250/08, 117295/07, 319149/07, 131763/08; Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 164100/09, 178690/09, 198462/09, 237638/10, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 236789/06, 162891/10, 170673/10, 182698/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 165536/08, 514275/09, 514330/09, 514364/09, 574030/09, 170893/06, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; Foi retirado de Pauta o processo nºs: 227543/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; Continua sobrestado o julgamento do processos nºs: 300917/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quinze minutos, (14:15hs), do dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15/02/2011), o Senhor Presidente encerrou a Quinta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze (22/02/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário em exercício, Cid Augusto Fabricio de Melo, e pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig, Presidente em exercício do Colegiado.\*\*\*\*\*

**Acórdãos****ACÓRDÃO Nº 181/11 - PRIMEIRA CÂMARA  
PROCESSO Nº: 50811/10****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA****INTERESSADO: JOAO ANTONIO PIERIN****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,  
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para:

1 – Manifestação acerca da eventual inconstitucionalidade das leis que tratam a matéria;  
2 – apreciar a questão relativa a ruptura do vínculo do servidor público a partir da sua aposentadoria voluntária.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**Segunda Câmara****Pautas**

Sessão Ordinária número 7 em 2 de Março de 2011

**NESTOR BAPTISTA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 114986/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET  
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK, ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA

Processo: 117888/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA  
Interessado: ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN, ALTAIR JOSE ZAMPIER

**PENSÃO**

Processo: 463956/09  
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA  
Interessado: LEONARDO GONÇALVES BOMVAKIADES, MARIZE DE FÁTIMA GONÇALVES, PATRICK ANDRIL BOMVAKIADES

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 345830/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES****ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 512634/05  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

**JAIME TADEU LECHINSKI****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 169217/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL  
Interessado: MARICELSO RIBEIRO

Processo: 172188/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO  
Interessado: ANSELMO PILATI, ANTONIO MARCOS SEGURO, ELIANE DE CACIA HARMUCH, JACIRA OPUCHKIVICHT GRALAK, LUIZA MARIA NUNES FERREIRA, OSMAEL AURIMAR MOLETT ANDRADE

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 252254/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado: EDNO GUIMARAES

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 168741/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA  
Interessado: SILVANO TORTELLI

Processo: 168768/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA  
Interessado: RENATO TONIDANDEL

Processo: 185123/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
Interessado: MARCIO LEANDRO DA SILVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 173877/09  
Entidade: APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA  
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, VERSIONE WEBSKY

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

**Atas****Ata da Sessão Ordinária n.º 5, em 16 de fevereiro de 2011**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (16/02/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença do Conselheiro CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, VALÉRIA BORBA. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Secretário de Câmara, CARLOS EDUARDO DE MOURA. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 4, da Sessão do dia 9 de Fevereiro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos n.ºs: 585938/10, 381011/10, 360138/10 e 550980/10; O Auditor Jaime Tadeu Lechinski comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos n.ºs: 466831/10, 485291/10, 525099/10, 485356/10 e 470219/10; O Auditor Cláudio Augusto Canha comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos n.ºs: 455864/10 e 460795/10; Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos n.ºs: 346020/09, 321370/09,

412537/10, 301069/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 325420/03, 266100/07, 174032/09, 248214/09, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 170738/10, 186987/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às 14:25 (quatorze horas e vinte e cinco minutos), do dia dezesseis do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (16/02/2011), o Senhor Presidente encerrou a Quinta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e três de fevereiro de dois mil e onze (23/02/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Carlos Eduardo de Moura, e pelo Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

**Acórdãos****ACÓRDÃO N.º 1904/10 – SEGUNDA CÂMARA  
PROCESSO N.º: 180658/05**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA  
RESPONSÁVEL: LÚCIO TADEU DE ARAÚJO  
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**EMENTA:** Prestação de contas de recursos repassados mediante convênio. Não apresentação da complementação de prestação de contas. Propostas uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas. Proposta do Relator por nova citação do responsável e determinação deste Tribunal à Diretoria de Análise de Transferências para realização da inspeção in loco a fim de analisar as contas não apresentadas. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela citação do responsável e pela realização de inspeção in loco.

**RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO**

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 157.224,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais) transferidos no período de 2004 a 2009 à FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL – FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo como objeto conjunto de ações que permitam a implantação de alternativas tecnológicas para cultivos marinhos.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue irregulares as contas em razão de não ter ocorrido complementação da prestação de contas, mesmo após expirada a vigência do convênio em mais de 60 dias (fls. 277 a 279 e 280 a 281).

Muito embora regularmente citado no endereço da Fundação, durante período em que geria a entidade (informo que, desde a celebração do convênio até a atual data, o senhor Lúcio Tadeu de Araújo permanece na Presidência da Fundação), o responsável não se manifestou nem apresentou documentos complementares à prestação de contas referente ao período de prorrogação do convênio, motivo pelo qual foram sobrestados os autos. Encerrado o sobrestamento, não houve manifestação por parte do gestor.

A entidade, desde 2004, recebe vultosas transferências, tendo auferido, nesse exercício, o valor de R\$ 877.369,00 (oitocentos e setenta mil e trezentos e sessenta e nove reais).

Por razões de cautela, proponho que o Tribunal proceda à nova citação do responsável, autorizando, desde logo, a citação por edital, caso infrutífera a citação pela via postal, nos termos do artigo 381, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

Ainda, considerando os expressivos valores que vem sido transferidos por essa fundação, entendendo necessário que, caso não haja manifestação do responsável após a nova citação, o Colegiado determine, e não apenas autorize, a realização de inspeção in loco, por parte da Diretoria de Análise de Transferências, a fim de analisar a complementação da prestação de contas não enviada pelo responsável.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 381, parágrafo 2º, do Regimento Interno, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que este Tribunal determine à Diretoria de Análise de Transferências que:

- 1) proceda à nova citação do senhor LÚCIO TADEU DE ARAÚJO, Presidente da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL – FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA, durante a execução do convênio (de 2004 a 2009), para que apresente a complementação das contas referente ao período de prorrogação do termo do convênio; e
- 2) realize, com fundamento no artigo 255 do Regimento Interno, inspeção in loco, a fim de analisar a complementação de contas não enviada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no artigo 381, parágrafo 2º, do Regimento Interno, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, determinar à Diretoria de Análise de Transferências que:

- 1) proceda à nova citação do senhor LÚCIO TADEU DE ARAÚJO, Presidente da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL – FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA, durante a execução do convênio (de 2004 a 2009), para que apresente a complementação das contas referente ao período de prorrogação do termo do convênio; e
- 2) realize, com fundamento no artigo 255 do Regimento Interno, inspeção in loco, a fim de analisar a complementação de contas não enviada.

Integraram o quorum de deliberação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das sessões, 23 de junho de 2010.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO N.º: 72726/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**



**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO**  
**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**  
**ACÓRDÃO Nº 3740/10 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Exercício financeiro de 2009. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade das contas. Neste sentido, VOTO, acompanhando as manifestações, pela regularidade das contas prestadas.

Trata o expediente de prestação de contas de convênio firmado pelo interessado com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 102.980,38, tendo como objetivo o Programa de Transporte Escolar para o transporte de alunos da rede pública estadual de ensino. O presente ajuste, de responsabilidade do Sr. Homero Barbosa Neto é relativo ao exercício financeiro de 2009.

Tanto a Diretoria de Análise de Transferências mediante Instrução nº 4709/10, como o Ministério Público junto a esta Casa no Parecer nº 12014/10, manifestam-se pela regularidade da prestação de contas à luz do que estatui a Resolução nº 03/2006-TC e a Lei Complementar 113/2005.

A Unidade Técnica, em sua análise, recomenda a inscrição do saldo de R\$ 2.823,97, na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos desta Diretoria, em nome do Município, em razão da reprogramação dos recursos de transporte escolar nos exercícios posteriores, gerando a obrigação de se comprovar os gastos pertinentes ao saldo nos termos da Resolução nº 03/2006-TC.

**VOTO**

De tudo o que foi exposto, acompanhando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo o que consta no processo, lembrando que a análise deste expediente não afasta eventuais irregularidades que venham a ser detectadas no curso do exercício fiscalizatório deste Tribunal, proponho, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue regulares as contas do convênio firmado pelo Município de Londrina com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 102.980,38, relativamente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Homero Barbosa Neto.

Por fim, acolho a recomendação da Unidade Técnica quanto a inscrição do saldo de R\$ 2.823,97, na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos desta Diretoria.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do convênio firmado pelo Município de Londrina com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 102.980,38 (cento e dois mil, novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Homero Barbosa Neto.

II. Determinar a inscrição do saldo de R\$ 2.823,97 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferência (DAT).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010 – Sessão nº 44.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 159130/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL**

**RESPONSÁVEL: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO**

**RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**ACÓRDÃO Nº 3742/10 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas e do Relator pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

**RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO**

Trata-se da prestação de contas da senhora DIRNEI DE FÁTIMA GANDOLFI CARDOSO, Prefeita do MUNICÍPIO DE FAROL no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à Peça 5.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas em razão dos seguintes fatos constatados na gestão (Peças 14 e 16):

1) ausência de extrato da conta bancária com saldo em 31/12/09, a qual foi encerrada em março do ano seguinte, contrariando os artigos 89 e 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964; e

2) Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indicando irregularidades, as quais foram averiguadas e ressalvadas.

Acompanho as manifestações e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas da senhora DIRNEI DE FÁTIMA GANDOLFI CARDOSO, Prefeita do MUNICÍPIO DE FAROL no exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas da senhora DIRNEI DE FÁTIMA

GANDOLFI CARDOSO, Prefeita do MUNICÍPIO DE FAROL no exercício de 2009.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010 – Sessão nº 44.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 216099/07**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA**

**DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 128/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Convênio com vigência prorrogado até 29/12/2010, e com saldo a aplicar. DAT e MPJTC, pelo sobrestamento até 27/02/2011. Voto pelo sobrestamento, Art. 427, §2º do Regimento Interno.

**1. RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro recebida da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 533.155,00 (quinhentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais), referente ao exercício financeiro de 2006/2010, tendo por objeto apoiar pesquisa multidisciplinar com a finalidade de identificar áreas de contaminação químicas em águas não tratadas, onde ficam expostos alimentos e animais para o consumo humano, comparando com alguns indicadores de saúde da população paranaense visando a formação de uma base de dados a ser disponibilizada à comunidade acadêmica e às instituições públicas, visando subsidiar o Estado do Paraná na aplicação de políticas públicas ligadas à área da Geomedicina.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Instrução nº 4515/10 DAT (doc. 55), opinou pelo sobrestamento do presente processo até 27/02/2011, visto que houve a juntada de termo prorrogação, e que a aplicação dos recursos encerra-se em 29/12/2010, opinativo que foi corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº 12034/10 (doc. 58).

É o relatório.

**2. VOTO**

Consequente a complementação desta conta, nos termos do art. 35 da Resolução nº 03/2006 – TC deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, nos termos do § 1º do artigo acima citado.

Isto posto, nos termos do art. 427, §2º, do Regimento Interno c/c art. 35 da Resolução nº 03/2006 e de acordo com as manifestações da DAT e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO PELO SOBRESTAMENTO do feito, até que se esgote o prazo para comprovação da aplicação total dos recursos, que será de 60 dias, cujo término deverá ocorrer até o dia 27/02/2011.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para a adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Determinar o sobrestamento do feito até que se esgote o prazo para comprovação da aplicação total dos recursos, que será de 60 dias, cujo término deverá ocorrer até o dia 27/02/2011, nos termos do art. 427, §2º, do Regimento Interno c/c art. 35 da Resolução nº 03/2006 e de acordo com as manifestações da DAT e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para a adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 258252/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC. DE PARANACITY**

**INTERESSADO: ALEZANGELA ELIAS MARTINS SILVA**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 167/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência voluntária. Atrazo. Regular com ressalva. Multa.

**Relatório**

Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida do Instituto de Ação Social do Paraná, pelo Consórcio Intermunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Paracity, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, tendo por objeto a reforma de imóvel.

Após as primeiras análises, foi oportunizado o contraditório à gestora das contas, Senhora Alezangela Elias Martins Silva, que apresentou novos documentos e esclarecimentos através dos protocolados ns. 45347-0/10 e 68756-0/10-TC.

A Diretoria de Análise de Transferências em sua última Instrução nº 105/11 conclui pela regularidade com ressalva, em virtude do atraso no encaminhamento da prestação a esta Corte de Contas, com a aplicação de multa à responsável.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 267/11.

Voto



Inicialmente, cabe destacar que a gestora responsável pelas contas, em seus contraditórios, não apresentou qualquer justificativa sobre o atraso verificado.

Diante do exposto, com base nas manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, voto: I - pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, em virtude do atraso de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no encaminhamento do processo a esta Corte; II - pela aplicação da multa prevista no art. 87, III, c, combinado com o parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, à Senhora Alezangela Elias Martins Silva, CPF n.º 029380449-41, a qual deve ser recolhida ao Tesouro do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, na forma da lei; III - encaminhamento à Diretoria de Execuções, para as providências e anotações necessárias, nos termos do art. 153, I e IX, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, em virtude do atraso de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no encaminhamento do processo a esta Corte;

II - Aplicar a multa prevista no art. 87, III, c, combinado com o parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, à Senhora Alezangela Elias Martins Silva, CPF n.º 029380449-41, a qual deve ser recolhida ao Tesouro do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, na forma da lei;

III - Encaminhar à Diretoria de Execuções, para as providências e anotações necessárias, nos termos do art. 153, I e IX, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2011 – Sessão n.º 4.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

#### PROCESSO Nº: 160457/10

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**

**INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 172/11 - SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de Imbau. Pela regularidade das contas.

As contas do Legislativo Municipal de Imbau, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Cassemiro Martins Pinto Junior, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando que as justificativas apresentadas sanaram integralmente os apontamentos do exame preliminar, através da Instrução n.º 3071/10 (peça 16), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal, através do Parecer n.º 12+197/10, (peça 18), opina igualmente pela regularidade das contas.

É o Relatório.

**CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Imbau, exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Imbau, exercício de 2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2011 – Sessão n.º 4.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

#### PROCESSO Nº: 190909/10

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADO: HELIO FRANCISCO CAPELESSO**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 174/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de Dois Vizinhos. Contas regulares. Ressalva o erro formal na publicação da lei que fixou os subsídios dos agentes políticos.

As contas do Legislativo Municipal de Dois Vizinhos, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Hélio Francisco Capelesso, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações

legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução n.º 3056/10 (peça 12), opina pela regularidade, das contas ressalvando o erro formal na publicação da lei que fixou os subsídios dos agentes políticos.

O Ministério Público junto ao Tribunal, através do Parecer n.º 12076/10, (peça 15), opina igualmente pela regularidade, com ressalva, das contas apresentadas.

É o Relatório.

2. Conforme instrução e parecer uniformes no processo, as contas do Legislativo Municipal de Dois Vizinhos estão regulares, com ressalva.

A análise preliminar da Unidade Técnica, constatou a extrapolação na remuneração percebida por parte do Presidente da Câmara, por entender irregular o ato fixatório com base no qual foram efetuados os pagamentos dos subsídios.

Por ocasião do contraditório, o responsável esclareceu que houve a fixação da remuneração do Presidente e seus Vereadores, com aprovação do Legislativo antes das eleições conforme legislação em vigor, anexando todos os documentos para sanar a questão.

A DCM, ao analisar a documentação enviada, faz a seguinte análise técnica:

“Verificamos nos autos a anexação dos documentos mencionados a partir da folha 14 até a folha 64/191 da peça 11. A análise dos documentos desse procedimento legislativo demonstra que todas as etapas foram devida e corretamente vencidas. No entanto, a publicação do ato final é que gerou uma confusão tremenda, pois foi publicado como Projeto de Lei, ao invés de ser publicado como Lei que alterou os subsídios.

Posteriormente esse processo foi corrigido ao ser publicada errata desfazendo a “gafe”, reconhecendo que o Projeto deveria ter sido publicado como Lei. Básico, primário, mas corrigido.

Desse modo, uma vez reconhecido o “imbroglio”, uma vez corrigido esse problema e dado ciência à comunidade através da publicação da errata, conclui-se que é possível a conversão deste item em ressalva dado o fato de ter corrigido no transcorrer da gestão a decisão administrativa erroneamente já encetada, passando a valer então, os benefícios da Lei Municipal n.º 007.08/2008 que fixa os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, estabelecendo o valor de R\$4.800,00 para vencimentos mensais do Presidente da Câmara e de R\$3.200,00 para os Vereadores de Dois Vizinhos, no período de 1º/jan/2009 a 31/dez/2012. Dessa forma deixam de surtir efeito os termos da Instrução n.º 966/09 (processo n.º 75617/09) que analisou os Atos Fixadores da Remuneração dos Agentes Políticos para o Mandato 2009/2012 concluído como Não Fixado, passando a valer os termos do Projeto de Lei ratificado pela Errata publicada às folhas 66/191 da peça 11 deste processo.

Refeitos os cálculos com base nos valores admitidos como legais, como vigentes, desaparece a obrigação de ressarcir os cofres públicos com valores recebidos indevidamente naquela oportunidade” (sem grifo no original).

Fica evidenciado o caráter meramente formal do erro detectado, pela publicação equivocada do ato fixatório como projeto de lei, ao invés de lei, tendo sido sanado com a correta republicação.

**CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Dois Vizinhos, exercício de 2009, ressalvando o erro formal na publicação da lei que fixou os subsídios dos agentes políticos.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Dois Vizinhos, exercício de 2009, ressalvando o erro formal na publicação da lei que fixou os subsídios dos agentes políticos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2011 – Sessão n.º 4.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

#### PROCESSO Nº: 346020/09

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ABRIGO DE MENORES DE SÃO VICENTE DE PAULO**

**INTERESSADO: ROBERTO DE SOUZA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 185/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SE CJ - exercício de 2008/2009. DAT e MPjTC - Pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa - Voto pela Regularidade com ressalva e aplicação de multa.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Abrigo de Menores São Vicente de Paulo de Engenheiro Beltrão, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente ao exercício financeiro de 2008/2009, tendo por objeto PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA MODALIDADE APRIMORAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

A Diretoria de Análise de Transferências, na instrução n.º 130/11-DAT, conclui pela regularidade com ressalva das contas, visto que a entidade, através do Protocolo n.º 306311/10, presta contas final em 31/05/2010, com a devolução no valor de R\$ 9.412,11 (nove mil, quatrocentos e doze reais e onze centavos), juntamente com rendimento financeiro, perfazendo o total de R\$ 9.591,11.

Contudo, esta prestação de contas foi protocolada com 30 (trinta) dias de atraso, em relação ao prazo de prestação de contas, estabelecido no Art. 35, da Resolução 03/2006, protocolo efetuado em 31/05/2010, neste Tribunal de Contas.



Em razão da inobservância do disposto na Resolução 03/2006 do TCE, recomendando a aplicação de multa ao gestor Sr. Roberto de Souza – CPF 281.243.169-53, por tal fato, de conformidade com o art. 87, I, “a”, da Lei 113/05.

“a) prestar com atraso de até 100 (cem) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), no parecer nº 247/11, corrobora com a Instrução 130/11-DAT.

É o relatório.

## 2. VOTO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude ao Abrigo de Menores São Vicente de Paulo de Engenheiro Beltrão, acolho a Instrução nº 130/11 -DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 247/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomendaram a regularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa ao gestor, com base no art. 87, I, “a” da Lei Complementar 113/2005, visto que as contas do convênio 183/08, foram protocolizadas neste Tribunal de Contas, para a devida análise, conforme dispõe o art. 35 da Res. 03/2006, com 30 (trinta) dias de atraso.

Isto posto, acompanhando a Instrução nº 130/11 DAT e Parecer nº 247/11 do MPJTC, VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sr. Roberto de Souza – CPF 281.243.169-53, e aplicação de multa no valor de R\$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), ao gestor, com base no art. 87, I, “a” da LC 113/2005, em razão da entrega da prestação de contas com atraso de 30 (trinta) dias após o prazo, sem motivo justificado.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sr. Roberto de Souza – CPF 281.243.169-53;

II. Aplicar multa no valor de R\$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), ao gestor, com base no art. 87, I, “a” da LC 113/2005, em razão da entrega da prestação de contas com atraso de 30 (trinta) dias após o prazo, sem motivo justificado;

III. Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## PROCESSO Nº: 321370/09

### ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: SINVAL JOSE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 186/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Municipal – DIJUR – por novo sobrestamento, face ainda estar em trâmite o processo 352174/08 de relatório de inspeção referente ao concurso de admissão - MPJTC – Legalidade e Registro, Voto – Legalidade e Registro.

## 1. RELATÓRIO

Trata o presente de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, do servidor Sinval José – CPF 258.699.309-87, com proventos proporcionais, ocupante do cargo de “gari”, com fulcro no art. 192, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 018/92 (Estatuto dos Funcionários do Município), combinado com o Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal, contando com 30 anos, 11 meses e 23 dias de tempo de contribuição para todos os efeitos (Doc. 2 f. 72), com proporcionalidade dos proventos de 88,48% no valor de R\$ 950,16 (novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), de conformidade com o Decreto 122/2009, publicado no DOM “Umuarama Ilustrado” nº 8818 de 02/07/2009.

Através do Parecer nº 11006/09 A Diretoria Jurídica (DIJUR), encaminhou o processo para deliberação do Sr. Conselheiro Relator, opinando pelo sobrestamento, visto que tramita nesta Corte de Contas o protocolo nº 352174/08, referente a relatório de Inspeção, que também trata do edital 01/90, referente ao concurso de admissão do servidor.

Através da Informação nº 21/11, de 04 de janeiro de 2011, a DIJUR, informa o esgotamento do prazo de sobrestamento determinado pelo Art. 427 § 2º, e faz remessa para as providências.

Através do despacho nº 21/11 o Sr. Conselheiro Relator determinou a remessa do presente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), no Parecer nº 337/11 (doc. 21) contrariando o entendimento da DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessivo da aposentadoria, sendo irrelevante o deslinde dos autos nº 352174/08.

É o relatório.

## 2. VOTO

Em vista do parecer nº 337/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que opina pela legalidade e registro, mesmo sem que o processo nº 352174/08 tenha sido julgado, entendo que o ato aposentatório pode ser registrado por esta Corte de Contas tendo em vista o princípio segurança jurídica e boa-fé do servidor.

Isto posto, acolho os Parecer nº 337/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, e VOTO pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária, proporcional do Sr. Sinval José, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por

unanimidade, em:

I- Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária, proporcional do Sr. Sinval José, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal.

II- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## PROCESSO Nº: 412537/10

### ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANTONIO DE SOUZA II

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 187/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Municipal – DIJUR – por novo sobrestamento, face ainda estar em trâmite o processo 352174/08 de relatório de inspeção referente ao concurso de admissão - MPJTC – Legalidade e Registro, Voto – Legalidade e Registro.

## 1. RELATÓRIO

Trata o presente de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, do servidor Antonio de Souza II – CPF 211.301.329-00, com proventos integrais, ocupante do cargo de “Servente de Obras”, com fulcro no art. 192, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 018/92 (Estatuto dos Funcionários do Município), combinado com o Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal, contando com 35 anos, e 2 meses de tempo de contribuição para todos os efeitos (Doc. 2 f. 42), com proventos no valor de R\$ 1.120,13 (um mil, cento e vinte reais e treze centavos), de conformidade com o Decreto 154/2010, publicado no DOM “Umuarama Ilustrado” nº 8925 de 13/07/2010.

Através do Parecer nº 12366/10 a Diretoria Jurídica (DIJUR), encaminhou o processo para deliberação do Sr. Conselheiro Relator, opinando pelo sobrestamento, visto que tramita nesta Corte de Contas o protocolo nº 352174/08, referente a relatório de Inspeção, que também trata do edital 01/90, referente ao concurso de admissão do servidor.

Através do despacho nº 2118/10, o Sr. Conselheiro Relator, determinou a remessa do presente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 336/11 (doc. 10) contrariando o entendimento da DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessivo da aposentadoria.

É o relatório.

## 2. VOTO

Em vista do parecer nº 336/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que opina pela legalidade e registro, mesmo sem que o processo nº 352174/08 tenha sido julgado, entendo que o ato aposentatório pode ser registrado por esta Corte de Contas tendo em vista o princípio segurança jurídica e boa-fé do servidor.

Isto posto, acolho os Parecer nº 336/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, e VOTO pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária, integral do Sr. Antonio de Souza II, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária, integral do Sr. Antonio de Souza II, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal.

II- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## PROCESSO Nº: 301069/09

### ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 188/11 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público. Emprego Público. – área de saúde - DIJUR, pela Legalidade e Registro – MPJTC, pela negativa de registro - Voto – pela Legalidade e Registro.

## 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Admissão de Pessoal, mediante Concurso Público para a contratação de Profissionais de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Médico Plantonista, Médico Clínico Geral e Médico Cirurgião, trazido a esta Corte de Contas pelo Município de Centenário do Sul, referente ao edital nº 001/2007.

Submetidos os autos a análise da Diretoria Jurídica (DIJUR) esta se manifestou mediante o Parecer nº 3421/10, pela legalidade e registro, visto que o Município atendeu a solicitação de juntada de documentos efetuadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

A análise efetuada pelo MPJTC, através do parecer nº 15674/09 (fls. 259) ensejou dúvidas quanto aos itens abaixo relacionados, o qual opinou por nova diligência externa.

a) sejam encaminhados documentos, tais como diploma de curso superior, que comprovem a qualificação profissional dos encarregados pela elaboração das provas aplicadas, Sr. Edson

Roberto Arpini Miguel (Médico) e Sra. Eliê Alves Dezidério (Enfermeira), informados às fls. 151;

b) comprove, mediante o envio da cópia de Carteira de Trabalho ou de Recibos de Pagamento a Autônomo, a vinculação desses profissionais à empresa contratada para realizar o certame ("Exatus Consultoria").

Em resposta, o Município protocolou sob n.º 97214/10 o Ofício n.º 106/2010-GAB (fls. 261 a 265), esclarecendo os pontos controvertidos, e anexou os documentos solicitados.

Em nova análise, através do Parecer n.º 5307/10, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, verificou a impossibilidade de registro dos atos de ingresso decorrentes do referido concurso pelos motivos seguintes:

a) a elaboração e correção das provas ficou a cargo da empresa privada Exatus Promotores de Eventos e Consultorias, que foi contratada pelo Município através de licitação na modalidade Convite;

b) verifica-se que os sócios da Exatus, Roberto da Silva e Ana Paula Zago Udenal, ele empresário, ela turismóloga, não detinham qualificação profissional para avaliar os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Médico Clínico Geral, Médico Plantonista e Médico Cirurgião envolvidos no presente concurso. Ao lado disso, também não restou comprovada a subcontratação (reprovável sob o prisma da lei de licitações) e o pagamento de pessoal para avaliação nas áreas específicas, tendo a referida empresa colacionado, às fls. 151, relação de dois profissionais que teoricamente foram os responsáveis pela elaboração e correção das provas e, às fls. 160-161, encaminhado os seus supostos currículos. Entretanto, após nova intimação, a Municipalidade não comprovou a efetiva vinculação dessas pessoas à empresa contratada para realizar o certame, tendo em vista que os Recibos de Pagamento a Autônomo enviados encontram-se ilegíveis, não sendo possível ao menos averiguar se a data em que foram emitidos corresponde ao período em que se deu o Concurso.

Disso se infere que não comprovou a Exatus qualificação especial que justificasse sua contratação para a realização do presente Concurso, pois, não há – nem havia no momento da apresentação de sua proposta – qualquer prova quanto à disponibilidade de profissionais para a elaboração e correção das provas específicas ou quanto à efetiva vinculação da empresa com o pessoal supostamente contratado para a realização do certame. A inexistência de contratos ou de recibos que, de fato, demonstrem o pagamento das pessoas indicadas às fls. 151 (Sra. Eliê Alves Dezidério e Sr. Edson Roberto Arpini Miguel), não esclarece ou comprova, no entender deste Parquet, se os candidatos para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Médico Clínico Geral, Médico Plantonista e Médico Cirurgião tiveram suas provas elaboradas por experts nas matérias, pairando indefinição quanto à quem, efetivamente, foi atribuído esse mister.

...

Sobre o tema o MPJTC cita as lições do sempre preciso DIOGENES GASPARINI:

"A comissão de concurso é um órgão colegiado, vinculado (...) a uma secretaria, na esfera (...) de algum Município, ou a uma diretoria, na maioria das municipalidades (...). Normalmente está prevista, com sua composição e principais atribuições, em lei ou em regulamento. (...) É composta por servidores da entidade responsável pelo concurso de ingresso no serviço público. Tais servidores deverão ser escolhidos entre os que detêm qualificação compatível com a natureza do concurso de ingresso no serviço público que se pretende instaurar ou que tenham familiaridade com as provas que se deseja aplicar. Assim, se esse certamente tem por objetivo a seleção de candidatos ao preenchimento de cargos de engenheiro civil, é certo que os membros desse colegiado deverão deter qualificação profissional mínima de engenheiro civil. Em outro exemplo, os componentes da comissão de concurso deverão ter formação em matemática e português se as provas versarem questões relacionadas com essas matérias."

É o relatório.

2. VOTO

Acolho o Parecer n.º 3421/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), que opinou pela legalidade e registro dos atos de admissão de pessoal – concurso público – Edital n.º 001/2007, considerando a boa fé dos servidores que já compõem o quadro de profissionais municipais há cerca de 4 anos.

Acolho também o pedido do MPJTC, de aplicação de multa, com base no art. 87, II, "a" da Lei Complementar 113/2005, à Prefeita Municipal, Sra. Veralice Pazzotti, em vista do atraso de 365 dias na remessa do processo de admissão para registro neste Tribunal de Contas, pois a segunda contratação ocorreu em 04/07/2008 – (fls. 136).

Do exposto, VOTO pela LEGALIDADE E REGISTRO dos atos de admissão de pessoal constantes no Protocolo n.º 301069/09, do Município de Centenário do Sul, de responsabilidade da Sra. Veralice Pazzotti – CPF 174.477.989-91, Prefeita Municipal, e aplicação de multa no valor de R\$ 251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), de conformidade com o art. 87, II "a" do R.I. deste Tribunal.

Encaminhe-se a Diretoria de Execuções (DEX) para as providências necessárias.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar pela LEGALIDADE E REGISTRO dos atos de admissão de pessoal constantes no Protocolo n.º 301069/09, do Município de Centenário do Sul, de responsabilidade da Sra. Veralice Pazzotti – CPF 174.477.989-91, Prefeita Municipal,

II- Aplicar a multa no valor de R\$ 251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), de conformidade com o art. 87, II "a" do R.I. deste Tribunal.

III- Encaminhar a Diretoria de Execuções (DEX) para as providências necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011 – Sessão n.º 5.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 325420/03

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

**INTERESSADO: SEBASTIÃO JOSE PUPPIO**

**ADVOGADO: LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT (OAB/PR 48971)**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO N.º 189/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência voluntária. Ausência pelo município da aplicação da contrapartida no objeto do convênio. Irregularidade. Recolhimento do recurso repassado.

Relatório

Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU-, pelo município de Amaporá, mediante convênio, no valor de R\$ 49.999,56 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2002, tendo por objeto a construção do Centro Esportivo.

Preliminarmente, cabe observar que essa prestação de contas havia sido julgada irregular pelo Acórdão n.º 1272/06 – Primeira Câmara, de 16 de maio de 2006, o qual foi anulado pelo Acórdão n.º 2681/08 – Primeira Câmara, de 02 de dezembro de 2008, retornando o processo à fase de instrução.

Nesse sentido, inicialmente, foi oportunizado o contraditório à Senhora Terezinha Fumiko Yamakawa, Prefeita, gestão 06/05/2004/31/12/2008 e ao Senhor Sebastião José Puppio, Prefeito à época dos repasses (gestão 01/01/2001/05/05/2004).

O município de Amaporá, representado pelo atual gestor e por meio de advogado regularmente constituído, apresentou seu contraditório através do protocolado n.º 4539-4/09-TC.

Em seguida, foi oficiado à SEDU, para apresentar esclarecimentos sobre o convênio em questão, a qual respondeu pelo protocolado n.º 50795-3/09-TC.

Na seqüência, foi oportunizado novo contraditório ao gestor atual, Mauro Lemos e aos ex-gestores acima referidos.

Todos regularmente citados, conforme Avisos de Recebimento juntados aos autos apresentaram defesa o atual Prefeito e a ex-prefeita Terezinha Fumiko Yamakawa, conforme protocolados n.ºs. 28520-2/10 e 32865-0/10-TC.

Finalmente, a Diretoria de Análise de Transferências em sua última Instrução n.º 3726/10, concluiu pela irregularidade da prestação de contas; recolhimento integral do valor repassado, devidamente corrigido, solidariamente pelo município e pelo ex-prefeito Sebastião José Puppio, gestor das contas; inclusão do seu nome no cadastro dos responsáveis com contas irregulares e em caso do não recolhimento do valor indicado, inscrição em dívida ativa.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanha a Diretoria, conforme Parecer n.º 11088/10.

Voto

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, repassadora do recurso, informou em 06 de novembro de 2009: a) - que o valor do convênio foi ajustado para R\$ 99.999,13 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e treze centavos); b) - conforme Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, o percentual físico comunicado da obra é compatível ao valor repassado, de R\$ 49.999,56 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos); c) - que o saldo seria assumido pelo município, através de recursos próprios; d) - que o prazo de vigência do convênio foi prorrogado para 31/12/2004 e que o prazo de vigência está expirado.

A Diretoria de Análise de Transferências informa que consta nos autos fax datado de 05 de dezembro de 2002, emitido pelo Secretário da SEDU, à época, ao então Prefeito Municipal, sobre a suspensão das obras.

Dessa forma, segundo as informações constantes dos autos, ficou evidenciado o município e o gestor das contas, Prefeito, à época, Sebastião José Puppio, não cumpriram o pactuado, não aplicando no objeto do convênio, a contrapartida de R\$ 49.999,57 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Diante do exposto, com base nas manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas voto nos seguintes termos: I - irregularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária conforme art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05; II - recolhimento integral do valor repassado pela SEDU, de R\$ 49.999,56 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, pelo município de Amaporá e pelo Senhor Sebastião José Puppio, com fundamento nos artigos 17, 51 e 85, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no Acórdão n.º 1412/06- Pleno, em razão da ausência de aplicação da contrapartida pactuada; III - no caso de não recolhimento do valor apontado, no prazo legal, inscrição em dívida ativa na forma da lei.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar pela irregularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária conforme art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05;

II - Determinar recolhimento integral do valor repassado pela SEDU, de R\$ 49.999,56 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, pelo município de Amaporá e pelo Senhor Sebastião José Puppio, com fundamento nos artigos 17, 51 e 85, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no Acórdão n.º 1412/06- Pleno, em razão da ausência de aplicação da contrapartida pactuada;

III - Determinar inscrição em dívida ativa na forma da lei, no caso de não recolhimento do valor apontado, no prazo legal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011 – Sessão n.º 5.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 266100/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANG. ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO PARANÁ - CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOSE POLINI, SAMUEL WELLINGTON MOREIRA, JOSE ALVES DA SILVA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**ACÓRDÃO Nº 190/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência voluntária. Irregulares. Recolhimento dos recursos. Multa e inclusão do nome dos gestores no cadastro dos responsáveis com contas irregulares. Encaminhamento de cópia ao Ministério Público Estadual.

Relatório

Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária, decorrente do convênio n.º 20/06, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus, no Estado do Paraná, mantenedora da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, no valor de R\$ 109.980,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta reais), referente ao exercício financeiro de 2006, tendo por objeto a realização de reformas e aquisição de mobiliário e equipamentos para a implantação do Centro de Psicologia Aplicada, visando a capacitação acadêmica e a formação profissional, com a realização de estágios para o corpo discente praticar os conhecimentos teóricos, prestando serviço clínico-psicológico gratuito à comunidade.

Após as análises iniciais da Diretoria de Análise de Transferências, foi oportunizado contraditório e ampla defesa à Associação, aos gestores responsáveis, Senhores José Polini e José Alves da Silva, bem como à Secretaria repassadora dos recursos.

A Secretaria respondeu aos questionamentos feitos, conforme protocolados n.ºs. 24166-6/08, 26524-0/09-TC e 27547-5/09-TC.

A Associação, por meio de seu Procurador, se manifestou pelo protocolados n.ºs. 55751-1/07-TC e os gestores interessados, nos protocolados n.ºs. 28912-3/09, 45393-4/09, 45394-2/09, 48150-4/09, 5361-6/10 e 36263-7/10-TC.

Mais uma vez, em razão da Instrução n.º 4156/10-DAT, foram encaminhados ofícios à Associação e aos responsáveis, os quais apresentaram resposta através do protocolado n.º 66001-8/10-TC.

A Diretoria de Análise de Transferências em suas últimas Instruções n.º 10/11 e 169/11, conclui pela irregularidade da prestação de contas; recolhimento integral do valor repassado, pela Associação; aplicação de multa aos responsáveis; inclusão de seus nomes no cadastro dos responsáveis com contas irregulares; em caso do não recolhimento do valor apontado, inscrição em dívida ativa e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanha a Diretoria, conforme Pareceres n.ºs. 61/11 e 306/11.

Voto

A Diretoria de Análise de Transferências, após criteriosa análise da documentação constante dos autos e dos contraditórios apresentados, concluiu que permanecem as seguintes irregularidades: 1 – utilização de recursos do convênio para execução de obra em imóvel de terceiro, particular, não integrante do convênio; 2 – ausência de Termo de Cumprimento de Objetivos demonstrando ter havido a prestação do serviço clínico-psicológico gratuito à comunidade pela Associação, atividade expressamente prevista no ajuste.

Apontou a unidade técnica em sua Instrução n.º 10/11, relativamente a essas irregularidades: “2.1. Conforme documentação constante dos autos, parte do valor do convênio (R\$81.482,91, segundo a planilha DAT05) foi destinado à ‘reforma nas dependências da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, especificamente em 165,24 m² de área destinada à adequação das dependências do Centro de Psicologia Aplicada – CPA, localizada na Rua Vicente Machado nº 156 - centro de Curitiba’ (p. 27, peça 2), no 4º piso do mencionado prédio (p. 16, peça 2).

Após intimação dos interessados, para apresentação da matrícula atualizada do imóvel no qual foi instalado o CPA, a Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná (AEADPAR) apresentou certidão expedida pelo Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca da Capital, constante da p. 2 da peça 92 dos autos.

Segundo tal documento, o imóvel situado no endereço acima referido é de propriedade não da entidade convenente, mas sim de Gabriel Taufic Name.

Com base na certidão acima referida, conclui-se que a entidade firmou convênio para execução, com recursos públicos, de obra em imóvel de terceiro, particular. Não há garantia, portanto, de que os recursos públicos investidos trarão benefício à coletividade no futuro, visto que foram destinados à melhoria de imóvel de propriedade particular.

2.2. Ademais, esta DAT apontou na Instrução n.º 4910/09 (p. 5, peça 55), que o termo de cumprimento dos objetivos foi emitido pela SETI antes mesmo de iniciada a prestação de serviço clínico-psicológico à comunidade, previsto na cláusula primeira do termo de convênio.

Em Instrução posterior, n.º 7007/09 (peça 75 dos autos), esta unidade técnica informou que a avaliação acerca do adequado cumprimento dos objetivos do convênio só poderia ser feita quando os alunos da primeira turma de psicologia da FACEL estivessem aptos a prestar o aludido serviço clínico-psicológico, o que se daria no oitavo período do curso (segundo semestre de 2010). A SETI poderia, então, a partir do segundo semestre de 2010, efetivamente informar se entende cumpridos os objetivos do convênio, inclusive com a prestação do serviço clínico-psicológico gratuito à comunidade.

Considerando que o período referido por esta DAT se passou, entende-se necessária intimação da AEADPAR para que apresente termo de cumprimento dos objetivos, emitido pela SETI, no qual a Secretaria se manifeste inclusive acerca da prestação do serviço clínico-psicológico gratuito à comunidade, visto que cabe à mesma, nos termos da cláusula segunda, I, “d”, do termo de convênio, “acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste convênio, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis (peça 94, p. 3 e 4)”.

A Associação, em vista dessa Instrução, alegou em síntese (protocolado n.º 66001-8/10):

“I) que em nenhum momento, durante a celebração do referido convênio, houve o questionamento sobre a propriedade do imóvel onde estava instalada a Faculdade Facel” (p. 3, peça 104);

II) que não há no termo de convênio, nem em nenhum outro documento constante dos autos, “cláusula que condicione a aplicação dos valores disponibilizados em imóvel próprio” (p. 3, peça 104);

III) que a liberação dos recursos do convênio é de responsabilidade da SETI;

IV) que em momentos anteriores do presente processo de prestação de contas não foi questionada a propriedade do bem onde seriam aplicados os recursos”.

Na análise da defesa apresentada, a unidade técnica concluiu:

“No que diz respeito às alegações I, II, e III acima, há de se ressaltar que a obrigatoriedade de comprovação de propriedade do imóvel, pelo tomador dos recursos, no momento da

formalização do ato de transferência voluntária, passou a ser expressamente prevista apenas na Resolução n.º 03/2006, publicada em 04/08/2006, data posterior à da celebração do convênio (24/04/2006).

Portanto, no entendimento desta Diretoria não há fundamento para exigir do repassador (SETI) que tivesse atentado à questão da propriedade do imóvel no momento da celebração do convênio, já que o dispositivo regulamentar em questão surgiu após a celebração do ajuste – e mesmo os repasses foram efetuados em 07/08/2006, antes de a Resolução n.º 03 entrar em vigor.

De outro lado, a conduta da Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná (AEADPAR), durante a execução do convênio – no sentido de utilizar recursos públicos na reforma de imóvel de propriedade de terceiro, particular, pessoa física, não integrante do ajuste – constitui óbvio desvirtuamento da finalidade do convênio, que é a de conjugação de esforços para realização de objetivos institucionais comuns dos partícipes.

Certamente não é objetivo institucional do Estado do Paraná, da SETI ou da AEADPAR a reforma em imóvel de particular não vinculado à execução de atividades de utilidade pública, como se verifica no presente caso – o proprietário do imóvel é pessoa física, não entidade (pessoa jurídica) sem fins lucrativos.

Ademais, como exposto por esta DAT na Instrução n.º 4156/10, não há garantia de que os recursos públicos investidos trarão benefício à coletividade no futuro, visto que, repita-se, foram destinados à melhoria de imóvel de propriedade particular, o qual poderá ser reivindicado pelo proprietário, que receberá o imóvel com suas melhorias se não estará obrigado a utilizá-lo para os fins previstos no convênio.

Desse modo, resta verificados dano ao erário e desvio de finalidade, que ensejam irregularidade das contas nos termos do art. 16, inciso III, alínea “e”, da Lei Orgânica do TCE/PR e do art. 248, incisos III e V, do Regimento Interno.

Por fim, no que diz respeito ao argumento IV, listado acima, a fase de instrução, em que se encontra o processo, constitui-se momento adequado à solicitação de documentos e informações imprescindíveis à formação do convencimento do Relator e do órgão deliberativo competente para os julgamentos das contas, de modo que é descabida a irrisignação dos interessados.

No tocante à ausência de termo de cumprimento de objetivos demonstrando ter havido inclusive a prestação do serviço clínico-psicológico gratuito à comunidade pela entidade convenente, visto que a execução de tal atividade foi expressamente prevista no termo de convênio, os interessados alegam, em síntese, que é de responsabilidade da SETI a emissão do documento e que cabe a este Tribunal a intimação da Secretaria para que o apresente.

Mais uma vez os argumentos dos interessados são insuficientes para sanar a irregularidade.

Em que pese a emissão do termo de cumprimento dos objetivos seja de responsabilidade da SETI, a adequada prestação das contas é responsabilidade do tomador dos recursos e de seus representantes legais.

A prestação de contas foi apresentada em 25/05/2007. Os documentos que a mesma deveria conter, portanto, são aqueles previstos no art. 33 da Resolução n.º 03/2006.

Dentre os documentos ali previstos está o termo de cumprimento dos objetivos (art. 33, g).

Portanto, caberia à AEADPAR apresentar adequadamente o referido documento”.

Finalmente, quanto à responsabilização pela devolução dos recursos, no presente caso, deve ser aplicada a regra geral da responsabilidade institucional, nos termos do Acórdão n.º 1412/06 – Pleno –, referente ao incidente de Uniformização de Jurisprudência protocolado n.º 457700/06-TC.

Isto exposto, acompanhando as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, voto nos seguintes termos: I - irregularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, III, b e e da Lei Complementar Estadual n.º 113/05; II – recolhimento integral do valor repassado em 07/08/2006, de R\$ 109.980,00 (cento e nove mil, novecentos e oitenta reais), devidamente atualizado, ao Tesouro do Estado, com o abatimento do valor de R\$ 2.256,58 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referentes a despesas irregulares, já recolhidas ao Tesouro do Estado, com fundamento nos artigos 17, 51 e 85, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no Acórdão n.º 1412/06-Pleno; III – aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, combinado com o parágrafo único do art. 86, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Senhor José Polini; IV – aplicação das multas previstas no art. 87, I, “b” e 87, V, “b”, combinados com o parágrafo único do art. 86 e com o § 2.º, do art. 87, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Senhor José Alves da Silva; V - no caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa; VI – inclusão dos nomes dos interessados acima referidos no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, na forma da lei; VII - encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 248 do Regimento Interno.

VISTOS, relacionados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I – Julgar pela irregularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, III, b e e da Lei Complementar Estadual n.º 113/05;

II – Determinar recolhimento integral do valor repassado em 07/08/2006, de R\$ 109.980,00 (cento e nove mil, novecentos e oitenta reais), devidamente atualizado, ao Tesouro do Estado, com o abatimento do valor de R\$ 2.256,58 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referentes a despesas irregulares, já recolhidas ao Tesouro do Estado, com fundamento nos artigos 17, 51 e 85, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no Acórdão n.º 1412/06-Pleno;

III – Aplicar a multa prevista no art. 87, I, “b”, combinado com o parágrafo único do art. 86, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Senhor José Polini;

IV – Aplicar as multas previstas no art. 87, I, “b” e 87, V, “b”, combinados com o parágrafo único do art. 86 e com o § 2.º, do art. 87, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Senhor José Alves da Silva;

V – Determinar inscrição em dívida ativa, no caso de não recolhimento dos valores apontados;

VI – Incluir os nomes dos interessados acima referidos no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, na forma da lei;

VII – Encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 248 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA



BORBA.  
Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 174032/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: HOSPITAL SANTA CASA**  
**INTERESSADO: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, DILMAR DALEFFE**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**ACÓRDÃO Nº 191/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência voluntária. Regular com ressalva.  
Relatório

Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária municipal firmada por meio do Termo de Convênio nº 31/2006, entre o Município de Campo Mourão e a Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, no valor repassado de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão.

Após o exame inicial, foi oportunizado o contraditório aos gestores responsáveis, que apresentaram novos documentos e esclarecimentos pelos protocolados 517452/09 e 491321/09-TC.

A Diretoria de Análise de Transferências em sua última Instrução nº 128/11 conclui pela regularidade com ressalva, em virtude do pagamento de despesas atípicas ao objeto do convênio (serviços contábeis).

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 333/11.

Voto

Sobre a ressalva apontada, a Diretoria aponta decisões favoráveis nesse sentido, desta Corte de Contas.

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto, pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude do pagamento de despesas atípicas ao objeto do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude do pagamento de despesas atípicas ao objeto do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 248214/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ**  
**INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**ACÓRDÃO Nº 192/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência voluntária. Atraso. Regular com ressalva.  
Relatório

Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, pelo município de Iporã, no valor de R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo.

Após as análises iniciais, foi oportunizado o contraditório ao Prefeito e gestor das contas, Senhor Cássio Murilo Trovo Hidalgo, que apresentou novos documentos e esclarecimentos pelos protocolados nºs. 21647-9/10, 29351-1/10 e 41857-8/10-TC.

A Diretoria de Análise de Transferências em sua última Instrução nº 163/11 conclui pela regularidade com ressalva, em virtude do atraso de 81 (oitenta e um) dias no encaminhamento da prestação a esta Corte de Contas, com a aplicação de multa ao responsável.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pela regularidade com ressalva, conforme Parecer nº 292/11.

Voto

Quanto ao atraso verificado, o responsável informa que o órgão repassador dos recursos atrasou na vistoria e entrega dos Termos de Cumprimento dos Objetivos e de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos.

Efetivamente, pode ser verificado nos autos a procedência da justificativa apresentada, razão pela qual deixo de sugerir a aplicação da multa.

No mais, acompanhando as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, voto: I - pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude do atraso no encaminhamento do processo a esta Corte; II - encaminhamento à Diretoria de Execuções, para as providências e anotações necessárias, nos termos do art. 153, I e IX, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude do atraso no encaminhamento do processo a esta Corte;

II- Encaminhar à Diretoria de Execuções, para as providências e anotações necessárias, nos termos do art. 153, I e IX, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 186987/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**INTERESSADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES**  
**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**ACÓRDÃO Nº 194/11 - SEGUNDA CÂMARA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL. FALTA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO INSS. PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DO SIM-AM. IRREGULARIDADE SANADA. REGULARIDADE DAS CONTAS.

1. Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Jundiá do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Rodrigues.

Após o contraditório, a Diretoria de Contas Municipais, pela Instrução nº 3107/10, opina pela regularidade das contas, sendo nesse mesmo sentido o Parecer nº 425/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

2. Conforme instrução e parecer uniformes no processo, devem ser julgadas regulares as contas.

De acordo com o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após a apresentação da defesa constante da peça nº 12, foi sanada a irregularidade relativa à “Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS”, especificamente com relação aos valores devidos da cota do empregador, no valor original de R\$ 22.096,80, diante da constatação de preenchimento incorreto dos valores recolhidos, nos quadros do SIM-A, devidamente retificados.

Face ao exposto, voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jundiá do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Rodrigues.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jundiá do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Rodrigues.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## Extratos de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 904/11

Processo nº: 70655/11

Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:53:00

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ

Interessado: ONIVALDO IZIDORO PEREIRA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 15/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 905/11

Processo nº: 613907/10

Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:54:00

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: VERA MARIA BERTON

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :



DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 906/11**

Processo nº: 652724/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:54:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: JOÃO ELINTON DUTRA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 907/11**

Processo nº: 657688/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:55:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELIZETE OGG  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 908/11**

Processo nº: 608580/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:55:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA FERNANDES DE LIMA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 909/11**

Processo nº: 63845/11  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:55:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ  
Interessado: DOHERTY ANDRADE  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 196230/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 910/11**

Processo nº: 584184/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:56:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: THEREZA DE SOUZA BORRALHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 911/11**

Processo nº: 578443/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:56:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: MARCOS ANTONIO PEREIRA GOMES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 912/11**

Processo nº: 587019/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:56:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ERONDINA DE FREITAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 913/11**

Processo nº: 627630/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:56:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AECIO FLAVIO DE CARVALHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 914/11**

Processo nº: 618941/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:57:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 915/11**

Processo nº: 614610/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:57:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: JUDITE DA SILVA PEDROSO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 916/11**

Processo nº: 618933/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:58:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
Interessado: PETRUCIO LUIZ COSTA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 917/11**

Processo nº: 63853/11  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 17:58:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ  
Interessado: DOHERTY ANDRADE  
Exercício: 2004  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220467/06, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 918/11**

Processo nº: 69614/11  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:00:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 919/11**

Processo nº: 70906/11  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:01:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES  
Exercício: 2010



Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220383/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 920/11**

Processo nº: 560137/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:01:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ELZA DIAS RODRIGUES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 921/11**

Processo nº: 529167/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:02:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDSON DIRCEU CZAJKA MATOSO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 922/11**

Processo nº: 532460/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:02:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: NAIR OLIVEIRA BRANDINO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 923/11**

Processo nº: 589658/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:03:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: JOSE CARLOS VOLTARE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 924/11**

Processo nº: 69630/11  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:03:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Interessado: MANOEL KUBA  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 111839/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 925/11**

Processo nº: 67280/11  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:03:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Interessado: DILMAR TURMINA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 926/11**

Processo nº: 592730/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:04:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT  
Exercício: 2006  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 433669/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 927/11**

Processo nº: 592667/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:04:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MAURO APARECIDO MARCHI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 928/11**

Processo nº: 604525/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:04:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: IVAN RODRIGUES  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 189480/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 929/11**

Processo nº: 592659/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:05:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARCO ANTONIO DE SOUZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 930/11**

Processo nº: 539871/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:05:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: TEREZINHA ZABANDZALA TONELLO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 931/11**

Processo nº: 62504/11  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:05:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS  
Interessado: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 932/11**

Processo nº: 67263/11  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:06:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: REINALDO RAMOS REIS  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :



DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 933/11**

Processo nº: 665290/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:06:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLEUNICE ZANARDI SEVALHOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 934/11**

Processo nº: 52444/11  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:06:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA  
Exercício: 2007  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 196923/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 935/11**

Processo nº: 73026/11  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:07:00  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
ENTIDADE: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 936/11**

Processo nº: 584281/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:37:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA ODETE PELISSON  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 937/11**

Processo nº: 604460/10  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:37:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: IVAN RODRIGUES  
Exercício: 2005  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 204805/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 938/11**

Processo nº: 48021/11  
Data e hora da distribuição: 15/02/2011 18:38:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 939/11**

Processo nº: 42651/11  
Data e hora da distribuição: 16/02/2011 16:24:00  
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GUILHERME HANSEN FARAJ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 16/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 940/11**

Processo nº: 44093/11  
Data e hora da distribuição: 16/02/2011 16:24:00  
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOAO FAGUNDES FILHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 16/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 941/11**

Processo nº: 44956/11  
Data e hora da distribuição: 16/02/2011 18:01:00  
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LEONARDO TSUTIYA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 16/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 942/11**

Processo nº: 589526/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:45:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: MARLY APARECIDA CERCI GIAROLA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 943/11**

Processo nº: 592721/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:46:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA  
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 217610/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 944/11**

Processo nº: 595542/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:47:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: IZAURA LOPES FRIGUETO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 945/11**

Processo nº: 614369/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:47:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALICE DE SOUZA PIROLA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 946/11**

Processo nº: 592470/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:47:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES



Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 947/11**

Processo nº: 529795/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:47:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVALDINA MARIA ANDRETTI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 948/11**

Processo nº: 589186/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:47:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: BENEDITO FERREIRA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 949/11**

Processo nº: 589097/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:48:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: SERGIO JOSE DE SOUZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 950/11**

Processo nº: 594929/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:48:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 951/11**

Processo nº: 54641/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:49:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 525986/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 952/11**

Processo nº: 615721/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:49:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELISABETE VIEIRA TORRES DE SOUSA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 953/11**

Processo nº: 65775/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:49:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS  
Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 954/11**

Processo nº: 63861/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:50:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ  
Interessado: DOHERTY ANDRADE  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 329035/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 955/11**

Processo nº: 640092/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:50:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO  
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 956/11**

Processo nº: 578400/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:50:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: JOSUE GILL ACOSTA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 957/11**

Processo nº: 556318/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:50:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: ANA MIRANDA  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 571821/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 958/11**

Processo nº: 540136/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:51:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELEINE APARECIDA BATISTA GOMES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 959/11**

Processo nº: 575177/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:51:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: MARISA FERREIRA TERRES COSTA  
Exercício :



Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 960/11**

Processo nº: 592713/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:51:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT  
Exercício: 2006  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 433669/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 961/11**

Processo nº: 592225/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:52:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 962/11**

Processo nº: 63691/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:52:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ  
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 963/11**

Processo nº: 556865/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:52:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELIEL DA SILVA MOREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 964/11**

Processo nº: 56458/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:52:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA  
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 965/11**

Processo nº: 526605/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:53:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ  
Interessado: RODERJAN LUIZ INFORZATO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 966/11**

Processo nº: 73255/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:53:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: A GUARDA MIRIM DE MARILUZ  
Interessado: JOSE DE ALMEIDA DOMINGUES

Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 967/11**

Processo nº: 657939/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:53:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GALDINO VICENZI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 968/11**

Processo nº: 534489/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:53:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 969/11**

Processo nº: 696195/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:54:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA  
Interessado: ROGÉRIO RIBEIRO  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 198110/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 970/11**

Processo nº: 583625/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:54:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NELSO LOPES DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 971/11**

Processo nº: 69622/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:54:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 260346/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 972/11**

Processo nº: 589151/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:55:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: JOSEFINA DE CESARO REVERS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 973/11**

Processo nº: 72151/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:55:00



ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ DE CAMPO LARGO  
Interessado: AGNES MONIKA SCHONENBERGER FRANGI  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 974/11**

Processo n°: 594910/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:56:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PAULO VERISSIMO RIBEIRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 975/11**

Processo n°: 556423/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:56:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALFREDO PIETROBELLI NETO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 976/11**

Processo n°: 556814/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:57:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOEL PIRES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 977/11**

Processo n°: 628432/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:57:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: ANDRADINA CELESTINO SCHIMIGUEL  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 978/11**

Processo n°: 73794/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:58:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: MÁRIO LUÍS ORSI  
Exercício: 2004  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 212154/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 979/11**

Processo n°: 74790/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:58:00  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N° 8666/93  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: JBS S/A  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 980/11**

Processo n°: 43003/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:58:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 981/11**

Processo n°: 71015/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:59:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ SOLLAK  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 205046/07, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 982/11**

Processo n°: 69371/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 12:59:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL  
Interessado: LUCIANA OLIVEIRA DE FARIÑA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 242247/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 983/11**

Processo n°: 566127/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:11:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 100748/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 984/11**

Processo n°: 599378/10  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:12:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON  
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 202857/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 985/11**

Processo n°: 73360/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:12:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
Interessado: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 17/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 986/11**

Processo n°: 73190/11  
Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:12:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA



ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 987/11**

Processo nº: 539901/10

Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:12:00

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VERA LUCIA PATRUNI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 988/11**

Processo nº: 586799/10

Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:12:00

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE SALARDI LOPES

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 989/11**

Processo nº: 572070/10

Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:13:00

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado: MARIA APARECIDA DOS REIS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 990/11**

Processo nº: 575215/10

Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:13:00

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: MARIA NEURACI PINTO AYRES

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 991/11**

Processo nº: 594902/10

Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:13:00

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GLACY ALMEIDA DE ARAUJO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 992/11**

Processo nº: 505063/10

Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:14:00

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: WICIENKA LACERDA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 993/11**

Processo nº: 72895/11

Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:14:00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 994/11**

Processo nº: 604282/10

Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:15:00

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: IVAN RODRIGUES

Exercício: 2007

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 225270/08, conforme Art. 346

inciso II do Regimento Interno.

RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 995/11**

Processo nº: 70914/11

Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:16:00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: JOÃO CARLOS GOMES

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 996/11**

Processo nº: 589135/10

Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:16:00

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: NAIR EGER

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 997/11**

Processo nº: 75290/11

Data e hora da distribuição: 17/02/2011 13:28:00

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Interessado: ANTONIO GONÇALVES

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006

do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 17/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 998/11**

Processo nº: 39677/11

Data e hora da distribuição: 18/02/2011 18:31:00

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício :

Modalidade de distribuição :

RELATOR: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos :

DP, em 18/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 999/11**

Processo nº: 79717/11

Data e hora da distribuição: 21/02/2011 11:00:00

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: K & K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

RELATOR: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 21/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1000/11**

Processo nº: 66348/11



Data e hora da distribuição: 21/02/2011 11:43:00  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING  
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1001/11**

Processo nº: 78710/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 11:43:00  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova  
Interessado: 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1002/11**

Processo nº: 78273/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 11:58:00  
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ  
Interessado: BENEDITO PRADO DIAS FILHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1003/11**

Processo nº: 633371/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:20:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1004/11**

Processo nº: 589933/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:20:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA  
Interessado: NOEME DE SOUZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1005/11**

Processo nº: 654069/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:20:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 219109/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1006/11**

Processo nº: 656061/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:20:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI  
Exercício: 2006  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 41381/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1007/11**

Processo nº: 694150/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:21:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA  
Interessado: ROSNEI DE JESUS FERREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1008/11**

Processo nº: 661340/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:23:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1009/11**

Processo nº: 660026/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:24:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 462224/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1010/11**

Processo nº: 45081/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:26:00  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO PURIF, TRATAMENTO DISTR. AGUA E CAPT, TRAT. E SERV. ESG.MEIO AMB. CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1011/11**

Processo nº: 654050/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:26:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 95383/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1012/11**

Processo nº: 66437/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:26:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 201411/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1013/11**

Processo nº: 63977/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:26:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ  
Interessado: DOHERTY ANDRADE  
Exercício: 2004  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220521/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1014/11**

Processo nº: 78524/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:27:00  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ  
Interessado: JOSÉ BRAZ BRILHANTE  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1015/11**

Processo nº: 661308/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:27:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1016/11**

Processo nº: 73298/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:27:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO  
Interessado: JANAINA DALLA COSTA  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 198950/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1017/11**

Processo nº: 572666/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:28:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: ROMEU NEVES  
Exercício: 1998  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1018/11**

Processo nº: 653992/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:28:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1019/11**

Processo nº: 662169/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:29:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 336695/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :

DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1020/11**

Processo nº: 656037/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:29:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 415080/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1021/11**

Processo nº: 654123/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:30:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1022/11**

Processo nº: 68782/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:31:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 176833/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1023/11**

Processo nº: 72933/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:31:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA  
Interessado: RENATO TONIDANDEL  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1024/11**

Processo nº: 69592/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:31:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: EDGAR SILVESTRE  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1025/11**

Processo nº: 662134/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:33:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 336679/09, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1026/11**

Processo nº: 538425/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:33:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA BARBARA DOMINGUES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.



RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1027/11**

Processo nº: 584885/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:33:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ASSUNTA BORDIGNON CASSANELLI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1028/11**

Processo nº: 572690/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:33:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MAURIDE FERREIRA DE JESUS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1029/11**

Processo nº: 657963/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:34:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA JOSEFA MARTINEZ DE BARROS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1030/11**

Processo nº: 548048/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:34:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: ANA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1031/11**

Processo nº: 64027/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:34:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ  
Interessado: DOHERTY ANDRADE  
Exercício: 2004  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220513/06, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1032/11**

Processo nº: 658056/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:34:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EMILIA DOMINGUES FREIRE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1033/11**

Processo nº: 600333/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:35:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA  
Interessado: ORLANDO DE OLIVEIRA  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1034/11**

Processo nº: 590060/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:35:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LINDAMIR CORDEIRO DA ROCHA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1035/11**

Processo nº: 694800/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:35:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO GABRIEL FILHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1036/11**

Processo nº: 597677/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:36:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: MOACIR SILVA  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 270457/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1037/11**

Processo nº: 71007/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:36:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO  
Interessado: JOSÉ SOLLAK  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 205135/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1038/11**

Processo nº: 660360/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:39:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: AMERICO PIRES DO PRADO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1039/11**

Processo nº: 664102/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:59:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARTA MARIA RODRIGUES TOLARDO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011



Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1040/11**

Processo nº: 662878/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:59:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: CLARISMUNDO RODRIGUES DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1041/11**

Processo nº: 590168/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:59:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EUNICE ALVES DE LIMA BUENO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1042/11**

Processo nº: 660395/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 13:59:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: JOSE MARIA ALVES MARTINS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1043/11**

Processo nº: 553718/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:00:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: MARIA MARLENE DA LUZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1044/11**

Processo nº: 662819/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:00:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: ANGELA MARI LABATUT  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1045/11**

Processo nº: 657050/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:01:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SONIA MARIA CAVALCANTE DE LIMA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1046/11**

Processo nº: 662274/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:01:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT  
Exercício: 2006  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 433669/07, conforme Art. 346

inciso II do Regimento Interno.

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1047/11**

Processo nº: 628521/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:01:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: ARILDO FRANCO ROCHA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1048/11**

Processo nº: 72275/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:02:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1049/11**

Processo nº: 584834/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:02:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HAROLDO WOHL  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1050/11**

Processo nº: 72410/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:02:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1051/11**

Processo nº: 78141/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:03:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: MÁRIO LUÍS ORSI  
Exercício: 2004  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 212081/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1052/11**

Processo nº: 72216/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:03:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1053/11**

Processo nº: 575223/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:03:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA



Interessado: JOAO MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1054/11**

Processo nº: 662070/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:03:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: TERESA DE SOUZA MENDES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1055/11**

Processo nº: 694532/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:04:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALFREDO ZEPEDA WILLS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1056/11**

Processo nº: 699810/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:04:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA NEIDE DOS PASSOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1057/11**

Processo nº: 552487/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:07:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IRACEMA IVONE RUSKI DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1058/11**

Processo nº: 691029/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:07:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSEMARI DOS SANTOS ALVES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1059/11**

Processo nº: 611386/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:07:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: CLAUDIO PAUKA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1060/11**

Processo nº: 690979/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:08:00

ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RUBENS SAUTCHUK  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1061/11**

Processo nº: 69657/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:09:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL  
Interessado: LUCIANA OLIVEIRA DE FARIÑA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 197210/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1062/11**

Processo nº: 694524/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:10:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ZENY DE JESUS FERREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1063/11**

Processo nº: 657629/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:10:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE TADEU MOURA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1064/11**

Processo nº: 662290/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:10:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT  
Exercício: 2006  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 433669/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1065/11**

Processo nº: 687943/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:10:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HIPOLITA APARECIDA DE PAULA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1066/11**

Processo nº: 578540/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:27:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE  
Interessado: ANTONIO REIS ROGÉRIO  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 568421/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :



DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1067/11**

Processo n°: 25455/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:27:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ  
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 239673/10, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1068/11**

Processo n°: 689261/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:27:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ZENI CALIXTA DE LIMA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1069/11**

Processo n°: 682976/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:28:00  
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LAURILIS FÁTIMA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1070/11**

Processo n°: 654107/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:28:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1071/11**

Processo n°: 661057/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:29:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: REGINA CELIA GENTA DINIZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1072/11**

Processo n°: 653984/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:29:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 238910/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1073/11**

Processo n°: 592608/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:30:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: MARCELO DERENUSSON NELLI  
Exercício: 2008

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 526192/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1074/11**

Processo n°: 72364/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:30:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA  
Interessado: FLÁVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASICH  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 228783/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1075/11**

Processo n°: 662720/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:31:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDSON LUIS GARBIN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1076/11**

Processo n°: 75916/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:31:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 99419/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1077/11**

Processo n°: 551855/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:31:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALESSANDRA CASTRO DE AMORIM  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1078/11**

Processo n°: 703949/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:31:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANDÓI  
Interessado: ELIAS FARAH NETO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 220746/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1079/11**

Processo n°: 657696/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:31:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA APARECIDA DE JESUS TEDESCHI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1080/11**

Processo n°: 596000/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:32:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL



ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA  
Interessado: JOSE CARLOS FERREIRA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1081/11**

Processo nº: 587973/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:32:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAC  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1082/11**

Processo nº: 660131/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:32:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EUNICE DE FATIMA VIEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1083/11**

Processo nº: 677956/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:33:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GLACY BECKER BONILAURI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1084/11**

Processo nº: 569592/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:33:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: JOAQUIM BENTO PIRES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1085/11**

Processo nº: 662118/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:33:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SIRLEI DE LURDES HALLES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1086/11**

Processo nº: 660859/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 14:33:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 521565/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1087/11**

Processo nº: 657858/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 15:55:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA MADALENA BEDIN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1088/11**

Processo nº: 592357/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:51:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA DOLORES FERREIRA DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1089/11**

Processo nº: 607036/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:51:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: DELZUITA FRANCISCA FERREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1090/11**

Processo nº: 689229/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:51:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOANITA DE FATIMA PEREIRA DE LIMA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1091/11**

Processo nº: 538697/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:53:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NEUCI RUBIM GONÇALVES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1092/11**

Processo nº: 539642/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:54:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MATILDE BACH GUADAGNIN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1093/11**

Processo nº: 651493/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:54:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Interessado: APARECIDA CLEUZA SECCO KIL  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1094/11**

Processo nº: 594996/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:54:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GILVÂNIO MOLINARI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1095/11**

Processo nº: 654042/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:55:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 592233/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1096/11**

Processo nº: 661359/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:55:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1097/11**

Processo nº: 664269/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:55:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING  
Interessado: RAUL MUNHOZ NETO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 472181/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1098/11**

Processo nº: 654131/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:55:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 127816/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1099/11**

Processo nº: 604509/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:56:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: IVAN RODRIGUES  
Exercício: 2006  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 560547/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1100/11**

Processo nº: 608512/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:56:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ELIAS KELNER  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1101/11**

Processo nº: 653860/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:56:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1102/11**

Processo nº: 653852/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:56:00  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1103/11**

Processo nº: 589666/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:57:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA APARECIDA CODO SCALIANTE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1104/11**

Processo nº: 664366/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:57:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: RENATO BARROS DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1105/11**

Processo nº: 657750/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:57:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS ROBERTO GUEDES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1106/11**

Processo nº: 664560/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:58:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: IVONETE LIMA DE SOUZA FRANCO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1107/11**

Processo nº: 664420/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:58:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: CLAUDETE APARECIDA DE SOUZA BARBOSA  
Exercício :



Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1108/11**

Processo n°: 665907/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:58:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NILTON BUSATTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1109/11**

Processo n°: 707030/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:59:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE  
Interessado: MARCIA REGINA PIZAIA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1110/11**

Processo n°: 707057/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 17:59:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE  
Interessado: LUCI ARMENI DE PAULA MACHADO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1111/11**

Processo n°: 663670/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 18:00:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado: JOAO GREGORIO MOREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1112/11**

Processo n°: 658013/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 18:00:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA  
Interessado: HARUO FUJISAWA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1113/11**

Processo n°: 608326/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 18:00:00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: SIRLEI DO CARMO ERVARISTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1114/11**

Processo n°: 42449/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 18:01:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA  
Interessado: RAQUEL EMMER SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1115/11**

Processo n°: 41787/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 18:01:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA  
Interessado: YARA MARIA NICOLAU RODRIGUES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1116/11**

Processo n°: 657955/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 18:02:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA  
Interessado: TANIA MARA STEFANINI CANESSO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1117/11**

Processo n°: 663645/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 18:02:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado: LEONIZIO LONGO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1118/11**

Processo n°: 42112/11  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 18:02:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA  
Interessado: IVONE DE JESUS DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1119/11**

Processo n°: 665508/10  
Data e hora da distribuição: 21/02/2011 18:03:00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: JOAO ARIDELCIO GIROLDO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
RELATOR: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO N° 23/11**

Processo n°: 484121/01  
Data e hora da redistribuição: 15/02/2011 13:26:00  
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 49/2011 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO N° 24/11**



Processo nº: 458073/10  
Data e hora da redistribuição: 15/02/2011 17:31:00  
ASSUNTO: CONSULTA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho 1738/2010 - Gabinete da Corregedoria Geral  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 15/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 25/11**

Processo nº: 71023/11  
Data e hora da redistribuição: 16/02/2011 18:17:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO  
Interessado: JOSÉ SOLLAK  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 180300/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 16/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 26/11**

Processo nº: 52118/11  
Data e hora da redistribuição: 16/02/2011 19:09:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: MOACIR SILVA  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 147892/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 16/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 27/11**

Processo nº: 271836/10  
Data e hora da redistribuição: 16/02/2011 19:19:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA  
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 41766/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
RELATOR: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 16/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 30/11**

Processo nº: 178755/10  
Data e hora da redistribuição: 16/02/2011 19:33:00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
Interessado: ELSON MUNARETTO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 60/2011 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 16/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**Gabinete da Presidência****PORTARIA Nº 166/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 61206/11, Ofício nº 004/2011, do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, resolve  
EXONERAR  
a pedido, VERA MARIA MORAES COSTA, Matrícula nº 50.100-0, do cargo em comissão de Auxiliar Gabinete Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 02 de fevereiro de 2011.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 15 de fevereiro de 2011.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 170/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno, e o contido no Convênio de Cooperação Técnica firmado com a Controladoria Geral da União, resolve

**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria no Programa de Estruturação de Assentamentos Habitacionais de Curitiba, co-financiado pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, Contrato de Empréstimo nº BR 11/2006, referente ao exercício de 2010.

Servidor	Matrícula	Cargo
JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA	50.186-7	Analista de Controle – AC-H/11
PAULO ROBERTO INCOTT	50.222-7	Analista de Controle - AC-L/04
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BUSATO	50.449-1	Técnico de Controle – TC-E/09
MARCELO MAISTRO BIANCHI	50.720-2	Técnico de Controle – TC-E/09

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 16 de fevereiro de 2011.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 226/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 76220/11, resolve  
RETIFICAR

a Portaria nº 182/11, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 287, de 11 de fevereiro de 2011, onde se lê “Santa Maria – PR”, leia-se “Santa Mariana – PR” e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2011.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 227/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 76319/11, resolve  
RETIFICAR

a Portaria nº 205/11, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 287, de 18 de fevereiro de 2011, para determinar que a Inspeção é na entidade CIBACAP – Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara de Sertaneja, no Município de Sertaneja, e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2011.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 228/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 76165/11, resolve  
RETIFICAR

a Portaria nº 187/11, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 287, de 18 de fevereiro de 2011, para determinar que a Inspeção é junto ao Poder Legislativo do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR, e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2011.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 229/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 19765/11-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor CESAR AUGUSTO VIALLE, Matrícula nº 50.126-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 25 de abril de 2002, para ser usufruída a partir de 14 de março de 2011.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2011.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 230/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno.

## NOMEAR

de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMIL GEMAE FILHO, C.P.F nº 274.931.569-72, R.G. 1.051.165-8 SESP/PR, no cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de fevereiro de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**Corregedoria Geral**

**ASSUNTO Nº: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO Nº: 3250/11 – TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR**

**INTERESSADO: CAVOFORTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**

**DESPACHO Nº: 151/2011**

Trata-se de pedido de abertura de Representação formulado por CAVOFORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, pretendendo que esta Corte fiscalize e intervenha no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1092/2010 promovido pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA (por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP), com o objetivo de contratar empresas para a execução de serviços diversos, tais como assentamento de tubos de concreto, limpeza, remoção de detritos, reparação de margens, manutenção e reparação de áreas degradadas e desassoreamento mecânico em diversos rios e córregos. Informa a Requerente que, embora classificada para realização de lances nos lotes 04, 10, 12 e 15, foi inabilitada por estar com a certidão de FGTS vencida, erro que derivaria de falta de atualização do próprio cadastro da Secretaria Municipal de Administração. Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade do presente expediente, intimem-se, via ofício, a Pregoeira responsável pelo certame, Sra. Ivanilda S. Rodrigues, e o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Mário Yoshio Tookuni, para que se manifestem preliminarmente sobre o pedido inicial, bem como para que informem e apresentem, em 05 (cinco) dias: a) Se houve protocolo da empresa Cavoforte Construções e Serviços Ltda para atualização de documentos (em especial a certidão de FGTS), perante o “Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração” (conforme dispõe o item 4.1.1 do edital). Em caso positivo, solicite a apresentação de cópia integral do mesmo; b) Relatório dos lotes 04, 10, 12 e 15 que contenha, dentre outros dados que considerar relevantes ao caso, nome e número de participantes classificados, lances ofertados, julgamento das habilitações, eventuais recursos interpostos e atual estado (em especial, se já houve contratação); c) Fotocópia da certidão de FGTS apresentada pela empresa Cavoforte Construções e Serviços Ltda. para habilitação no Pregão respectivo. Publique-se e cumpra-se. GCG, em 15 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 56116/09 – TC**

**ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA – PR**

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO – OAB/PR Nº. 30.742, DR. JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO – OAB/PR Nº. 30.225, DR. MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO – OAB/PR Nº. 35.109, DR. NELSON CORDEIRO JUSTUS – OAB/PR Nº. 29.108, DR. REYMI SAVARIS JÚNIOR – OAB/SC Nº. 16.842 e OAB/PR Nº. 42.749, DR. ANDRÉ RODRIGO MOREIRA – OAB/SP Nº. 219.264)

**DESPACHO Nº: 155/2011**

Autorizo a extração de cópias dos presentes autos digitais pelo Procurador do Município da Lapa, Dr. André Rodrigo Moreira, CPF nº 269.770.118-40 (procuração de fls. 02 – peça nº 31). Proceda o Gabinete da Corregedoria Geral às diligências necessárias para a efetivação do pedido. GCG, em 16 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO Nº: 419554/08 – TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - PR**

**INTERESSADOS: P.M.D.B.D.E.P., M.E.L.P., N.R.R.G.**

**DESPACHO Nº: 156/2011**

Autorizo a extração de cópias dos presentes autos digitais pelo Prefeito do Município de Mariópolis, Sr. N.R.R.G. Proceda o Gabinete da Corregedoria Geral às diligências necessárias para a efetivação do pedido. GCG, em 16 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO Nº: 30734/11 – TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR**

**INTERESSADO: CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JÚNIOR**

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. ALMIR LEMOS – OAB/PR Nº. 23.555, DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/PR Nº. 10.747, DR. GILBERTO GOMES DE LIMA – OAB/PR Nº. 20.233, DRA. LUCIANE FERREIRA GUIMARÃES – OAB/PR Nº. 20.993, DRA. RUTH LOMANACO GUIDOTTI KASECKER – OAB/PR Nº. 14.129, DR. RENATO ANDRADE KERSTEN – OAB/PR Nº. 34.929 e DR. OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL – OAB/PR Nº. 39.280)

**DESPACHO Nº: 157/2011**

I - Por estarem presentes os requisitos para sua admissibilidade, RECEBO o Recurso de Agravo (protocolo 63101/11) em seu efeito devolutivo (caput do Art. 489 do Regimento Interno); II - Encaminhem-se os autos à Diretoria Protocolo – DP para as devidas providências, inclusive para inserção na autuação dos nomes e números de inscrição dos advogados subscritores da petição recursal (peça 12 - fls. 17 e 20). III - Publique-se e, posteriormente, voltem à análise. GCG, em 17 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO Nº: 422630/09 – TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR**

**INTERESSADOS: AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA – OAB/PR Nº. 31.989, DR. CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS – OAB/PR Nº. 38.857, DR. DANIEL CRISTRINA ROMANIUK PINHEIRO LIMA – OAB/PR Nº. 46.285, DRA. FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA – OAB/PR Nº. 37.686, DRA. FABIANA KEYLLA SCHNEIDER – OAB/PR Nº. 47.138, DR. FABIO RICARDO MORELLI – OAB/PR Nº. 31.310, DR. GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS – OAB/PR Nº. 46.293, DRA. KARINE MARANHÃO VELOSO – OAB/PR Nº. 29.519, DR. LAERCIO FONDAZZI – OAB/PR Nº. 13.039, DRA. LIDIA BETTINARDI ZECHETTO – OAB/PR Nº. 8.559, DR. LUIZ CARLOS MANZATO – OAB/PR Nº. 15.478, DR. MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA – OAB/PR Nº. 32.598, DR. MARIO CESAR MANSANO – OAB/PR Nº. 50.303, DRA. NOEME FRANCISCO SQUEIRA – OAB/PR Nº. 15.974, DR. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR – OAB/PR Nº. 28.088)

**DESPACHO Nº: 160/2011**

I - Intime-se o Prefeito Municipal de Maringá, Sr. Silvio Magalhães Barros II, para que informe nestes autos as datas referentes ao início e ao final da vigência do contrato firmado pelo Município com a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda. em decorrência do Pregão Presencial nº 309/09, bem como se a empresa contratada cumpriu integralmente os termos do contrato. e, caso tenha ocorrido descumprimento, quais as medidas adotadas, encaminhando cópia da documentação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 17 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO Nº: 78966/11 – TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**DESPACHO Nº: 164/2011**

I – RELATÓRIO Trata-se de pedido de abertura de Representação formulado pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas pretendendo que esta Corte fiscalize e intervenha na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Edital nº. 002/2011) promovida pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. A licitação tem por objeto a contratação de serviços de assessoria técnica e jurídica na área tributária, para fins de recuperação de receitas sonegadas do ISS incidente sobre as operações de arrendamento mercantil ou leasing. O prazo inicial de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, havendo previsão de prorrogação enquanto perdurarem as ações judiciais dele decorrentes. O preço máximo global a ser pago pela municipalidade em razão da prestação dos serviços é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Consta do edital, ainda, a previsão de pagamento de honorários por produtividade e incremento na receita do Município, o qual será de R\$ 2,00 (dois reais) a cada R\$ 10,00 (dez) reais arrecadados administrativa ou judicialmente, limitados a R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais). A licitação se processa pelo tipo técnica e preço e a sessão de abertura está marcada para 21 de Fevereiro de 2011, às 09 horas. As supostas irregularidades apontadas pelo Ministério Público podem ser assim discriminadas: Primeira: terceirização de atividade precípua do Estado, qual seja, a atividade de fiscalização e arrecadação de ISS; Segunda: contratação irregular de serviços advocatícios, em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente; Terceira: previsão de pagamento de honorários de produtividade sem amparo na Lei de Licitações; Quarta: possibilidade de que qualquer advogado possa prestar os serviços objeto do edital, desde que apresentada declaração de disponibilidade profissional e vinculação ao escritório vencedor da licitação; Quinta: previsão de prorrogação do contrato enquanto perdurarem as ações judiciais dele decorrentes, o que implica em celebração de contrato por prazo indeterminado. Assim, o Requerente solicita a concessão de medida cautelar suspensiva e, no mérito, a declaração de nulidade de referido instrumento convocatório. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Por expressa determinação do § 2º do artigo 282 do Regimento Interno desta Casa, a Representação prevista na Lei nº 8.666/93 seguirá, no que couber, o mesmo procedimento previsto para as Denúncias e Representações. Sendo assim, arrola os requisitos para a admissibilidade de Denúncias, consoante interpretação da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, do Regimento Interno desta Corte e do Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno): a) legitimidade e identificação do requerente, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, IX e 130 da Constituição da República de 1988, combinados com o artigo 32, inciso VI, 149, inciso I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e artigo 66, I do Regimento Interno deste Tribunal, comprovadas mediante petição inicial subscrita pelo representante legal de referida instituição; b) exposição clara e lógica dos fatos e anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível (artigo 276 do Regimento Interno desta Corte); c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de potencial irregularidade sujeita à correção e/ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pelo binômio necessidade-utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades e/ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios de autoria e materialidade. Relacionados os requisitos, passo à apreciação dos mesmos no caso em concreto. Inicialmente, indubitável a presença de legitimidade e identificação do requerente, uma vez que a exordial está subscrita pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. Laerzio Chiesorin Junior, representante legal da instituição, e pela Procuradora Dra. Kátia Regina Puchaski. Em seguida, infere-se que a preambular contém narrativa clara e lógica, bem como ter sido acostada cópia do edital impugnado, documento essencial à análise do pedido. Quanto à possibilidade jurídica, as possíveis irregularidades descritas estão sujeitas à correção e/ou punição por este Tribunal de Contas, especialmente em razão da competência inserida no caput e no §1º do artigo 113 da Lei 8.666/93. Relativamente ao interesse de agir, verifico que a tutela deste Tribunal mostra-se necessária e útil para a correção e/ou punição das eventuais irregularidades, tornando eficaz a função de controle externo quanto às despesas da Administração Pública, garantindo-se, em especial, obediência aos princípios constitucionais respectivos. Por fim, analiso a justa causa,



a qual se decompõe em indícios de autoria e materialidade das irregularidades. Referente aos indícios de autoria verifico que o edital é subscrito pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Nilton Zambotto, sendo que o modelo de contrato em anexo pressupõe a assinatura do Prefeito Municipal, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi (Gestão 2009-2012). Considerando também que as hipotéticas irregularidades dizem respeito ao texto do instrumento convocatório, o qual deve passar pelo crivo da assessoria jurídica municipal conforme dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, é necessário promover a citação do(s) assessor(es) jurídico(s) que realizou(aram) o parecer sobre a minuta do edital para apresentar(em) defesa, eis que o(s) mesmo(s) pode(m) ser responsabilizado(s) em concurso de agentes, consoante autoriza o parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica deste Tribunal. Quanto aos indícios de materialidade, entendo pertinente e necessária uma análise segmentada para que ao final se possa delimitar o objeto da Representação. Por isso, farei as considerações sobre as possíveis irregularidades na ordem em que as descrevi no Relatório desta decisão: • Primeira: entendo caracterizado indício de materialidade, eis que pelo objeto da licitação em questão, o Município está terceirizando serviços de competência exclusiva da Procuradoria-Geral Municipal. Referida exclusividade, conforme bem destacou o órgão ministerial, deriva do texto do artigo 17 da Lei Municipal nº. 2184/98: Art. 17 A Procuradoria Geral do Município é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extra-judicial do Município; a emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da administração municipal; opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; a cobrança judicial da dívida ativa o processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes do poder de polícia do Município; a iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município; a assistência judiciária gratuita: assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, participar de inquéritos administrativos; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório. (ênfases e grifos acrescidos) Por conseguinte, esta postura indica afronta ao Prejulgado nº. 06 deste Tribunal, à Constituição da República de 1988 (Art. 37, inciso II) e ao princípio da economicidade. A previsão de remuneração do eventual vencedor da licitação poderia servir à estruturação da Procuradoria Jurídica Municipal, não se justificando, por conseguinte, o interesse público em pagar por serviços que devem ser habitualmente prestados pela própria Administração. Ainda, corroboro as ponderações trazidas na peça inicial pelos Ilustres Representantes do Ministério Público, quanto à impossibilidade de se atribuir os serviços ora licitados a pessoas contratadas em caráter precário pela Administração. Assim constou na exordial: Note-se que, além do assessoramento técnico e jurídico para recuperação do ISS oriundo de arrendamentos mercantis, a futura contratada também proporá ações judiciais visando ao recebimento dos créditos tributários. [...] O serviço de cobrança da dívida ativa é de caráter permanente, e não deve ser atribuído a pessoas que estão prestando serviços à Administração Pública em caráter precário, porquanto contratadas mediante instrumento com prazo determinado. É, portanto, atividade-fim da Administração Pública, e deve ser executada pelos Procuradores do Município, detentores de cargo público de provimento efetivo, e sujeitos à hierarquia funcional e ao Regime Jurídico Administrativo, que impõe uma série de medidas que se aplicam somente aos funcionários públicos (v.g. processo administrativo, sanções funcionais específicas, etc.). [...] Não é à toa que atividades de tal importância não possam ser delegadas a entes privados, uma vez que envolvem, inclusive, dados sigilosos. (ênfases e grifos no original) Ademais, saliento que o Poder Judiciário, no curso da Ação Popular nº. 36364/2010 (2ª Vara Cível de Ponta Grossa), determinou a suspensão de licitação de idêntico objeto promovida pelo Município de Ponta Grossa, sob fundamentos semelhantes aos aqui expostos, o que denota sintonia desta decisão ao que o Judiciário tem decidido, ainda que se tratem de esferas independentes. Ainda, destaco que este Tribunal de Contas, recentemente, em Representação com idêntico objeto (Autos nº 30734/11 – Despacho nº. 93/11 de minha relatoria), suspendeu cautelarmente a abertura de licitação nos mesmos moldes promovida pelo Município de Araucária. Por estas razões, impõe-se a abertura da Representação quanto a este ponto. • Segunda: entendo caracterizado indício de materialidade, eis que tal contratação ofenderia o conteúdo do Prejulgado 06 (Acórdão 1.111/08 – Pleno) deste Tribunal, bem como o inciso II do Artigo 37 da Constituição da República de 1988. Com efeito, assim dispôs o Acórdão 1111/08: REGRAS GERAIS PARA CONTADORES, ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - Necessário concurso público, em face do que dispõe a Constituição Federal. - Revisão da Carreira do Quadro Funcional, procurando mantê-la em conformidade com os valores de mercado. - Redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos. - Terceirização: I) Comprovação de realização de concurso infuturo; II) Procedimento licitatório; III) Prazo do art. 57, II, Lei 8.666/93; IV) Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; V) Possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos. VI) Responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato. - Deve-se observar a regra inserta no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, quanto à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas. - Havendo serviço de contabilidade ou de assessoria jurídica, tanto no legislativo quanto no executivo no mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC ou na OAB – conforme o caso. O departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada conforme art. 37, v, da CF. - Sendo substitutivo de pessoal: computar-se-á no limite de despesa com pessoal previsto na LRF. [...] CONSULTORIAS CONTÁBEIS E JURÍDICAS - Possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão. (ênfases e grifos acrescidos) Por não vislumbrar neste juízo sumário de cognição uma compatibilidade do objeto da licitação à referida decisão normativa, imperiosa a abertura da Representação também quanto a este ponto. • Terceira: entendo caracterizado indício de materialidade, haja vista inexistir amparo legal à forma de remuneração eleita pela Administração. Não há justificativa normativa para a alíquota estabelecida, ainda mais porque esta foi unilateralmente fixada pela Administração. Há que se ressaltar também a desproporcionalidade do quantum remuneratório proposto (o particular pode vir a auferir sete milhões e duzentos mil reais) em comparação com a remuneração dos Procuradores municipais, não se justificando a distinção de tratamento pela prestação de serviço equivalente. Nessa linha, destaco novamente trecho do Prejulgado nº. 06 deste Tribunal: REGRAS GERAIS PARA CONTADORES, ASSESSORES JURÍDICOS DO

PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS [...] IV) Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; Por fim, não se pode olvidar que ainda que haja incremento de Receita de ISS, circunstância favorável ao orçamento municipal, o Chefe do Executivo e seus subordinados não podem gerir a Administração Pública como se negócio particular fosse, vedação amplamente conhecida em Direito Administrativo como indisponibilidade do interesse público. Se a Administração vislumbra R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) em verbas de ISS a receber, ela deve alcançar tal objetivo sem extravasar o âmbito das permissões que lhe são conferidas por lei (legalidade estrita). Somente desta forma se está a respeitar nosso Estado de Direito, Republicano e Democrático. • Quarta: entendo estar caracterizado indício de materialidade, pelos mesmos motivos expostos na análise da primeira irregularidade e também por ser temerário deixar ao arbítrio do particular a eleição do responsável pela execução dos serviços. Referida displicência aparenta ofensa ao princípio constitucional da eficiência, bem como à qualificação técnica exigida pela Lei 8.666/93. Ademais, não se pode afastar a possibilidade de lesão ao erário acaso qualquer destes particulares venha ajuizar ação trabalhista em desfavor do Município, o que demanda imediata repressão por parte deste Tribunal de Contas; • Quinta: entendo estar caracterizado indício de materialidade uma vez que a Administração não pode fixar contratos por prazo incerto ou indeterminado (§3º do artigo 57 da Lei 8.666/93). No caso de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o limite de prazo constante da Lei 8.666/93 é sessenta (inciso II do artigo 57) ou setenta e dois meses (§4º do Art.57), razão pela qual se mostra completamente em desconcerto a previsão editalícia constante do item 2.3. Pois bem. Ultimada a fundamentação acerca do juízo de admissibilidade, passo à análise da medida cautelar requerida. É de notório conhecimento que a concessão de medida cautelar depende da conjugação dos requisitos de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*. O primeiro deles pode ser entendido no âmbito dos processos de competência da Corregedoria como sendo a probabilidade da existência de irregularidades passíveis de gerar a nulidade da licitação ou ulterior dano ao erário. O segundo pode ser entendido como a possibilidade de que a Administração venha a celebrar contrato e iniciar execução de serviços decorrentes de certame evadido por ilegalidades, ou que possa causar dano ao erário, antes que este procedimento fiscalizatório alcance seu termo, o que tolheria a eficácia preventiva da tutela deste Tribunal de Contas. No caso em concreto, há elevada probabilidade de existência de irregularidades passíveis de causar a nulidade da licitação e dano ao erário, conforme já amplamente fundamentado quando da verificação dos indícios de materialidade da justa causa. Portanto, inafastável a caracterização do *fumus boni iuris*. Da mesma forma, fica demonstrado o *periculum in mora* pela possibilidade da Administração firmar contrato com base em procedimento nulo e que pode gerar dano ao erário, especialmente em razão da iminência da data de abertura do certame. Existindo alta probabilidade do edital estar evadido por ilegalidades, faz-se mister a atuação célere e preventiva deste Tribunal. 3 – DISPOSITIVO Em razão de todo o exposto, DECIDO: a) Receber o presente pedido e determinar a abertura de Representação em relação às cinco irregularidades descritas no Relatório da presente decisão, o que faço com fulcro no artigo 113 da Lei 8.666/93; b) SUSPENDER CAUTELARMENTE a licitação em questão, na fase em que se encontra, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, o que faço com fulcro no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas; c) Promover, com urgência, via ofício a ser enviado por fax, a intimação do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu para ciência e cumprimento da alínea “b” do presente dispositivo, bem como para que informe em 03 (três) dias o(s) nome(s) do(s) assessor(es) jurídico(s) que realizou(aram) o parecer sobre a minuta do edital em questão; d) Promover a citação, por ofício a ser enviado pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), do Presidente da Comissão Especial de Licitação de Foz do Iguaçu, Sr. Nilton Zambotto, do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi (Gestão 2009-2012), e do(s) assessor(es) jurídico(s) que elaborou(aram) o parecer sobre a minuta do edital, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR aos autos, apresentem conjunta ou separadamente suas defesas; e) Após o contraditório, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal para que, respectivamente e no prazo regimental, apresentem instrução e parecer sobre a Representação. Após, retornem os autos a este Corregedor para análise e elaboração de voto. Publique-se e cumpra-se. GCG, em 18 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93****PROCESSO Nº: 73093/11 – TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR****INTERESSADO: ALIANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CAXIMBA****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. ANTÔNIO LUÍS GUIMARÃES DE ALVARES OTERO – OAB/SP Nº. 166.740, DRA. ROSA MARIA ALVES PEDROSO – OAB/PR Nº. 9699)****DESPACHO Nº: 162/2011**

Trata-se de pedido de abertura de Representação formulado pela ALIANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CAXIMBA – ADECOM, Associação Civil sem fins lucrativos, pretendendo que este Tribunal fiscalize e intervenha na CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº. 001/2011 promovida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. Verifico que há identidade de objeto deste pedido com os constantes nos protocolos nº. 57268/11 e 57870/11, razão pela qual determino o apensamento destes autos àqueles, para fins de análise uniforme. GCG, em 18 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93****PROCESSO Nº: 73093/11 – TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR****INTERESSADO: ALIANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CAXIMBA****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. ANTÔNIO LUÍS GUIMARÃES DE ALVARES OTERO – OAB/SP Nº. 166.740, DRA. ROSA MARIA ALVES PEDROSO – OAB/PR Nº. 9.699)****DESPACHO Nº: 165/2011**

Defiro o pedido de cópias dos presentes autos digitais à Subprocuradora-Geral do Município de Curitiba, Dra. Rosa Maria Alves Pedrosa, OAB/PR nº 9.699, CPF nº 317.786.669-49 (peça nº 04). GCG, em 18 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO Nº: 57870/11 – TC**

**ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PAULO TAUNAY PEREZ**

**DESPACHO Nº. 145/2011**

Vistos,

Trata-se de pedido de abertura de Representação formulado por PAULO TAUNAY PEREZ, advogado residente em São Paulo - SP, pretendendo que este Tribunal fiscalize e intervenha na CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº. 001/2011 promovida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. Verifico que há identidade de objeto deste pedido com o constante do protocolado nº. 57268/11, razão pela qual determino o apensamento destes autos àqueles, para fins de análise uniforme. Publique-se e cumpra-se. GCG, em 10 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO Nº: 57268/11 – TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR**

**INTERESSADO: ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. FELIPE FAZOLO SPANHOLI – OAB/PR Nº. 39.259, DRA. CLAUDINE CAMARGO BETTES – OAB/PR Nº. 21.294, DRA. ROSA MARIA ALVES PEDROSO – OAB/PR Nº. 9699, DRA. SHEILA JUSTEN TRISTÃO – OAB/PR Nº. 38.720)**

**DESPACHO Nº: 154/2011**

Por intermédio do protocolo nº. 69550/11, a empresa Engema Construções e Serviços Ltda. solicitou a desistência da presente Representação, punhando pelo imediato arquivamento da mesma sem análise do pedido liminar, muito menos de seu mérito. Referido pedido foi protocolado pela Representante em 10/02/2011, no entanto, este só foi juntado aos presentes autos em 11/02/2011, em razão do trâmite de praxe de digitalização de documentos neste Tribunal de Contas. Por conseguinte, imperioso ressaltar que o requerimento da empresa somente integrou esses autos após este Corregedor Geral ter exercido o juízo de admissibilidade da Representação e ter proferido decisão cautelar para suspender a licitação promovida pelo Município de Curitiba (conforme Despacho nº. 144 de 10/02/2011 - peça 03). Feitas essas considerações iniciais, esclareço que, diversamente do Código de Processo Civil, a desistência não está prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Isto porque, a partir do momento em que esta Corte toma conhecimento de início de irregularidade que coloque em risco o interesse público, passa a ter o dever de apurar e verificar a legalidade dos atos submetidos a sua análise. Neste contexto, esclareço que o pedido da ora Representante não pode prosperar. Aos processos de competência desta Corregedoria não se aplica o princípio da disponibilidade (que confere ao detentor do direito o poder de dispor do mesmo para apresentar ou não sua pretensão em juízo, da maneira que melhor lhe aprouver, podendo, inclusive, renunciar), como costuma acontecer no processo civil, uma vez que são postulados básicos do direito administrativo a indisponibilidade e supremacia do interesse público. Assim, destaco que o presente pedido de desistência não tem o condão de subtrair os indícios de materialidade das irregularidades apontadas, as quais, frise-se, podem afetar o desenvolvimento válido e regular da licitação e do contrato. Em síntese, operando-se cognição (mediata ou imediata) de irregularidades, tem este Tribunal o dever jurídico de dar impulso ao procedimento fiscalizatório respectivo. Em virtude de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de desistência formulado pela Representante. GCG, em 15 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO Nº: 256756/09 – TC**

**ENTIDADE: A.L.G.**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR**

**DESPACHO Nº: 168/2011**

Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para manifestação conclusiva, nos termos do art. 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 21 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO Nº: 574898/09 – TC**

**ENTIDADE: DANIELLE BITTENCOURT LIASCH**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR**

**DESPACHO Nº: 166/2011**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/PR Nº. 32.418-B, DRA. DANIELLE BITTENCOURT LIASCH – OAB/PR Nº 34.974)**

Defiro o pedido de cópias dos presentes autos à Procuradora do Estado, Dra. Liana Sarmento de Mello Quaresma, CPF nº 909.395.147-53, para que possa instruir a defesa do Estado do Paraná nos autos nº. 20.921/2010, de Ação Ordinária, que tramitam perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. GCG, em 21 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

## Atos de Relatoria

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 139512/10**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: MARIA HELENA JANOLIO PAULUKI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 56/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 373/09, retificado pelo Decreto nº 575/10, publicado no Jornal Oficial do Município, datado de 08/08/10, referente à Aposentadoria da servidora Maria Helena Janolio Pauluki, CPF nº 324.317.409-00, no cargo de Assistente Administrativo VI, lotada na Secretária Municipal de Administração de Cambé, com tempo de contribuição de 33 anos, 04 meses e 05 dias, com proventos mensais e integrais de R\$ 3.807,69 (três mil, oitocentos e sete reais e sessenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 390/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 450/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 139679/10**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: GUMERCINDO FERNANDES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 57/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 577/10, que retificou o de nº103/03, publicada no Órgão Oficial de 08/08/10, referente à Aposentadoria Voluntária do servidor Gumercindo Fernandes dos Santos, CPF nº 725.641.958-34, no cargo de Pedreiro, com tempo de contribuição de 36 anos, 01 mês e 06 dias, com a percepção de proventos integrais e mensais no valor de R\$ 344,90 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), e completou 60 anos de idade em 24/09/01, e garantindo-lhe um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 413/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 452/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 156204/10**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: NEUSA COSTA PEREIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 58/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 572/10, publicada no Órgão Oficial de 08/08/10, referente à Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a pedido da servidora Neusa Costa Pereira, CPF nº 659.854.519-68, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretária Municipal de Saúde Pública, com 30 anos, 02 meses e 17 dias para fins de aposentadoria, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 1.080,76 (um mil e oitenta reais e setenta e seis centavos), com 55 anos completados em 07/05/94, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 718/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 497/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 187290/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E CASA DE APOIO TIA SULA DE COLOMBO**

**INTERESSADO: GESSULINA BALBINA AZZARINI, JORGE LUIZ AZZARINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 59/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada para a Associação de Amparo a Criança e Casa de Apoio Tia Sula de Colombo, CNPJ nº 81.455.255/0001-40, relativa à gestão do Sr. Jorge Luiz Azzarini, CPF nº 056.385.269-00, no cargo de Presidente, ordenador de despesas, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), referente ao exercício de 2008/2009, da Secretária do Estado da Criança e da Juventude, tendo por objeto repasses de recursos para implementação do Programa Crescer em Família.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03, de 04 de agosto de 2006 do TPCR, tendo em vista a Instrução nº 4.661/10 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 206/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;
- o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 222088/10**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: ILDA PINTO DE GODOY ZABINI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 60/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 579/10, que retificou o de nº 291/04, e foi publicado no Órgão Oficial de 08/08/10, referente à Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Ilda Pinto de Godoy Zabini, CPF nº 151.762.669-20, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Prefeitura Municipal de Cambé, com tempo de contribuição de 27 anos, 01 mês e 02 dias, com a percepção de proventos integrais e mensais no valor de R\$1.334,32 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e completou 50 anos em 07/03/04, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista aos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 517/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 454/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
- devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 289212/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CRISTIANE VERCESI CRUCIOL**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 61/11**

*Complementação.*

*Admissão de pessoal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar do servidor Vinicius Araujo Peralta, 5º colocado como Professor Colaborador realizado pela Universidade Estadual de Londrina, na modalidade Teste Seletivo, aberto nos termos do Edital nº 007/09, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.159/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 438/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DCE para os fins do art. 155, inciso III do Regimento Interno desta Corte;
- a devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 511438/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: SUELEN KLUG**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 62/11**

*Pensão. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 447, publicado no Órgão Oficial de 19/08/10, referente a pensão pleiteada pela menor Suelen Klug, CPF nº.934.459.549-68, filha do servidor Raul Bastos Klug, falecido em 10/06/10, com proventos mensais de R\$ 1.670,37 (um mil, seiscentos e setenta e trinta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.797/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 458/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar a publicação da decisão nos periódicos Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 501521/10**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CELSO RÓTOLI DE MACEDO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 63/11**

*Complementação.*

*Admissão de pessoal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar realizada pelo Tribunal Justiça, na modalidade Concurso Público, aberto nos termos do Edital nº 01/07, para o provimento de cargos de Assessor Jurídico, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista aos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 70/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 439/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DCE para os fins do art. 155, inciso III do Regimento Interno desta Corte;
- a devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 494533/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

**INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 64/11**

*Admissão de Pessoal. Município de Ipirorã. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do ato de Admissão de Pessoal Complementar da Prefeitura Municipal de Ipirorã, mediante concurso público nos termos do Edital nº 34/06, uma (01) vaga para o cargo de Advogado, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista aos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 04/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 435/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR para inclusão da decisão no registro competente;
- a devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 458308/10**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: GONCALO ALMEIDA DE SOUZA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 65/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 483/10, publicado no Órgão Oficial de 27/06/10, referente à Aposentadoria do servidor Gonçalo Almeida de Souza, CPF nº 151.762.669-20, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Prefeitura Municipal de Cambé, com tempo de contribuição de 18 anos, 09 meses e 03 dias, com a percepção de proventos proporcionais e mensais no valor de R\$ 290,59 (duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), sendo lhe garantindo um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista aos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13.666/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 453/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
- devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 444072/10**

**ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES**

**PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: PAULINO ROSA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 66/11**



*Pensão. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 057/10, publicado no "Metrópole jornal" nº 2491, de 04/08/106, referente a pensão previdenciária deferida à Paulino Rosa, CPF nº 359.319.659-04, viúvo da servidora Maria Ribeiro Rosa, falecida em 11/05/10, com um valor de R\$ 599,87 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.686/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 353/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato; Observe-se que o encaminhamento do Município contém um erro relativo ao nome da servidora falecida, assim como o Parecer da Diretoria Jurídica informa, também erroneamente, o nome do cônjuge beneficiário. Entretanto por se caracterizarem erros de caráter formal que não influem materialidade do registro, entendendo que o mesmo possa ser registrado;

2. determinar a publicação da decisão nos periódicos Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 417997/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

**INTERESSADO: FRANCISCA BENEDITA MARIANETTE**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 67/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 241/10, de 22/03/10, publicada no Jornal "Tribuna de Iporã", datado de 11/06/10, referente à Aposentadoria da servidora Francisca Benedita Marianette, CPF nº 389.153.599-68, ocupante do cargo de Professora, com tempo de contribuição de 26 anos, 02 meses e 12 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.993,93 (um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.311/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 483/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 350337/10**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 68/11**

*Complementação.*

*Admissão de pessoal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar realizada pelo Tribunal de Justiça, na modalidade Concurso Público, aberto nos termos do Edital de fls. 32, para o provimento de diversos cargos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista aos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 70/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 439/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DCE para os fins do art. 155, inciso III do Regimento Interno desta Corte;

b) a devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 456097/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ERNESTO ODILO FRANCIOSI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 69/11**

*Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.501, publicada no DOE nº 8269 de

23/07/10, referente à Aposentadoria a Pedido do servidor Ernesto Odilo Franciosi, CPF nº 157.367.689-68, com o cargo de Professor do Ensino Superior, com tempo de contribuição de 40 anos, 06 meses e 03 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 5.623,82 (Cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13.024/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 539/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 243514/10**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR**

**INTERESSADO: HONORATO PEREIRA MACHADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 72/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Roncador, CNPJ nº 00.328.207/0001-90, relativa à gestão do Sr. Honorato Pereira Machado, CPF nº 461.257.529-68, no cargo de Presidente, ordenador de despesas, no valor de R\$ 124.465,20 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2009, da Secretária de Estado de Educação, tendo por objeto a Educação Básica Especial.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03, de 04 de agosto de 2006 do TPCR, tendo em vista a Instrução nº 299/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 570/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 289204/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CRISTIANE VERCESI CRUCIOL**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 73/11**

*Complementação.*

*Admissão de pessoal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar do servidor Juliano José Rodrigues, 2º colocado, realizado pela Universidade Estadual de Londrina, na modalidade Teste Seletivo para o emprego de Professor Colaborador – Dep. Ciências Contábeis, realizado pela Universidade Estadual de Londrina, aberto nos termos do Edital nº 407/08, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.179/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 440/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DCE para os fins do art. 155, inciso III do Regimento Interno desta Corte;

b) a devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 519463/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 74/11**

*Admissão de Pessoal. Município de Cascavel. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do ato de Admissão de Pessoal Complementar da Prefeitura Municipal de Cascavel, mediante Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 032/2004, para o cargo de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, 3º colocado com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 387/11 e do Ministério Público junto ao



Tribunal de Contas n° 444/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;  
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à DIJUR para inclusão da decisão no registro competente;  
b) a devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 98260/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

**INTERESSADO: DILCEU BONA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 200/11**

Tendo em vista o Protocolo n° 29191/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 160520/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA DAS DORES MARQUES SANT'ANNA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 201/11**

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que se manifeste a respeito do contido no Parecer n° 466/11 do MPJTC, que opina pela negativa de registro, visto que, entre outras alegações, o MPJTC, informa que o servidor encontrava-se inadimplente para com o regime desde agosto de 2000, bem como informar, se necessário, sobre o julgamento efetuado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, sobre a ação que tramita naquele órgão, com referência ao assunto em pauta.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 202915/10**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**INTERESSADO: ANDERSON FRANCISCO PROENÇA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 202/11**

Observado o teor do Despacho n° 24/11- DP, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda o desentranhamento do arquivo do protocolo 407690/10 e sua substituição nos termos do despacho.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 141495/09**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 203/11**

Tendo em vista a Informação n° 67/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1° do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 222904/08**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 204/11**

Tendo em vista a Informação n° 71/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1° do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 521026/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: WALDIR MEDRI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 205/11**

Tendo em vista o Parecer n° 439/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 449260/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARLEIDE MAGALHAES PENTEADO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 206/11**

Tendo em vista o Parecer n° 12507/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 426317/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MIGUEL JAMUR**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 207/11**

Tendo em vista o Protocolo n° 153680/10, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 300038/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 208/11**

Observado o protocolo n° 377391/09 e o Despacho n° 260/11-DCM, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 377472/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: YOLANDA SOBANIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 209/11**

Tendo em vista o Parecer n° 11716/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 377545/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIONNETE LEITES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 210/11**

Tendo em vista o Parecer n° 11709/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 456364/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EDINIR MARIA DE OLIVEIRA BRUNO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 211/11**

Tendo em vista o Parecer n° 13283/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 380732/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: ELZA ROSARIA DE LIMA PACOLA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 212/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1°, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer n° 11700/10, dessa Diretoria.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 460671/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOAO ARANDA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 213/11**

Tendo em vista O Parecer n° 13051/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o



SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 220344/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NELZI JUSSARA DE SOUZA TEIXEIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 214/11**

Tendo em vista o Parecer nº 16/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 458847/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 215/11**

Tendo em vista o Parecer nº 12915/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 381070/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GLACI DOLORES SCREMIN LAFFITES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 216/11**

Tendo em vista o Parecer nº 11623/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 196311/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA, MILTON APARECIDO MARTINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 217/11**

Tendo em vista a Informação nº 75/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 333955/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER**

**INTERESSADO: EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 218/11**

Examinado o teor do Protocolo nº 51375/11, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarda a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 182957/09**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 219/11**

Examinado o teor do Protocolo nº 69908/11, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarda a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 446369/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**INTERESSADO: OLGA MARIA NERES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 220/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 12494/10, dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 473781/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO: LEONARDO ESTEVES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 221/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 13266/10, dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 455856/10**

**ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: CELIA MARIA KEPPEL NEVES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 222/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 12616/10, dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 454019/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: HIROSHI MARUBAYASHI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 223/11**

Tendo em vista o Parecer nº 12879/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 288739/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLEA MARIA DE ARAUJO E BRITO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 224/11**

Tendo em vista o Parecer nº 705/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 2866/11**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE**

**INTERESSADO: DANTE JOSÉ PIRATH LAGO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 225/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 43674/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 253110/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 226/11**

Tendo em vista a Informação nº 82/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 332851/10****ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI****INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 227/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 278/11, dessa Diretoria. Gabinete, em 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 459436/10****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARIA NORMA DALLAGRANA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 228/11**

Tendo em vista o Parecer nº 12957/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento. Gabinete, em 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 381038/10****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MAISA CAMACHO DA SILVA MONTOYA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 229/11**

Tendo em vista o Parecer nº 11926/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento. Gabinete, em 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 459495/10****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: EDWARD LUIZ BEVILACQUA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 230/11**

Tendo em vista o Parecer nº 12998/10 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento. Gabinete, em 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 27911/11****ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, LUIZ CARLOS JORGE HAULY****INTERESSADO: HERON ARZUA****ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ICMS****DESPACHO: 231/11**

Tendo em vista o Despacho nº 54/11 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE) e o Despacho nº 26/11 da Diretoria de Protocolo (DP), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência nos termos da Informação.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 182760/09****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 232/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 308/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 231567/10****ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS****INTERESSADO: MARIA ELENICE BOLSON REFFATTI, VALDIR DA SILVA GOMES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 233/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 301/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 260346/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA****INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 234/11**

Tendo em vista a Informação nº 90/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento. Gabinete, em 22 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 177821/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ****INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 235/11**

Tendo em vista a Informação nº 93/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento. Gabinete, em 22 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 178550/09****ORIGEM: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO****INTERESSADO: ANTONIO RYCHETA ARTEN, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL****DESPACHO: 236/11**

Em vista do contido no despacho nº 32/11 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), que informa o não cumprimento do prazo solicitado pela entidade, determino o retorno do presente processo à Diretoria de Contas Estaduais, para o cumprimento do contido no despacho 2104/10 deste relator, ou seja, a efetivação de nova análise, e após, colha-se o opinativo do MPjTC.

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 396060/10****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MILTON JOSE MARTINS****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 238/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto a Informação nº 1341/10, dessa Diretoria, sob pena de NEGATIVA DE REGISTRO.

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 352350/02****ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO****INTERESSADO: APARECIDA MORON ARTICO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 239/11**

Tendo em vista o Despacho nº 303/11 - DCM, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 521379/10****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALEIXO SOARES PINTO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 240/11**

Tendo em vista o Parecer nº 436/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 538603/10****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JACKSON LUIZ GADIN CABRAL, GUIOMAR GADIN CABRAL****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 241/11**

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 408/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 592390/10****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ESMERALDO MANCANO****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 242/11**

Tendo em vista o Parecer n° 761/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento. Gabinete, em 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 22/11****PROCESSO N°: 274878/10****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ****INTERESSADO: BENEDITA FRANCISCA RAMOS****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria n° 330/10, publicada no Jornal "A Tribuna do Povo" n° 10.657, datado de 08/05/10, referente à aposentadoria de BENEDITA FRANCISCA RAMOS, no cargo de Agente de Saúde – nível 22, com proventos mensais no valor de R\$ 1.179,66, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n° 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de n° 13.815/10 e n° 298/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à Entidade.  
É a decisão.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2011  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 23/11****PROCESSO N°: 504393/10****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: CIRLEI PEREIRA DE GODOI****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria n° 349/10, publicada no Diário Oficial do Município n° 49, datado de 29/06/10, referente à aposentadoria de CIRLEI PEREIRA DE GODOI, no cargo de Telefonista, com proventos mensais no valor de R\$ 454,23, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n° 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de n° 13.598/10 e n° 289/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à Entidade.  
É a decisão.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2011  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 24/11****PROCESSO N°: 504261/10****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: MARIA DO AMPARO ZUCHELLO****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria n° 403/10, publicada no Diário Oficial do Município n° 60, datado de 05/08/10, referente à aposentadoria de MARIA DO AMPARO ZUCHELLO, no cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, com proventos mensais no valor de R\$ 849,30, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n° 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de n° 13.508/10 e n° 284/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à Entidade.  
É a decisão.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2011  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 25/11****PROCESSO N°: 495890/10****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: DENISE APARECIDA PACCA DA SILVA MEDEIROS****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria n° 363/10, publicada no Diário Oficial do Município n° 51, datado de 06/07/10, referente à aposentadoria de DENISE APARECIDA PACCA DA SILVA MEDEIROS, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos mensais no valor de R\$ 3.407,58, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n° 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de n° 13.501/10 e n° 329/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à Entidade.  
É a decisão.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2011  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 26/11****PROCESSO N°: 595445/10****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: JACINTA ESPINDOLA DE SOUZA****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto n° 9.553/10, publicado no Boletim Oficial do Município n° 162, datado de 27/09/10, referente à aposentadoria de JACINTA ESPINDOLA DE SOUZA, no cargo de Zeladora, com proventos mensais no valor de R\$ 675,75, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n° 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de n° 407/11 e n° 339/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à Entidade.  
É a decisão.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2011  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 27/11****PROCESSO N°: 492492/10****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS****INTERESSADO: JOAO VIEIRA RIBEIRO****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto n° 512/10, publicado no Diário Oficial do Município n° 325, datado de 13/08/10, referente à aposentadoria de JOAO VIEIRA RIBEIRO, no cargo de Operário, com proventos mensais no valor de R\$ 915,32, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n° 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de n° 13.484/10 e n° 387/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à Entidade.  
É a decisão.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2011  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 28/11****PROCESSO N°: 492336/10****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS****INTERESSADO: LAURA PERDIGAO GASPARINO****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto n° 513/10, publicado no Diário Oficial do Município n° 325, datado de 13/08/10, referente à aposentadoria de LAURA PERDIGAO GASPARINO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 323,22, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso



Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 443/11 e nº 395/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à Entidade.

É a decisão.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 29/11**

**PROCESSO Nº: 49317/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

I. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 122009059, celebrado entre o Município de Campo Bonito e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2009, com prazo de vigência até 31/12/2009, no valor de R\$ 27.542,84 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 148/11, peça 13) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 254/11, peça 14);

II. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a. nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Dominiak, ordenador das despesas;

b. devolução dos autos à origem, para arquivamento.

Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 30/11**

**PROCESSO Nº: 2769/11**

**ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**

**INTERESSADO: MARIA LUCIA DE PAULA URBAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária nº 535/09, celebrado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social e a Fundação Araucária, em 01/10/2009, com prazo de vigência até 01/10/2010, no valor de R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais), que teve por objeto a implementação do Projeto 17.163 – Chamada de Projetos 10/2009, tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 158/11, peça 12), e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 398/11, peça 13);

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) Nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Nei Celso Fatuch, ordenador das despesas;

b) Arquite-se.

Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 31/11**

**PROCESSO Nº: 49722/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões complementares, efetivadas pelo MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 027/2007, para o cargo de Agente Sanitário, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 13.403/10, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº. 434/11;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) Encaminhamento à Diretoria Jurídica para os fins do art. 159, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) Arquite-se.

É a decisão.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 32/11**

**PROCESSO Nº: 165149/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Admissão complementar, efetivada pela

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 021/2005, para o cargo de Bioquímico, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 12.119/10, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº. 442/11;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) Encaminhamento à Diretoria de Contas Estaduais para os fins do art. 155, inciso III do Regimento Interno desta Corte;

b) Arquite-se.

É a decisão.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 33/11**

**PROCESSO Nº: 629706/10**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: PAULINO JOSE ORSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

I. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 254, celebrado entre o Sr. Paulino José Orso e a Fundação Araucária, em 05/07/2010, com prazo de vigência expirado 05/09/2010, no valor de R\$ 1.330,54 (hum mil, trezentos e trinta reais, cinquenta e quatro centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (instrução nº 4.718/10, peça 4) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (parecer nº 12.226/10, peça 7). O termo teve por objeto a LX do HISTEDBR realizado em Belém no período de 07 a 09/07/2010.

II. Determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a. nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Paulino José Orso, ordenador das despesas;

III. Arquite-se.

Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 34/11**

**PROCESSO Nº: 605084/10**

**ORIGEM: ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO**

**INTERESSADO: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 9/2010, celebrado entre o ADETEC- Associação de Desenvolvimento Tecnológico de Londrina e Região e a Fundação Araucária, em 02/03/2010, com prazo de vigência expirado 02/09/2010, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (instrução nº 12/11, peça 4) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (parecer nº 45/11, peça 5). O termo teve por objeto a implementação do III Congresso Paranaense de Integração Empresa, Instituições de CT & I e Governo, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científico-2009.

2. Determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a. nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Claudio Sérgio Tedeschi, ordenador das despesas;

b. Arquite-se.

Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 231508/10**

**ORIGEM: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P**

**INTERESSADO: ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 119/11**

I - O Presidente do Instituto acima epigrafado, Sr. Arcangelo Augusto Signor, por meio do protocolo nº 70448-1/10, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V - Cumpra-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 175330/09**

**ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FELIJO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 121/11**

I - A Diretora da UNESPAR- Escola de Música e Belas Artes do Paraná, Sra. Anna Maria Lacombe Feijó, por meio do protocolo nº 70219-5/10, peça 35, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de



prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V - Cumpra-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 230095/08**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 122/11**

I - O Reitor da Universidade Federal do Paraná, Sr. Zaki Akel Sobrinho, por meio do protocolo n° 69551-2/10, peça 39, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V - Cumpra-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 692068/10**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**INTERESSADO: MARIO CESAR STAMM JUNIOR, ROGERIO WALLBACH**

**TIZZOT, MILTON PODOLAK JÚNIOR**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 123/11**

I - Versa o presente expediente sobre Comunicação de Irregularidade levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, na qual pondera ter detectado ausência de procedimentos licitatórios para inúmeras compras realizadas no ano de 2010.

II - Da análise inicial dos autos e considerando os termos do art. 262, § 2º c/c o art. 274, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, recebe-se o presente feito como Impugnação.

III - Destarte, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a devida autuação.

IV - Realizada nova autuação, o processo em comento deverá ser encaminhado à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a citação, nos termos do art. 381, inciso II do já citado ato normativo interno dos agentes públicos Sr. Rogério Wallbach Tizzot, na qualidade de ex-Secretário de Transportes do Estado e ex-Diretor-Geral do DER/PR, do Sr. Mário Cesar Stamm Junior, na qualidade de ex-Secretário Estadual de Transportes e do Sr. Milton Podolak Junior, na qualidade de ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, para, querendo, exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa.

V - Para tanto, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra-referido, devendo a unidade acompanhar o transcurso do lapso temporal ora fixado.

VI - Após, voltem os autos conclusos a este Relator.

VII - Publique-se.

VIII - Cumpra-se.

Gabinete, em 28 de janeiro de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 406529/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**INTERESSADO: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 135/11**

I - Notícia a Diretoria de Contas Municipais mediante o despacho n° 111/11 que Antonio Roberto Pereira Pimenta, ex-prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso não é parte no presente processo, manifestando-se nos autos, em razão de comunicação levada a efeito pela atual gestão.

II - De fato, quando de nosso despacho de n° 1884/2010, que recebeu a presente rescisória, determinou-se tão somente a manifestação do atual gestor municipal. Entretanto, como a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município acima epigrafado, refere-se ao exercício financeiro de 2007, determina-se nova citação do atual representante legal do Poder Executivo, Sr. Angelo Roberto Bertocini, como também do anterior Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta para, querendo, apresentarem contraditório, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

III - Baixem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir os gestores acima indicados como interessados.

III - Após, os autos deverão ser remetidos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda a citação do atual e anterior gestores do Município de Bela Vista do Paraíso, nos termos do art. 381, II do Regimento Interno deste Tribunal.

IV - Publique-se.

V - Cumpra-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 193894/09**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-**

**GRADUAÇÃO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ADIR OTTO SCHMIDT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 163/11**

I - A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, Dra. Nádina Aparecida Moreno, por meio do protocolo n° 69487-7/10, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II - Verifica-se, porém, que o prazo concedido na inicial decorreu. Desta forma, em atenção ao disposto no Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, indefiro a dilação pretendida. Por outro lado, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente despacho.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V - Cumpra-se.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 244428/08**

**ORIGEM: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL**

**INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 180/11**

I - O Diretor da UENP-Fundação Faculdades Luiz Meneghel, Sr. Robinson Osipe, por meio do protocolo n° 2644-3/11, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V - Cumpra-se.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 196800/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REFUGIO**

**INTERESSADO: MARCIO JOSÉ NOVAIS DE CARVALHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 182/11**

I - O Presidente da Associação Refúgio, Sr. Márcio José Novais de Carvalho, por meio do protocolo n° 3027-0/11, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V - Cumpra-se.

Gabinete, 11 de fevereiro de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 197377/10**

**ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV.**

**MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: PLACIDO NESTOR RIBEIRO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 209/11**

O processo n° 19737-7/10 foi julgado por meio do Acórdão n° 3.633/10 de 07 de dezembro de 2010- Primeira Câmara, devidamente publicado nos Atos Oficiais n° 280, de 17 de dezembro de 2010, conforme certificação da Diretoria de Execuções - despacho 76/11, peça 15.

Considerando o disposto nos arts. 477 e 484 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c o art. 56, II, da Lei Complementar n° 113/2005:

I - recebo o protocolo n° 1510-7/11, peça 14, como Recurso de Revista, em razão de sua tempestividade;

II - encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e sorteio de relator. Após, à Diretoria de Execuções para anotação.

III - Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 207534/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 211/11**

I - O Prefeito Municipal de Itaipulândia, Sr. Lotário Oto Knob, por meio do protocolo n° 1785-1/11, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 17/02/2011.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.



V – Cumpra-se.  
Gabinete, 15 de fevereiro de 2011.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 17563/10**  
**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO: NERCI DA APARECIDA LAUBER**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 212/11**

I - O Superintendente Geral do Fundo Previdenciário de Telêmaco Borba, Sr. Nehemias Carneiro, por meio do protocolo nº 3585-0/11, requer dilação de prazo para atender diligência proposta por este Tribunal de Contas.  
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 28/02/2011, considerando que a juntada do AR se deu em 27/01/2011.  
III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.  
IV - Publique-se.  
V – Cumpra-se.  
Gabinete, 16 de fevereiro de 2011.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 447454/10**  
**ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A**  
**INTERESSADO: SAMUEL GOMES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**  
**DESPACHO: 213/11**

I - O ex-Diretor Presidente da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, Sr. Samuel Gomes dos Santos, por meio do protocolo nº 4816-1/11, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas através do Ofício nº 07/11-OCN-DCE.  
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.  
III - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para acompanhar o interstício temporal.  
IV - Publique-se.  
V – Cumpra-se.  
Gabinete, 16 de fevereiro de 2011.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 186170/09**  
**ORIGEM: CASA DO CAMINHO - ALBERGUE INFANTIL - LONDRINA**  
**INTERESSADO: JUPITER VILLOZ SILVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 236/11**

I – A Presidenta da Casa do Caminho, Sra. Kátia Regina Figueiredo Lemos, por meio do protocolo nº 6855-3/11, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.  
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.  
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.  
IV - Publique-se.  
V – Cumpra-se.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 76273/09**  
**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ**  
**INTERESSADO: SILVIO GABRIEL PETRASSI, CELIO PINTO DE CARVALHO, MAURICIO BUENO DE CAMARGO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 240/11**

I - O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, Sr. Célio Pinto de Carvalho, por meio do protocolo nº 7200-3/11, requer dilação de prazo para exercer o contraditório e ampla defesa. Todavia, verifica-se que o processo foi julgado pelo Acórdão nº 282-Primeira Câmara, do dia 14/01/2011 e transitou em julgado em 02/02/2011.  
II – Considerando a ausência de previsão legal para a solicitação em questão, uma vez que o instrumento legal para rever a referida decisão é o Recurso de Revista, e que o prazo para sua interposição expirou, indefere-se a dilação de prazo pretendida.  
III – Comunique-se ao interessado.  
IV - Publique-se.  
V – Cumpra-se.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 484121/01**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA**  
**INTERESSADO: VALTER APARECIDA PEGORER**  
**ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA**  
**DESPACHO: 254/11**

I – O interessado José Domingos Scarpellini, por intermédio de sua advogada, protocolou pedido de vistas dos processos nº 41294/92[1] e nº 10773/95[2], como também a concessão de prazo para manifestação sobre os mesmos.  
II – O seu pedido prende-se ao fato de que por determinação judicial foi anulada a decisão

contida na Resolução nº 1515/98, prolatada nos autos de Recurso de Revista (Processo nº 10773/95). No entanto, o processo de prestação de contas não foi à parte disponibilizado. E mais, a prestação de contas de transferência voluntária encontra-se sem uma decisão terminativa no âmbito deste Tribunal.

III – O Relator deste processo, ilustre conselheiro Heinz Georg Herwig mediante o despacho nº 112/2011, solicitou a redistribuição do presente processo mediante sorteio de novo Relator, pelos motivos expostos no ato retromencionado.  
IV – Realizado o sorteio, a indicação recaiu sobre este conselheiro. Entretanto, cumpre-se esclarecer que fui o Relator da prestação de contas de transferência voluntária (processo nº 2772-5/94), desaguando na Resolução nº 1003/95, que julgou irregulares as referidas contas.  
V – Destarte, e nos termos do art. 341 do Regimento Interno desta Corte[3], determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de novo Relator.  
VI – Publique-se.  
VII – Cumpra-se.  
Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator  
<sup>1</sup>. Trata da prestação de contas de transferência voluntária julgada irregular pelo Tribunal.  
<sup>2</sup>. Versa sobre Recurso de Revista à decisão contida na prestação de contas.  
<sup>3</sup>. Tratando-se de recurso de revista, recurso de revisão e pedido de rescisão, não se fará a distribuição ao Relator do processo originário ou que prolatar voto vencedor.

**PROCESSO Nº: 325103/09**  
**ORIGEM: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LUIZ MARTINS COLLAÇO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 257/11**

I – Versa o presente expediente sobre Recurso de Revista interposto pela Sociedade Brasileira de Patologia e pelo Sr. Luiz Martins Collaço, acompanhado de advogado, inconformados com o teor do Acórdão nº 3625/10, da 1ª Câmara desta Corte, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária nº 02/2007, celebrado entre o Fundo de Saúde e a Sociedade Brasileira de Patologia, referente ao exercício financeiro de 2008, em face da ausência de aplicação financeira; pagamentos efetuados à APP, ausência de UGT, pagamentos efetuados à empresa Qualidade e Patologia Ltda. e ausência de conta específica do convênio.

Determinou-se, ainda o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 735.060,34 (setecentos e trinta e cinco mil sessenta reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, solidariamente, pelos ora Recorrentes e o recolhimento dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira do valor de R\$ 13.476,11 (treze mil quatrocentos e setenta e seis reais e onze centavos), corrigidos desde a data de 15 de novembro de 2009, também solidariamente pelos ora Recorrentes.

II – Cotejando-se a peça recursal com os requisitos para a sua admissibilidade, contemplados no art. 477 do Regimento Interno deste Tribunal verifica-se a presença do adequado procedimento manejado, a legitimidade dos Recorrentes e o interesse de agir.

III – No que concerne a tempestividade da medida interposta, cumpre-se ressaltar que o acórdão recorrido foi exarado na sessão de 07 de dezembro de 2010. No entanto, conforme constou no site de acompanhamento processual desta Casa, municiado pela secretária da 1ª Câmara, a decisão ora objurgada seria publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de nº 284, datado de 28 de janeiro de 2011, conforme faz prova o documento de fls. 02, juntado à petição inicial.

Entretanto, o Acórdão nº 3625/2010, da 1ª Câmara foi efetivamente publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de nº 280, de 17 de dezembro de 2010, o que tornaria extemporânea a presente manifestação.

No entanto, entende-se que o sistema eletrônico de informação processual do Tribunal induziu a erro os ora Recorrentes, uma vez que informou que o acórdão de seus interesses seria publicado em 28 de janeiro de 2011 (nº 284) e não como de fato ocorreu em 17 de dezembro de 2010 (nº 280).

Com efeito, as partes não podem ser prejudicadas, em razão de uma informação equivocada apresentada no sistema, que tem por objetivo possibilitar que os interessados acompanhem os passos de seus processos perante a Corte de Contas do Paraná.

Destarte, e verificando que o protocolamento do presente recurso ocorreu dentro do prazo, tomando-se por base o noticiado por esta Corte – 28 de janeiro de 2011 – o requisito da tempestividade se faz presente.

IV – Sendo assim, presentes todos os requisitos de admissibilidade previstos no regimento interno do Tribunal, recebe-se o presente Recurso de Revista nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando as devidas anotações junto às Diretorias de Análise de Transferências e de Execuções.

V – Após, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao sorteio de novo Relator.

VI – Publique-se.  
VII – Cumpra-se.  
Gabinete, 21 de fevereiro de 2011.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 334005/09**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER**  
**INTERESSADO: RICHARD GOLBA, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 258/11**

I - A Vice-Presidente da Associação, Sra. Mariester Ribeiro Robes, por meio do protocolo nº 5139-1/11 (peça 18), requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente despacho.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Transferência Voluntária para acompanhar o interstício temporal.  
IV - Publique-se.  
V – Cumpra-se.



Gabinete, 21 de fevereiro de 2011.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 333963/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER**  
**INTERESSADO: SILVINO PASQUALIN, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 259/11**

I - A Vice-Presidente da Associação, Sra. Mariester Ribeiro Robes, por meio do protocolo n.º 5144-8/11 (peça 26), requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente despacho.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Transferência Voluntária para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V - Cumpra-se.

Gabinete, 21 de fevereiro de 2011.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 333920/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER**  
**INTERESSADO: EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 260/11**

I - A Vice-Presidente da Associação, Sra. Mariester Ribeiro Robes, por meio do protocolo n.º 5143-0/11 (peça 14), requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente despacho.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Transferência Voluntária para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V - Cumpra-se.

Gabinete, 21 de fevereiro de 2011.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 402280/10**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: JOÃO GERALDO BUDZIAK**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 261/11**

I - O despacho n.º 2240/10, de minha lavra, que manteve o não recebimento do presente pedido rescisório foi devidamente publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal, em 22 de outubro de 2010, tendo transitado em julgado em 05 de novembro de 2010, conforme faz prova a certidão de publicação (peça n.º 09).

II - Entretanto, em 02 de dezembro de 2010, mediante o protocolado n.º 67294-6/10, o interessado acima epigrafado, busca uma vez mais a reconsideração do despacho supra-referido.

III - Como bem observado pelo próprio Requerente, o Tribunal de Contas do Paraná atua, como não poderia deixar de ser, com base nos princípios ensanchados explícita ou implicitamente no texto constitucional. Destarte, e considerando o disciplinado na Lei Complementar n.º 113/2005 e no Regimento Interno desta Corte, percebe-se que o inconformismo do Requerente com o despacho denegatório da presente rescisória deveria ter sido deduzido em um recurso. *In casu* se aplicaria o Recurso de Agravo.

IV - Inobstante a inadequação da peça produzida pela parte interessada, o art. 479 do Regimento Interno disciplina que o postulante não poderá ser prejudicado, desde que o mesmo seja interposto no prazo legal, o que não ocorreu na situação ora em comento.

V - Sendo assim, deixa-se de conhecer do presente expediente em face de sua intempestividade.

VI - Publique-se.

VII - Cumpra-se.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2011.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

## Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 16/11 - GCHGH**

**PROCESSO Nº: 493499/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**  
**INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**I - DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, para provimento do cargo de Lubrificador, regulamentado pelo Edital n.º 02/2010.

A Diretoria Jurídica - DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 13338/10, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por meio do Parecer n.º 187/11.

**II - DA DECISÃO**

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica - DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 26 de janeiro de 2011

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 17/11 - GCHGH**

**PROCESSO Nº: 478783/10**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**I - DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º 076/2005.

A Diretoria Jurídica - DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 13735/10, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por meio do Parecer n.º 147/11.

**II - DA DECISÃO**

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica - DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 26 de janeiro de 2011

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 18/11 - GCHGH**

**PROCESSO Nº: 511390/10**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARIA ISABEL ALVES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, padrão 108, referência "G", do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n.º. 387, publicada no Diário Oficial do Município n.º. 58 de 29.07.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 12876/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 163/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 19/11 - GCHGH**

**PROCESSO Nº: 454418/10**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: NADIR FATIMA VIEIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Pós-Graduado, referência 64, do Município de Foz do Iguaçu, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n.º. 3698, publicada no Órgão Oficial do Município n.º. 1285 de 29.07.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 12654/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 12262/10, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 20/11 - GCHGH**

**PROCESSO Nº: 180458/09**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de 2008/2009, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil



reais), que teve por objeto a implementação do "Programa de Apoio a Ações Afirmativas para Inclusão em Atividades de Pesquisa e Extensão Universitária da UTFPR com apoio da Fundação Araucária", contemplado no Programa de Apoio a Ações Afirmativas para Inclusão Social em Atividades de Pesquisa e Extensão Universitária - Chamada de Projetos 11/2008.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 4836/10, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 12292/10.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSÉ SOLLAK, gestor das contas/ordenador das despesas.

Arquive-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº.: 21/11 - GCHGH**

**PROCESSO Nº.: 552908/10**

**ENTIDADE: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ANA MARIA MORAES GOMES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA ao INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 6.136,00 (seis mil, cento e trinta e seis mil), que teve por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número 19.419 - III Congresso de Psicologia da UNIFIL, contemplado no PROGRAMA DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TECNICO-CIENTÍFICOS - 2010 - Chamada de Projetos 03/2010.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 11/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 47/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. ANA MARIA MORAES GOMES, gestor das contas/ordenador das despesas.

Arquive-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº.: 22/11 - GCHGH**

**PROCESSO Nº.: 602859/10**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: LOREMI LOREGIAN PENKAL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que teve por objeto a participação no 58º Seminário do GEL – Grupo de Estudos Linguísticos de São Paulo.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 16/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 55/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. LOREMI LOREGIAN PENKAL, gestor das contas/ordenador das despesas.

Arquive-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº.: 23/11 - GCHGH**

**PROCESSO Nº.: 382506/10**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ANGELA MARIA DE SOUSA LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que teve por objeto a utilização do caderno de Metodologia de Ensino e de Pesquisa de Sociologia, que tem por finalidade auxiliar professores em suas práticas educativas e colaborar na formação de jovens.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 4724/10, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 12229/10.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. ANGELA MARIA DE SOUSA LIMA, gestor das contas/ordenador das despesas.

Arquive-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº.: 24/11 - GCHGH**

**PROCESSO Nº.: 415080/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

**INTERESSADO: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, para provimento dos cargos de Advogado, Psicólogo, Técnico Administrativo, Técnico em Enfermagem, Atendente de Consultório Dentário, Motorista, Servente de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviços Gerais, regulamentado pelo Edital n.º 01/2009.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 12900/10, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 162/11.

**II – DA DECISÃO**

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 31 de janeiro de 2011

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**GABINETE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**

**PROCESSO Nº.: 503869/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARIA DA CONCEICAO MATOS DE CAMPOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº.: 25/11**

**EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 339, publicada no Diário Oficial do Município, do dia 06.07.2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.139,99 (Hum mil cento e trinta e nove reais e nove centavos), deferida para Sra. Maria da Conceição Matos de Campos, CPF nº 736.333.139-15, na qualidade de esposa do servidor Oliveira Mariano de Campos, falecido em 02.05.2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13574/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 300/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GCHGH, em 3 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

**GABINETE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**

**PROCESSO Nº.: 203490/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA FERNANDES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº.: 26/11**

**EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 1092, publicado no Jornal Oficial, do dia 05.01.2010, referente à Aposentadoria Municipal de Maria Aparecida Fernandes, CPF nº 366557329-72, no cargo de Professor do Ensino Fundamental, na modalidade voluntária, com proventos integrais, com 30 anos, 08 meses e .18 dias, no valor mensal de R\$ 6.006,87 (seis mil e seis reais e oitenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 412/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 464/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GCHGH, em 10 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº.: 27/11 - GCHGH**

**PROCESSO Nº.: 502323/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ROMILDA ALVES DE MIRANDA GONCALVES**

**ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL**

Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, cônjuge, beneficiária do servidor Florenal Antunes Gonçalves, falecido em 27.08.2010, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através do Decreto nº. 266/2010, publicado no Jornal de Beltrão nº. 4.339 de 09.09.2009.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 12795/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 255/11, concluem pela legalidade e registro do ato.



É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 28/11 - GCHGH**

**PROCESSO N°: 503737/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA ANTONIO BUENO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, do Município de Iretama, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n°. 188/2010, publicada no "Jornal Tribuna do Interior" n°. 7.753 de 03.09.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n°. 46/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n°. 226/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 29/11 - GCHGH**

**PROCESSO N°: 443491/10**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS ANGELI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, para provimento dos cargos de Contador e Advogado, regulamentado pelo Edital n.º 01/2009.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 13073/10, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 227/11.

**II – DA DECISÃO**

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 30/11 - GCHGH**

**PROCESSO N°: 562709/10**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ARIVERTO PIRES HENEMANN**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Cozinheiro, padrão 204, referência "B", do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria n°. 415, publicada no Diário Oficial do Município n°. 60 de 05.08.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n°. 562/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n°. 348/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 31/11 - GCHGH**

**PROCESSO N°: 511470/10**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ODETTE DE MOURA LIMA**

**ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL**

Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, cônjuge, beneficiária do servidor Pedro Leal de Lima, falecido em 05.04.2010, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através da Portaria n°. 299/10, publicado no Diário Oficial do Município n°. 44 de 10.06.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n°. 12792/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n°. 346/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 380945/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA PASCHOALINO DIAS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 78/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 11523/10 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 26 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 492998/06**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MARIA IVONE RUTES FANTE DE SOUZA, GIULIA CAROLINE FANTE DE SOUZA, MICHELL RISSO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 79/11**

I. Examinado o teor do protocolo n° 693102/10 (Peça 47), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 26 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 178607/09**

**ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM**

**INTERESSADO: NORBERTO PINZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 80/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n° 120/11, da Diretoria de Análise de Transferência;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 264069/07;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para os devidos fins.

Curitiba, 26 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 484121/01**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA**

**INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER**

**ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA**

**DESPACHO: 81/11**

I. Informo que a cópia/vistas dos autos está disponível para consulta no site do Tribunal de Contas ([www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)), conforme Despacho n° 58/2011, deste gabinete, peça n° 55, desde 19.01.2011, pelo prazo de 30 dias;

II. Examinado o teor do protocolo n° 2490-4/11, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 27 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 34856/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**INTERESSADO: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 82/11**

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 194390/08****ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ****INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 83/11**

I. Examinado o teor do protocolo nº 69522-9/10, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 31 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 187095/06****ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL****SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 84/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Conceder o prazo de 15 dias.

Curitiba, 31 de janeiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 212073/06****ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA****UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON****GIRALDI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 85/11**

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 1707-0/11;

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 501920/10****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CARLOS CELSO SENEF****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 86/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 509/11 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 547629/10****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JOAO FLORENCIA MIDVIT****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 87/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 558/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 352062/10****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE****INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 88/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 16/11 - DCE;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 720/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 541604/10****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARIA DALLA VALLE SOARES****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 89/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 502/11 - DIJUR, nos termos

do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 548552/10****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ITERLEI LISS****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 90/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 520/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10, bem como do Prejulgado de n.º 124914/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 541752/10****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: FLORA KOZILIK MORDIZIM****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 91/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 506/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 395381/10****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ODOCIA DA SILVA RICHTER****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 92/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 12601/10 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 628133/07****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, JALINDO JOAO DAMMSKI****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 93/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 371/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de regularização da situação funcional do servidor, que ingressou no serviço público após 1988 e não teve o registro de sua admissão efetuado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 347450/10****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ROBERTO DE MIRANDA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 94/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 483/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Prejulgado protocolado sob o n.º 124914/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 503451/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO****INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 95/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o



sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n° 147/11 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 351643/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 547505/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: AIRTON DE MEDEIROS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 96/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 499/11 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 517665/09**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 97/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 303/11 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do incidente de Prejudgado protocolado sob o n° 124914/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 498113/09**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: EDILEUZA MATTER**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 98/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 299/11 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 124914/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 416370/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: FRANCISCO DE PAULA BARBOSA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 99/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 13570/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 419353/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: CLARK DENNIS NICHOLS**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 100/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 12923/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 355282/10**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**  
**INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 101/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n° 1266/10 - DCE;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 568413/09;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 503974/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO: CARLA FERREIRA MATHIAS**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 102/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 12746/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 562938/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 458502/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DIGMAYER**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 103/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 12863/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 570388/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, PAULO AFONSO SCHMIDT**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 104/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n° 128/11 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 433669/07;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 544573/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS**  
**INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 105/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n° 126/11 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 219346/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 380570/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DENISE MARIA ZANLORENCI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 106/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 11516/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 453934/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ETELVINA RIBEIRO DE FREITAS**

**ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 107/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 12680/10 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 502633/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ****INTERESSADO: BENEDICTO DOS PASSOS SILVA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 108/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 303/11 - MPJTC, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 414920/10****ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: DECIO SPERANDIO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 109/11**

I. Retificar o Despacho 1829/10 - GCHGH, para o fim de deferir o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 13/11 - DCE, de acordo com o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 357897/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 243280/10****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL CARNEIRO****INTERESSADO: LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, EDILSON LOPES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 110/11**

I. Não obstante o opinativo constante do Parecer nº 11804/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, entendo que o chamamento aos autos dos gestores estaduais não se mostra conveniente nesta oportunidade, tendo em vista a regularidade das contas apresentada pela entidade, nos termos da instrução efetuada pela unidade técnica responsável, qual seja, a *Diretoria de Análise de Transferências*;

II. Assim, eventuais desconformidades em relação às condições da avença serão apreciadas por ocasião do julgamento dos autos, ocasião em que poderão ser feitas recomendações ao órgão repassador;

III. Assim, deixo de acatar a diligência sugerida;

IV. Para cumprimento do art. 66, inciso II do Regimento Interno, encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para análise do mérito.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 528357/09****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO****DESPACHO: 111/11**

I. Em virtude da aprovação do novo Regimento Interno desta Casa, verifico que o presente Projeto, que trata da prestação de contas relativa a termo de parceria executado por OSCIPs, não se mostra pertinente às novas diretrizes definidas;

II. Desta forma, devolvo o expediente à *Presidência* deste Tribunal para apreciação e adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 484121/01****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA****INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER****ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA****DESPACHO: 112/11**

Em relação aos fatos narrados pelo Sr. José Domingos Scarpelini, bem como quanto ao pedido de exceção de suspeição formulado pelo mesmo, por intermédio do protocolo nº 59014-1/10, cumpre-me esclarecer e deliberar o que se segue:

I. Que, efetivamente, o Sr. José Domingos Scarpelini compareceu ao Gabinete deste Relator com o objetivo de apresentar argumentos no processo de baixa de pendência sob nº 48412-1/01;

II. Que a sua insurgência decorreu do julgamento do aludido expediente (Acórdão nº 2536/10 - 2ª Câmara), acerca do qual foi apresentado requerimento de Certidão Explicativa, apreciado por meio do Despacho sob nº 1683/10 - GCHGH, cujo teor transcrevo a seguir:

a) *Em atendimento à solicitação formulada pelo interessado, pela qual o mesmo requer o fornecimento de Certidão Explicativa relativamente ao processo sob nº 484121/01,*

*este Relator tem a esclarecer que:*

- i. *Por força de decisão judicial encaminhada a esta Corte, foram declaradas nulas as Resoluções sob nºs 1515/98 e 2514/98, em face do impedimento do Relator dos respectivos processos;*
- ii. *No que tange à Resolução nº 1515/98, objeto do presente expediente, tem-se que a mesma diz respeito ao Recurso de Revista sob nº 10773/95, que manteve a desaprovação das contas do convênio firmado entre o Município de Apucarana e a Cohapar, no exercício de 1992;*
- iii. *Assim, diante do pedido de baixa de pendência formulado, foi prolatada a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2536/10 - Segunda Câmara, determinando o cumprimento da decisão judicial, no sentido de baixar todas as pendências decorrentes do Ato declarado nulo;*
- iv. *No entanto, não foi proferido novo julgamento quanto ao mérito do Recurso, o que será realizado após nova oitiva do Ministério Público junto a esta Corte no processo respectivo.*

b) *Com esclarecimentos acima, encaminhado o expediente à Presidência desta Casa para os fins do Art. 369 do Regimento Interno desta Casa.*

3. Que, ao contrário das imputações ora colocadas pelo Requerente, não houve qualquer conduta desconforme e ameaçadora por parte deste Relator, mas sim por parte do interessado que, inconformado com o deslinde do processo no qual figura como responsável e, na tentativa de fazer valer sua pretensão, dirigiu palavras desrespeitosas e difamatórias a este Conselheiro e demais servidores do gabinete;
  4. Que este Conselheiro sempre agiu com total isenção e imparcialidade em todos os seus julgamentos, não se deixando intimidar por pressões e ameaças de quaisquer interessados;
  5. Contudo, a fim de evitar outras medidas descabidas e infundadas que possam retardar ainda mais o encerramento da questão submetida ao crivo desta Corte, determino a remessa do feito à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição do presente processo mediante sorteio de novo Relator.
- Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 168148/09****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA****INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 113/11**

I - Considerando a Instrução nº 4299/10 - DAT, determino a suspensão do presente processo, conforme previsto no art. 265, IV, "b"[1], do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno, até 30/04/2011.

II - Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para os devidos fins.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

1. "Art. 265. Suspende-se o processo:  
(...)  
IV - quando a sentença de mérito:  
(...)  
b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo;"

**PROCESSO Nº: 511578/10****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: MARIA ANGEL PERLY CORREIA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 114/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 13364/10 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 467757/09;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 547688/10****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MOISES ALVES DOS SANTOS****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 115/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 474/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 579512/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO****INTERESSADO: EUCLIDES PASA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 116/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 134/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 336121/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação



IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 588287/10**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MICHELLE DO PILAR LEMOS**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 117/11**  
I. Tendo em vista o Parecer n.º 518/11 - DIJUR, autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 514739/10, nos termos do art. 364 do Regimento Interno;  
II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR*, para os devidos fins.  
Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 386498/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: IVANIA FATIMA FURINI DO NASCIMENTO, CAMILA FURINI DO NASCIMENTO, MAIKE LUAN SANTOS GONCALVES NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 118/11**  
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 11584/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 224842/08**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 119/11**  
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 649669/10 (Peça 37) e 679053/10 (Peça 38);  
II. Considerando ainda, a justificativa apresentada pela entidade no protocolo 679053/10, determino a realização de diligência ao órgão repassador - Fundação Araucária - solicitando o termo de cumprimento de objetivos relativo ao convênio.  
III. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para os devidos fins;  
IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 3 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 40632/11**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 120/11**  
I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2871/2008, que julgou irregulares as contas do Poder Legislativo de Altamira do Paraná referente ao exercício financeiro de 2005, em razão da falta de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias dos agentes políticos;  
II. Nesta oportunidade, o interessado informa que os recolhimentos foram feitos na época oportuna, porém não foram juntados aos autos tempestivamente. E, para instruir o feito, apresenta cópia de comprovantes datados do exercício de 2005;  
III. Desta forma, em juízo de cognição sumária, entendo que o pedido pode ser admitido com fulcro no Art. 494, inciso II do Regimento Interno desta Corte, uma vez que a documentação é relativa à época dos fatos, não obstante a falta de justificativa para a sua não apresentação no prazo devido;  
IV. Do exposto, uma vez satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, recebo o presente Pedido de Rescisão;  
V. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as devidas manifestações.  
Curitiba, 4 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 190947/05**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**DESPACHO: 121/11**  
I. A Informação n.º 65/10 - CEA aponta a ausência de providências por parte do Município em relação à obra de ampliação do Hospital Municipal - UTI, sendo esta a única pendência em relação ao cumprimento do Acórdão n.º 227/07 - Pleno;  
II. Assim, diante da não manifestação da Municipalidade quanto a este tópico, entendo oportuna a concessão de novo prazo a fim de que a mesma se manifeste exclusivamente acerca de tal questão;  
III. Para a expedição de ofício, cujo prazo para atendimento fixo em 15 (quinze) dias, encaminhe-se à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA.  
Curitiba, 4 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 383715/10**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: REGINA WALDRICH**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 122/11**  
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 15239/11 (Peça 8);  
II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 4 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 107947/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**  
**INTERESSADO: MARIA RITA BRAZ ZIRONDI, VLADIMIR DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 123/11**  
I. Examinado o teor do protocolo n.º 37682/11 (Peça 14), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 4 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 225962/08**  
**ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 124/11**  
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 15484/11 (Peça 18);  
II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 4 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 186986/06**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 125/11**  
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 173/11 - DAT, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para os devidos fins.  
Curitiba, 4 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 671184/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**  
**INTERESSADO: JOSE ANTONIO CEZARIO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO: 126/11**  
I. Em atendimento ao art. 486 do Regimento, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;  
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 4 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 496803/09**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 127/11**  
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 110/11 - DAT, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para os devidos fins.  
Curitiba, 4 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 399239/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 128/11**  
I. Conforme Despacho sob n.º 1429/10 deste Relator, a documentação anexada pelo interessado foi levada à apreciação do Relator do Processo n.º 135768/05, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que atestou o adimplemento das obrigações impostas



por intermédio do Acórdão n° 2322/08 – 2ª Câmara;

II. Assim, considerando o decurso do prazo para a interposição de qualquer medida contra o Despacho 1429/10 – GCHGH, que deixou de receber a peça rescisória, determino o arquivamento do feito;

III. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 649472/10**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA**  
**INTERESSADO: JOSÉ CINCATO AIRES CORREIA**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 129/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais – DCM* para oportunizar o contraditório e ampla defesa em relação a todos os achados relacionados no Relatório Preliminar de Inspeção sob n° 01/2011 – DCM.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 230447/10**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 130/11**

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 686440/10 e 706565/10 (Peças 11 e 12);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise, bem como pela realização de diligência à Fundação Araucária solicitando o termo de instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos, relativos ao presente convênio;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 666946/10**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**INTERESSADO: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**  
**DESPACHO: 131/11**

I. Considerando a Informação n° 6/11, da 3ª Inspeção de Controle Externo, porém, verificando que a redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, já foi efetuada, encaminhe-se o expediente ao Gabinete do relator para o regular trâmite.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 666954/10**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**INTERESSADO: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**  
**DESPACHO: 132/11**

I. Considerando a Informação n° 3/11, da 3ª Inspeção de Controle Externo, porém, verificando que a redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, já foi efetuada, encaminhe-se o expediente ao Gabinete do relator para o regular trâmite.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 511594/10**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LOURDES APARECIDA ARAUJO ANTONIO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 133/11**

I. Defiro a diligência à origem para os fins constantes no Parecer n.º 12228/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, cujo escopo é a verificação da incapacidade laborativa da servidora, garantindo-lhe a integralidade do benefício previdenciário;

II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 124710/09**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ELIZETE DORIS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 134/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n° 13278/10 – DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Prejulgado protocolado sob o n° 124914/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 408092/10**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: UBIRATAN CUNHA SILVEIRA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 136/11**

I. Assiste razão à *Diretoria Jurídica – DIJUR* no que se refere à ausência de Ato a ser registrado no expediente em comento, razão pela qual acato a diligência sugerida;

II. No entanto, considerando que o processo físico já foi devolvido à origem, solicito à referida unidade técnica que providencie cópia dos atos emitidos nos presentes autos, remetendo-os à origem para ciência;

III. À *DIJUR* para os fins acima indicados.  
Curitiba, 9 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 550948/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: RITA DE CASSIA FERREIRA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 137/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 486/11 – DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 169616/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**  
**INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, DOMINGOS ADIR PALÚ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 138/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 39/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de n.º 485550/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.  
Curitiba, 9 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 15510/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO: ROQUE JORGE FADEL**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 139/11**

I. Tendo em vista a documentação juntada pelo Município de Ibaiti (protocolo n° 3311-3/11), que demonstra o adimplemento da obrigação imposta à Municipalidade por meio no item II do Acórdão n° 3598/10, encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação e posteriormente à *DEX* para registro;

II. Após, solicito a devolução do feito ao Gabinete deste Relator para juízo de admissibilidade em relação à petição recursal interposta pelo Sr. Roque Jorge Fadel, protocolada sob o n° 3014-9/11.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 642214/10**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 140/11**

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 1497-6/11;

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 137951/10**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 141/11**

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 13795-1/10;

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 407878/10**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**



**INTERESSADO: DEVANIR APARECIDO DE SANTI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 142/11**

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 18300/11;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 236950/10**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 143/11**

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 23695-0/10;

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 621659/10**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: SANTA DE MATOS PAVIANI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 144/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 701/11 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 521000/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: APARECIDA ALICE ZAMPAR**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 145/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 724/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 520852/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FELIX JUNKES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 146/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 664/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 539138/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELZA FERREIRA DE LIMA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 147/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 661/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 546444/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS MENDONÇA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 148/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 659/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido

decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 548013/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GILBERTO BRAZ TELLES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 149/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 634/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 538921/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALAIDE SERAFIM**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 150/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 629/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 518190/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: YARA CONCEICAO DE SOUZA CASTRO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 151/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 548/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 525960/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: TILCE MAIA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 152/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 336/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 538930/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VALDETE DE OLIVEIRA CASTILHO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 153/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 437/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 583641/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALCEU PEDRO HANSEL**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 154/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 682/11 - DIJUR;



II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 519676/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: FLAVIO VENDELINO SCHERER**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 155/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 743/11 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 573158/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MILESKI**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 156/11**

I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação;  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 203865/10**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: NARCI NOGUEIRA DA SILVA, EUGENIO ANSELMO GAVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 157/11**

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 23924/11 (Peça 15);  
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;  
III. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 242674/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, LUÍS FERNANDO BOFF ZARPELON**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 158/11**

I. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 525986/09**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**INTERESSADO: EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 159/11**

I. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 409/11**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 160/11**

I. Defiro as diligências sugeridas por intermédio da Instrução n.º 182/11 - DAT, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para os devidos fins.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 245495/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, JOANE VILELA PINTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 161/11**

I. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 235309/10**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 162/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 48/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de n.º 48030/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;  
II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para os devidos fins.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 179107/09**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA**  
**INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 163/11**

I. Autorizo o desentranhamento da Peça 36, protocolo nº 56471/11, e posterior juntada ao processo nº 456585/09, conforme Despacho nº 21/11 - DP;  
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para os devidos fins.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 640320/07**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: NÉLIO JOSÉ BINDER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 164/11**

I. Diante da Informação nº 103/11, da *Diretoria de Execuções - DEX* e nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.  
II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 178100/09**  
**ENTIDADE: TRABALHO E ENCAMINHAMENTO DO MENOR DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: WILSON ANTONIO BRAZ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 165/11**

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 33377/11 (Peça nº 37);  
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;  
III. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação.  
Curitiba, 16 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 44263/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**  
**INTERESSADO: GERSON CECCON**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 166/11**

I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação;  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 16 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 523827/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOANITA PRESTES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 167/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 13494/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG



Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 539553/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA AFFIFE GARRETT**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 168/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 13531/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 450285/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES KOGA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 169/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP*, para retificar a autuação, constando o nome correto da interessada Sra. OZÉLIA TENÓRIO, conforme ofício inicial e documentos (Peça 2).  
II. Após, retorne a esse Gabinete.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 518181/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: HERMINIA RABELLO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 170/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para informar acerca do solicitado no item 1, do Parecer n°. 13609/10, da *Diretoria Jurídica - DIJUR*;  
II. Após, à *Diretoria Jurídica* para a realização das diligências sugeridas pelos itens 2 e 3.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 380929/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOAO LUIZ GOMES CANONICO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 171/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 11803/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 438056/10**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**  
**INTERESSADO: CELIA REGINA BATISTA E LUZ**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 172/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n° 12335/10 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 453616/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: WALDELY BATISTA MOREIRA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 173/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 12809/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 380295/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DAURY AUGUSTO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 174/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 11792/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 449759/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 175/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 12831/10 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 458073/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 176/11**

I. Trata-se de questionamento apresentado a esta Corte acerca da possibilidade de realizar pagamento à empresa Oliveira & Giatti Advogados Associados S/C, contratada no ano de 1997 para prestar serviços jurídicos ao Município;  
II. A dívida suscitada decorre da manifestação contrária da Unidade de Controle Interno da Municipalidade, que conclui que os processos administrativos que ensejaram a contratação não estão em consonância com Lei 8666/93, que rege as licitações e os contratos com entes públicos;  
III. Analisada a peça encaminhada, observa-se que a indagação visa a solução de um caso concreto, a ser dirimido pela própria administração;  
IV. Assim, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno, em especial o contido no inciso V, que estabelece que a dúvida deva ser formulada em tese, deixo de conhecer a presente Consulta;  
V. Publique-se, aguarde-se o trânsito em julgado e arquite-se.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 422133/09**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 177/11**

I. Tendo em vista o Despacho 16/11 - GCHGH e cumprida as formalidades legais, determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do § 2º, do art. 262, do Regimento Interno.  
II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 418870/09**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 178/11**

I. Tendo em vista o Despacho n° 08/11 - GCHGH e cumprida as formalidades legais, determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do § 2º, do art. 262, do Regimento Interno.  
II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 418381/09**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 179/11**

I. Tendo em vista o Despacho n° 03/11 - GCHGH e cumprida as formalidades legais, determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do § 2º, do art. 262, do Regimento Interno.  
II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 521417/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PHILIP SAID**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 180/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 14/11 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 387346/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: ANA MARIA GONCALVES**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 181/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 12586/10 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 194404/08**  
**ENTIDADE: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 182/11**

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 52584/11 (Peça 38);  
II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 333912/09**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER**  
**INTERESSADO: EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 183/11**

I. Examinado o teor do protocolo nº 51359/11, defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional.  
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 333998/09**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER**  
**INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 184/11**

I. Examinado o teor do protocolo nº 51421/11, defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional.  
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 334030/09**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER**  
**INTERESSADO: NACIR AGOSTINHO BRUGER, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 185/11**

I. Examinado o teor do protocolo nº 51405/11 (Peça 18), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional.  
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 24521/11**  
**ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO**  
**INTERESSADO: ILCA MARIA SETTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 186/11**

I. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos

do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 147892/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: MOACIR SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 187/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 78/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de nº 52118/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;  
II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para os devidos fins.  
Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 239533/10**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOSE JUAREZ MARTINS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 188/11**

I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação;  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 203709/10**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 189/11**

I. Examinado o teor do protocolo nº 62016/11 (Peça 13), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 18 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 309353/09**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: ANTONIO MILTON SIQUEIRA, MARCELO DERENUSSON NELLI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO: 190/11**

I. Nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.  
II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias.  
Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 466628/06**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TADEU MARINO LOYOLA COSTA, GILBERTO ANTONIO DE LARA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 191/11**

I. Não obstante o opinativo constante do Parecer nº 64/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, deixo de acatar a diligência sugerida pelas seguintes razões:  
a) No que se refere à incorporação do TIDE, destaco que tal matéria já foi apreciada por esta Corte em situações anteriores. O uso, pelo Poder Judiciário, da gratificação de TIDE, como forma de evitar a irreduzibilidade salarial, garantida no art. 37, XV, da Constituição Federal, apesar de questionável, já foi aceita em inúmeros julgados, a exemplo do protocolo nº 229475/04;  
b) Relativamente à verificação da necessidade ou não de curatela do servidor aposentando por invalidez, entendo que a mesma extrapola a competência deste Tribunal no que diz respeito à apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, fixada pelo art. 75, III, da Constituição Estadual. Tal posicionamento já foi aceito por este Tribunal, por ocasião do Acórdão nº 3488/10 - Primeira Câmara;  
c) Por fim, no que tange a eventuais responsabilizações de cunho pessoal, entendo que o expediente de aposentadoria não se mostra como meio adequado para tanto, posto que contempla apenas a análise da legalidade do benefício a ser pago ao servidor;  
II. Assim, para cumprimento do art. 66, inciso II do Regimento Interno, encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para análise do mérito.  
Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 187095/06**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 192/11**

I. Retifico a despacho n° 84/11, deste gabinete, no sentido de deferir a diligência sugerida pela Instrução n° 170/11 – DAT, conforme art. 352, §1º e §2º, do Regimento Interno, e não como constou;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT* para os devidos fins.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 292922/09**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 193/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP* para manifestação do Serviço Médico deste Tribunal, de acordo com os Pareceres n°. 128/11 - DIJUR e n° 554/11 - MPJTC;

II. Após, à *Diretoria Jurídica* e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de Pareceres.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 1932/11**

**ENTIDADE: SOCIEDADE PARANAENSE DE CARDIOLOGIA**

**INTERESSADO: MANOEL FERNANDES CANESIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 194/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 187/11 - DAT, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria de Análise de Transferência – DAT* para os devidos fins.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 200416/10**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 195/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 87/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de n.º 73794/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 233322/10**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE**

**CURITIBA**

**INTERESSADO: ELCIO JOSÉ CEHELERO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 196/11**

I. Tendo em vista a Informação n° 118/11, da *Diretoria de Execuções – DEX*, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°: 23660/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 197/11**

I. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

## Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO N°: 37960-2/10 – TC**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAICÁ**

**INTERESSADO: MARLI BIAGIO VECCHI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 055/11**

**EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.**

*Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32, III, 300 e 428, todos do

Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto n° 124/10, publicada no Órgão Oficial do Município de 06/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARLI BIAGIO VECCHI, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n° 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da *Diretoria Jurídica* n° 11551/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n° 556/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à *Diretoria Jurídica*, para registro;

b) remessa dos autos à *Diretoria de Protocolo*, para as providências necessárias.

Gabinete, 22 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO N°: 619719/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: STELLA MAZER**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 203/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n° 256/11, da *Diretoria Jurídica*, determino o sobrestamento deste processo naquela *Diretoria*, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO N°: 450110/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 204/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n° 12807/10, da *Diretoria Jurídica*, determino o sobrestamento deste processo naquela *Diretoria*, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO N°: 411190/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LEONYL RIBEIRO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 205/11**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer n° 12043/10, da *Diretoria Jurídica*;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;

III – À *Diretoria Jurídica* nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO N°: 517665/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELI ALVES TAVARES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 206/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n° 30/11, da *Diretoria Jurídica*, determino o sobrestamento deste processo naquela *Diretoria*, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO N°: 524050/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LOURDES DOS SANTOS SIMICEKI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 207/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n° 13614/10, da *Diretoria Jurídica*, determino o sobrestamento deste processo naquela *Diretoria*, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO N°: 191808/09**

**ORIGEM: CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI**

**INTERESSADO: ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 208/11**

Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na *Diretoria de Análise de Transferências*, até 30/04/2009, conforme a Instrução n° 137/11-DAT.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator



**PROCESSO Nº: 377677/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ELENA TAKECO UEDA OGUIDO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 209/11**  
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 11563/10, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 487111/09**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MANOEL RIBAS**  
**INTERESSADO: VANIL DE OLIVEIRA DARCIM**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 210/11**  
I – De acordo com a Instrução nº 280/11-DAT;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 380899/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DENISE BRUCH MORAES**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 211/11**  
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 11925/10, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 186715/09**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES DE IRATI -**  
**INTERESSADO: ANICE BEBBER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 212/11**  
I – De acordo com a Instrução nº 250/11-DAT;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 170860/09**  
**ORIGEM: DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: JUCELIA ROSA DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 213/11**  
I – De acordo com a Instrução nº 292/11-DAT;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 385521/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MATHIAS RIBEIRO MAIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 216/11**  
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, nos termos do Parecer da Diretoria Jurídica.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 449430/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: GLÓRIA RAIMUNDA CAZARIM SODRE**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 217/11**  
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 12570/10, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 381364/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ELZA YASUKO HASHITANI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 218/11**  
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº .../11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 450226/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ELIZA MASSAE MAGAMATSU**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 220/11**  
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 12560/10, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 377510/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: BENILDE TUROK BEGNINI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 221/11**  
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 11546/10, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 449864/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: APOLONIA TEREZINHA GRENTESKI SPINARDI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 222/11**  
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 12801/10, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 380279/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LUIZ GONZAGA DE MELO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 223/11**  
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 11802/10, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 411140/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: RENATA SELKE**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 224/11**  
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 12004/10, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
Gabinete, 17 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 20291/11**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 230/11**  
I – De acordo com a Instrução nº 253/11-DAT;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.  
Gabinete, 18 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 105707/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**  
**INTERESSADO: OSMAR RICKLI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 231/11**  
I – De acordo com a Instrução nº 259/11-DAT;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.  
Gabinete, 18 de fevereiro de 2011.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 522170/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ENCARNACAO CAVA BERNAL COSTELINI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 233/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 15/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 130876/09**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADO: FRANCISCO PERETTO, MAURI FERREIRA DOS SANTOS, HELIO FRANCISCO CAPELESSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 234/11**

I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 7399-9/11-TC, com ênus ao interessado, nos termos do § 2.º, do art. 359-A do Regimento Interno.

Gabinete, 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 584350/08**

**ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO: ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**

**DESPACHO: 235/11**

I – Tendo em vista o Despacho n.º 98/11 da Diretoria de Execuções e o ofício n.º 23/11-OPD/DEX (peça n.º 67), encerro o presente processo, nos termos do § 1.º, do art. 398 do Regimento;

II – À Diretoria de Protocolo em vista do item III, do Acórdão n.º 3696/10 – Tribunal Pleno – (peça n.º 60).

Gabinete, 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 524122/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA ALONSO DIAS MARTINS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 236/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 13492/10, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 380864/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DOLORES ALMEIDA PEDROSO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 237/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 11800/10, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 269270/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 238/11**

Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução n.º 310/11-DAT.

Gabinete, 21 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 166702/08**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 240/11**

I – De acordo com a Instrução n.º 321/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 22 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 190321/09**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**

**INTERESSADO: ANTONIO WANDSCHEER, CLAUDIA APARECIDA GALI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 242/11**

I – DEFIRO O PEDIDO DE cópia requerido no protocolado n.º 624062/10-TC, observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "site" deste Tribunal, pelo prazo de

30 (trinta) dias, contado desta data;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 546495/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NILZA WEIBER DE CAMPOS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 243/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 560/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 548056/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SIDNEY AHRENS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 244/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 575/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 538905/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CONCEICAO MARIA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 245/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 605/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 519315/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AMERICO HENRIQUES FRANCISCO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 247/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 608/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 539120/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELENI MARQUES SOUZA VAZ DE LISBOA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 248/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 610/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 640958/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ABATIÁ**

**INTERESSADO: IRTON OLIVEIRA MUZEL**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 250/11**

I – Tendo em vista a Informação n.º 129/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 541493/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ AURELIO SIEMANN**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 251/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 666/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES



Relator

**PROCESSO Nº: 578389/10****ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 252/11**

I – De acordo com a Instrução nº 344/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 239401/10****ORIGEM: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL****INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 253/11**

Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 30/04/2011, conforme a Instrução nº 350/11-DAT.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 235961/10****ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 254/11**

I – De acordo com a Instrução nº 371/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 190321/09****ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA****INTERESSADO: ANTONIO WANDSCHEER, CLAUDIA APARECIDA GALI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 255/11**

I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 62406-2/10-TC, observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.

Gabinete, 24 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO****Auditor JAIME TADEU LECHINSKI****PROCESSO Nº: 512248/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO****ASSUNTO: ALERTA****INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI****DESPACHO: 45/11**

Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para seu apensamento à prestação de contas anual da entidade, visto que, por não envolver a hipótese prevista no art. 286, §2º, do Regimento Interno, a tramitação do presente processo esgota-se com a expedição do alerta, conforme previsto no §1º do mesmo artigo.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 22 de fevereiro de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 187738/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE****ASSUNTO: ALERTA****INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA****DESPACHO: 46/11**

Haja vista que a citação postal não se aperfeiçoou, nos termos do artigo 54, § 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal e artigo 381, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação editalícia do interessado. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 22 de fevereiro de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 538310/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL****ASSUNTO: ALERTA****INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA****DESPACHO: 48/11**

Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para seu apensamento à prestação de

contas anual da entidade, visto que, por não envolver a hipótese prevista no art. 286, §2º, do Regimento Interno, a tramitação do presente processo esgota-se com a expedição do alerta, conforme previsto no §1º do mesmo artigo.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 22 de fevereiro de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 538328/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS****ASSUNTO: ALERTA****INTERESSADO: SILVIO DAINES FILHO****DESPACHO: 49/11**

Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para seu apensamento à prestação de contas anual da entidade, visto que, por não envolver a hipótese prevista no art. 286, §2º, do Regimento Interno, a tramitação do presente processo esgota-se com a expedição do alerta, conforme previsto no §1º do mesmo artigo.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 22 de fevereiro de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA****PROCESSO Nº: 207623/09****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA****INTERESSADO: IVETE MARLICE WEIDE****CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 254/10 - GASRVF**

Certifico que a DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 252/2010, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, proferido no processo acima citado, foi publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 272, do dia 22/10/2010, e transitou em julgado em 05/11/2010.

GASRVF, em 16 de novembro de 2010.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA – Analista de Controle – matrícula nº 51.457-8

**PROCESSO Nº: 185883/09****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE LONDRINA****INTERESSADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA****CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 269/10 - GASRVF**

Certifico que a DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 255/2010, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, proferido no processo acima citado, foi publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 272, do dia 22/10/2010, e transitou em julgado em 05/11/2010.

GASRVF, em 29 de novembro de 2010.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA – Analista de Controle – matrícula nº 51.457-8

**PROCESSO Nº: 185930/09****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO DE SURDOS****INTERESSADO: ROSALINA LOPES FRANCISCAO****CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 270/10 - GASRVF**

Certifico que a DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 249/2010, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, proferido no processo acima citado, foi publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 273, do dia 29/10/2010, e transitou em julgado em 16/11/2010.

GASRVF, em 29 de novembro de 2010.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA – Analista de Controle – matrícula nº 51.457-8

**PROCESSO Nº: 512213/10****ASSUNTO: ALERTA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU****INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO****CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – DESPACHO**

Certifico que o Despacho nº 590/10, proferido no processo acima citado, foi publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 272, do dia 22/10/2010.

GASRVF, em 16 de novembro de 2010.

Giselle Adrienne Luz da Silva – matrícula nº 51.457-8

**PROCESSO Nº: 538212/10****ASSUNTO: ALERTA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE****INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA****CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – DESPACHO**

Certifico que o Despacho nº 597/10, proferido no processo acima citado, foi publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 272, do dia 22/10/2010.

GASRVF, em 16 de novembro de 2010.

Giselle Adrienne Luz da Silva – matrícula nº 51.457-8

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES****PROCESSO Nº: 458286/10****INTERESSADO: VERA LUCIA PEDROSO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 11/11****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**



1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, 1ª a 4ª série, nível PG – 40, da Secretaria Municipal da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 405, de 11/06/2010, publicada no Jornal Oficial do Município nº 20, em 13/06/2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13122/10, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 535/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 130035/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 62/11**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo 15595-0/10 (Peça 25), pelo período de 15 (quinze dias).

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 169853/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 64/11**

1. Junte-se aos autos o protocolo nº 6523-6/11

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para nova manifestação em face das informações e documentos trazidos pelo responsável.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 37577/11**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 65/11**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que intime o Sr. Marcelo Soncini Rodrigues, representante legal da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº. 274/11, elaborada por essa Diretoria, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 178807/05**

**ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**DESPACHO: 67/11**

1. Com base nos disposto nos artigos 359-A, §1º e 361, ambos do Regimento Interno, defiro o pedido formulado pelo Sr. Heliberton Cesca, constante do protocolo nº 8173-8/11.

2. Por se tratar de processo eletrônico, o acesso às peças processuais dar-se-á pelo *site* deste Tribunal, no ícone “*TC em um clique*”, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste despacho.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 210058/07**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 70/11**

1. Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa previstos pela Constituição Federal, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência para que proceda à citação na pessoa de seu representante legal, Sr. José Altair Moreira e do Sr. Leonides Bogo Junior, no cargo de Prefeito do Município de Tijucas do Sul, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na instrução nº. 326/11.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério

Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

### Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 41421/95**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: ALUISIO OSÓRIO DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 3/11**

Trata-se de processo de aposentadoria do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Oficial de Administração, lotado na Secretaria de Administração Municipal, com fundamento na Constituição Federal/88, pelo Decreto nº 81/90, publicado no Jornal Tribuna do Povo em 29/03/90.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 10605/10 - peça processual nº 25) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 324/11 - peça processual nº 27) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 216541/10**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

**INTERESSADO: JOSE ANTONIO PASE**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 64/11**

Trata-se de inspeção realizada no Município de Campo Magro por determinação, à época, do ilustre senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conselheiro Hermas Eurides Brandão, conforme se observa da Solicitação de Instauração de Inspeção nº 009/10, abrangendo o escopo definido no item CAMPO DE ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO (peça nº 2).

2. O Relatório Preliminar de Inspeção nº 19/10 (peça nº 6), da Diretoria de Contas Municipais, constatou diversas irregularidades e revelou a possível ocorrência de dano ao erário, razão pela qual, com fulcro no artigo 236 c/c artigo 269 do Regimento Interno deste Tribunal, determino a conversão do presente em Tomada de Contas Extraordinária.

3. Diante de tal proposição, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação, bem como, para inclusão como “interessado” no sistema, das pessoas indicadas pela Diretoria de Contas Municipais, conforme consta do Quadro de Responsáveis abaixo transcrito (peça nº 6 – pág. 148):

QUADRO DE RESPONSÁVEIS		
NOME / CARGO OU FUNÇÃO EXERCICIDOS	CPF	ACHADO Nº
JOSÉ ANTONIO PASE – Prefeito Municipal	229.369.470-49	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22
KARINA ALVES DA SILVA Contadora período de 01/02/20010 a 31/12/2012	037.176.349-50	01
ELISÂNGELA DE FÁTIMA MAZAROTO – Contadora período 16/03/2009 a 31/01/2010	024.769.609-93	01
CLEUCI TERIZINHA ZUBER PACHECO – Contadora período 01/01/2009 a 15/03/2009	478.741.399-68	01
ADILSON RODRIGUES DE MELO – Secretário de finanças	856.841.129-00	04
DANIEL MARCELO ZIMBERMANN – Pregoeiro Presidente da Comissão de licitação	838.930.759-68	6-7-8-9-10-11-12-13-22
ELIANE PROENÇA Pregoeira Presidente da comissão de licitação	031.430.719-23	14-15

4. Ainda, considerando que a OSCIP SODHEBRAS - Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil faz parte do achado nº 17 (peça nº 6 – pág. 103/118), assim como a Empresa Cárdio Clínica Pediátrica Ltda consta do achado nº 18 (peça nº 6 – pág. 118/127), faz-se necessário também a inclusão das mesmas como “interessado” junto ao sistema.

5. Além disso, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88, deverá a Diretoria de Protocolo efetuar a citação dos interessados, nos termos do Regimento Interno, art. 380, §§ 1º e 3º e art. 381, § 1º, alínea “b” (em seus endereços residenciais, caso não mais exerçam nenhum cargo nesta instituição), além das entidades acima, abrindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões de defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 19/10-DCM, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas nos arts. 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/2005.

6. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

7. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.



8. Outrossim, cumpre aqui salientar que o Poder Legislativo do Município de Campo Magro, na pessoa de seu presidente senhor Odair Cordeiro, representado por seu procurador José Ari Nunes (OAB/PR 36.706), através do protocolo nº 7246-1/11 (peça nº 23), requer “*cópia integral do presente procedimento de inspeção bem como de seu relatório final para as providências cabíveis.*”

9. Desta forma, considerando a prerrogativa concedida ao Poder Legislativo Municipal, insculpida no art. 18 da Constituição do Estado do Paraná, defiro o requerimento.

10. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo sítio deste Tribunal, no ícone “*TC em um clique*”, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 35260/10**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**ENTIDADE: MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO**

**INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUES MARCONI DOS SANTOS, EDUARDO ISSBERNER PANACHAO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 67/11**

Por meio do Protocolo n.º 17401/11, peça 22, a entidade requereu a dilação de prazo para defesa, pelos motivos que ali expôs.

2. Tendo em vista que a data da assinatura da certificação do documento de peça 20 é, de fato, a data da juntada deste documento nos autos, qual seja, 26/11/2010, considero que o pedido é intempestivo, pois postado em 16/12/2010 (fl. 7, peça 22).

3. Todavia, considerando as justificativas expostas pelo requerente, concedo novo prazo, improrrogável, de 15 dias para o exercício do contraditório, a contar da data da publicação desta decisão.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2011.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
em substituição

**PROCESSO Nº: 149585/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

**INTERESSADO: CARLOS BANDIERA DE MATTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 68/11**

Por intermédio do Despacho nº 226/11 (peça nº 14), a Diretoria de Contas Municipais encaminha os presentes autos para que seja exercido juízo de admissibilidade quanto ao protocolo nº 51557-3/10 (peça nº 13), datado de 22/09/10, “*em razão da apresentação intempestiva do contraditório aos autos, cujo prazo expirou em 17 de setembro de 2010*”, salientando que “*por determinação da Portaria nº 403/10, publicada nos Atos Oficiais em 17/09/2010, o prazo para apresentação de contraditório e cumprimento de diligências esteve suspenso no período de 13 de setembro de 2010 a 18 de outubro de 2010.*”

2. Inicialmente, verifico que o responsável foi citado por meio do Ofício nº 1228/10-DCM (peça nº 9), que refere o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos.

3. Conforme peça nº 10, o aviso de recebimento referente ao mencionado ofício foi juntado aos autos em 02/09/2010.

4. Em tese, o prazo para que o interessado apresentasse razões de defesa quanto ao contido no Ofício nº 1228/10-DCM venceria no dia 17/09/2010, tendo sido o mesmo protocolado no dia 22 do mesmo mês, conforme acima referido.

5. Contudo, como observado pela Diretoria de Contas Municipais, no período de 13/09 a 18/10 de 2010 houve a suspensão do prazo para apresentação de contraditório e cumprimento de diligências dos feitos que estivessem em poder de referida unidade técnica, por determinação da Portaria nº 403/10.

6. Assim, dispunha o interessado até o dia 23/10/2010 para apresentação de suas razões de defesa.

7. Desta forma, como o contraditório foi protocolado em 22/09/2010 (peça nº 13) e a data da postagem foi em 17/09/2010 (peça nº 13 – pág. 50), revela-se tempestivo à vista do acima exposto, razão pela qual, conheço da documentação apresentada.

8. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

9. Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
em substituição

**PROCESSO Nº: 159971/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÂNGULO**

**INTERESSADO: MOISES GOMES DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 69/11**

Por intermédio do Despacho nº 227/11 (peça nº 13), a Diretoria de Contas Municipais encaminha os presentes autos para que seja exercido juízo de admissibilidade quanto ao protocolo nº 51417-8/10 (peça nº 12), datado de 22/09/10, “*em razão da apresentação intempestiva do contraditório aos autos, cujo prazo expirou em 17 de setembro de 2010*”, salientando que “*por determinação da Portaria nº 403/10, publicada nos Atos Oficiais em 17/09/2010, o prazo para apresentação de contraditório e cumprimento de diligências esteve suspenso no período de 13 de setembro de 2010 a 18 de outubro de 2010.*”

2. Inicialmente, verifico que o responsável foi citado por meio do Ofício nº 1306/10-DCM (peça nº 8), que refere o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos.

3. Conforme peça nº 9, o aviso de recebimento referente ao mencionado ofício foi juntado aos autos em 02/09/2010.

4. Em tese, o prazo para que o interessado apresentasse razões de defesa quanto ao contido no Ofício nº 1306/10-DCM venceria no dia 17/09/2010, tendo sido o mesmo protocolado no dia 22 do mesmo mês, conforme acima referido.

5. Contudo, como observado pela Diretoria de Contas Municipais, no período de 13/09 a 18/10 de 2010 houve a suspensão do prazo para apresentação de contraditório e cumprimento de diligências dos feitos que estivessem em poder de referida unidade técnica, por determinação da Portaria nº 403/10.

6. Assim, dispunha o interessado até o dia 23/10/2010 para apresentação de suas razões de defesa.

7. Desta forma, como o contraditório foi protocolado em 22/09/2010 (peça nº 12) e a data da postagem foi em 17/09/2010 (peça nº 12 – pág. 13), revela-se tempestivo à vista do acima exposto, razão pela qual, conheço da documentação apresentada.

8. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

9. Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
em substituição

**PROCESSO Nº: 622663/10**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 70/11**

Considerando que o pedido de peça 12 se deu tempestivamente, autorizo a de dilação do prazo para oferecimento por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da publicação desta decisão, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
em substituição

**PROCESSO Nº: 320772/10**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**

**INTERESSADO: ROBERTO COELHO, ISAAC TAVARES DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 72/11**

Por intermédio do Despacho nº 241/11 (peça nº 15), a Diretoria de Contas Municipais certifica o cumprimento do Despacho nº 405/10 – GATBC (peça nº 6), com a citação dos senhores Isaac Tavares da Silva (ex-prefeito) e Roberto Coelho (atual gestor). Informa ainda que o senhor Issac Tavares da Silva, por intermédio do protocolo nº 40250-7/10 (peça nº 13) apresentou sua defesa, sendo que o senhor Roberto Coelho não apresentou seu contraditório, tendo o prazo expirado em 10 de agosto de 2010.

2. Não havendo indícios de que a citação do segundo contenha falhas, conheço da documentação apresentada pelo primeiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
em substituição

**PROCESSO Nº: 142050/10**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

**INTERESSADO: CARLOS BANDIERA DE MATTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 73/11**

Por intermédio do Despacho nº 245/11 (peça nº 12), a Diretoria de Contas Municipais certifica o cumprimento do Despacho nº 196/10 – GATBC (peça nº 6), com a citação do senhor Carlos Bandiera de Mattos. Informa ainda que não houve apresentação do contraditório, tendo o prazo expirado em 22 de junho de 2010.

2. Considerando que o alerta sob análise não se encontra no rol dos que necessitam rito diferenciado, à luz do § 2º do artigo 286 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para expedição de Alerta ao Município de Ariranha do Itaipó, conforme já determinado através do Despacho nº 196/10-GATBC (peça nº 6), e, posteriormente, que seja apensado aos autos da respectiva prestação de contas anual.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
em substituição

**PROCESSO Nº: 196583/10**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR**

**INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 75/11**

Através do Despacho nº 265/11 (peça nº 14), a Diretoria de Contas Municipais informa a apresentação intempestiva do contraditório e de documentação complementar, realizada por intermédio dos protocolos nºs 50540-3/10 (peça nº 12) e 57233-0/10 (peça nº 13).

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, conheço da documentação apresentada.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2011.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
em substituição



**PROCESSO Nº: 359121/10**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**

**INTERESSADO: HELIO DE SOUZA RAMALHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 76/11**

Através do Despacho nº 267/11 (peça nº 13), a Diretoria de Contas Municipais informa a apresentação intempestiva do contraditório, realizada por intermédio do protocolo nº 47409-5/10 (peça nº 12).

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, *conheço* da documentação apresentada.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2011.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

em substituição

**PROCESSO Nº: 135983/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**INTERESSADO: JORGE MARTINS DOS SANTOS, JOSE REINOLDO OLIVEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 77/11**

Por intermédio da Informação nº 119/11 (peça nº 43), a Diretoria de Execuções informa ter efetuado o registro das ressalvas apontadas no Acórdão nº 3680/10 – 2ª Câmara, em atendimento ao contido no artigo 153, I, do Regimento Interno e solicita, com base no § 4º, do artigo 398, autorização para o encerramento do presente processo.

2. Desta feita, nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, determino o encerramento destes autos.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2011.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

em substituição

**PROCESSO Nº: 167346/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ**

**INTERESSADO: SUSUMO ITIMURA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 79/11**

Por intermédio do Despacho nº 289/11 (peça nº 19), a Diretoria de Contas Municipais certifica a concessão do contraditório, com a citação do senhor Susumo Itimura, por intermédio do Ofício nº 1728/10-OCN-DCM (peça nº 17). Informa ainda que não houve apresentação da defesa, tendo o prazo expirado em 03 de fevereiro de 2011.

2. Desta feita, diante da ausência de manifestação do senhor Susumo Itimura e não havendo indícios de que a citação contenha falhas, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva e, posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2011.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

em substituição

## **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2011**

**Súmula:** Consolida e disciplina as normas relativas à distribuição de processos no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando as deliberações da 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do ano de 2010, resolve consolidar e disciplinar as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos, nos termos desta Instrução de Serviço.

#### **I – DAS PROCURADORIAS DE CONTAS**

Artigo 1º. Com vistas à efetivação do princípio do promotor natural e à operacionalização das funções dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas, instituem-se 10 (dez) Procuradorias de Contas, unidades de atuação com composição e competências definidas na forma desta Instrução de Serviço e fixadas segundo o Anexo I.

§ 1º. Cada Procuradoria de Contas é composta por um Procurador, sua assessoria e estagiários vinculados, competindo-lhe a atuação em Regiões e Grupos Operacionais definidos na forma dos parágrafos seguintes.

§ 2º. Os Municípios do Estado do Paraná são agrupados em 10 (dez) Regiões Operacionais, definidas a partir de um Município-núcleo, abrangendo, dentre os Municípios adjacentes, preferencialmente os que pertençam à mesma Comarca, conforme o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná – Lei nº 7.297, de 8 de janeiro de 2010.

§ 3º. Cada Região Operacional vinculada à respectiva Procuradoria de Contas é composta por 40 (quarenta) Municípios, à exceção da competente pela Capital do Estado, cuja composição é de 39 (trinta e nove) Municípios.

§ 4º. Os Órgãos Estaduais integram 10 (dez) Grupos Operacionais afetos às Procuradorias de Contas, os quais são definidos com vistas à equalização do trabalho relacionado a cada unidade de atuação.

Artigo 2º. Para cada Procuradoria de Contas será designado, mediante sorteio realizado perante o Colégio de Procuradores e pelo prazo de 04 (quatro) anos, um Procurador, o qual ficará responsável pelos expedientes relativos aos Grupos e Regiões Operacionais a ela

afetos, atuando, especificamente, nos seguintes processos:

I – Prestações de contas da administração direta;

II – Prestações de contas de autarquias, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – Admissões de pessoal;

IV – Aposentadorias, pensões e revisões de proventos municipais;

V – Transferências voluntárias e tomadas de contas;

VI – Denúncias e representações, inclusive as propostas por membros do Ministério Público de Contas;

VII – Auditorias e relatórios;

VIII – Requerimentos diversos, incluindo-se baixas de pendências, esclarecimentos e solicitações de certidões;

IX – Alertas;

X – Pedidos de rescisão, incluindo-se os

Artigo 3º. A competência dos Procuradores não se firmará por qualquer regra de prevenção, à exceção do disposto no artigo 7º, parágrafo terceiro, competindo ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos casos em que os autos retornem de diligências internas ou externas que não tenham sido requisitadas pelo atual titular da Procuradoria.

Parágrafo único. Ao retornarem de diligências, os processos em que houve atuação de Procurador distinto do designado à Procuradoria de Contas atualmente competente serão distribuídos como novos a este.

#### **III – DA DISTRIBUIÇÃO**

Artigo 4º. A distribuição de processos às respectivas Procuradorias de Contas será efetuada diariamente pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§ 1º. O procedimento deverá ser realizado de forma equitativa a cada um dos Procuradores que estiverem em exercício na data da distribuição.

§ 2º. Visando ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, uma vez realizada a distribuição dos processos vinculados, serão utilizados os seguintes expedientes para equalização:

I – processos de aposentadoria, pensão, reforma, reserva remunerada e revisão de proventos provenientes da Parana Previdência;

II – processos de prestação de contas de transferências voluntárias, tomadas de contas e outros expedientes relativos às entidades estaduais;

III – processos de aposentadoria e pensão oriundos do Município de Curitiba;

IV – processos de prestação de contas de transferências voluntárias para as instituições públicas federais.

§ 3º. Será considerado como *valor de referência*, para fins de equalização, o maior volume de processos vinculados distribuídos no dia a determinada Procuradoria de Contas, a partir do qual serão distribuídos os demais feitos não-vinculados (§ 2º), de forma a se atingir a paridade no número de expedientes distribuídos, compensando-se na distribuição imediatamente subsequente eventual carga a menor.

§ 4º. Já tendo havido a primeira distribuição, ao retornarem de diligências internas ou externas os autos serão encaminhados diariamente pela Secretaria do Ministério Público de Contas às Procuradorias de Contas, mediante carga específica.

§ 5º. Para atendimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, não serão computados os processos que retornarem ao Ministério Público de Contas em razão de diligência interna ou externa (§ 4º).

§ 6º. Nos processos em retorno para exame do Ministério Público de Contas nos quais houve a atuação de Procuradores-Gerais, que não tenham sido expressamente avocados nem sejam competência privativa do Procurador-Geral, prevalece a regra da regionalização.

§ 7º. Ao Procurador-Geral substituto não se aplicará a regra da equalização de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, limitando-se sua distribuição aos processos de competência da Procuradoria de Contas à qual é vinculado.

Artigo 5º. Serão distribuídos e ficarão vinculados ao Procurador-Geral:

I – todos os processos que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada, tais como processos de licitação e contratos, aposentadoria de seus servidores, férias de togados, etc.;

II – os recursos e pedidos de rescisão interpostos por Membro do Ministério Público de Contas;

III – os processos de prestação ou tomada de contas e as representações ou denúncias que tiverem como interessados os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual;

IV – as consultas, as uniformizações de jurisprudência, os prejudgados e os incidentes de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. Em caso de delegação dos processos que tratem das matérias indicadas neste artigo, do Procurador-Geral a qualquer dos Procuradores em exercício, haverá a compensação equitativa com os demais processos.

Artigo 6º. Designado o substituto do Procurador-Geral na forma do parágrafo único do artigo 150 da Lei Complementar nº. 113/2005, à exceção dos processos urgentes referidos no artigo 9º, o exercício da substituição implicará a suspensão da distribuição prevista no artigo 4º.

§ 1º. Ao Procurador que estiver no exercício do cargo de Procurador-Geral serão distribuídos os processos de competência da Procuradoria-Geral.

§ 2º. Nas licenças, férias ou impedimentos do Procurador designado, e na hipótese de não ter sido outro indicado, a substituição dar-se-á pelo mais antigo em exercício na Procuradoria.

Artigo 7º. A distribuição dos processos de recursos será feita de forma equitativa.

§ 1º. Será considerada causa de impedimento a atuação do Procurador no feito de origem.

§ 2º. Na medida do possível, a distribuição observará a competência fixada às Procuradorias de Contas.

§ 3º. A atuação do Procurador na fase recursal o vinculará à apreciação de eventuais recursos subsequentes.

Artigo 8º. Os processos já julgados e em fase de execução que retornarem ao Ministério Público de Contas para nova manifestação serão distribuídos à Procuradoria de Contas competente.

Artigo 9º. Consideram-se “urgentes” e deverão tramitar no Ministério Público de Contas mesmo no período de férias dos Procuradores ou afastamentos legais, os seguintes expedientes:

a) Alertas;

b) Certidões liberatórias;



c) Medidas cautelares e liminares;

d) Representações da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Na hipótese de afastamento legal do Procurador competente, a Secretaria certificará nos autos e redistribuirá o feito.

§ 2º. Enquanto perdurar o afastamento legal, os processos "urgentes" serão redistribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício, atendida a espécie de processo e segundo a ordem de antiguidade, compensando-se as distribuições.

Artigo 10. Na forma do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº. 113/2005, nas hipóteses de férias, afastamentos por missão institucional do Tribunal de Contas ou do Ministério Público de Contas, e outros afastamentos legais, interrompe-se a contagem de prazos pelo mesmo período do afastamento, ficando os processos não-urgentes sobrestados na Secretaria do Ministério Público até o retorno do Procurador.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria do Ministério Público de Contas certificar nos autos e sistemas os afastamentos legais dos Procuradores que impliquem sobrestamento da distribuição ou interrupção do prazo para manifestação.

Artigo 11. Eventual distribuição antecipada, na hipótese de solicitação expressa do Procurador que estiver no gozo de férias, será considerada para a equitatividade quando do seu retorno.

Artigo 12. Na hipótese de licença-saúde que implique afastamento do Procurador por período superior a 30 (trinta) dias, os processos já distribuídos, bem como os por distribuir e os retornos de diligência, serão redistribuídos equitativamente entre os demais Procuradores quinzenalmente, às segundas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, de forma a não prejudicar a celeridade na tramitação dos expedientes respectivos.

§ 1º. Não haverá vinculação dos demais Procuradores aos processos que lhes forem redistribuídos na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. Findo o período de afastamento legal do Procurador competente, os feitos que retornarem em razão de diligência interna ou externa serão a ele distribuídos.

Artigo 13. A licença especial não poderá ser usufruída enquanto o membro do Ministério Público de Contas não oficial nos processos cujos prazos expirem antes da previsão para o seu gozo.

§ 1º. Sendo deferida a licença pela Presidência, suspender-se-á a distribuição nos 10 dias úteis imediatamente anteriores à data marcada para o início da fruição.

§ 2º. No período de fruição da licença, observadas a periodicidade contida no artigo 12 e as ressalvas dos seus parágrafos primeiro e segundo, os feitos serão redistribuídos equitativamente entre os demais Procuradores em atividade, inclusive os retornos de diligência, os quais serão considerados como processos novos.

§ 3º. Ao afastar-se das funções, o Procurador deverá comunicar ao Procurador-Geral que não reteve nem devolveu processos com prazo para oficial esgotado, sem a prática do ato que lhe competia.

Artigo 14. Compete à Secretaria do Ministério Público de Contas efetuar a juntada de pareceres, requerimentos ou despachos, exarados pelos Procuradores, procedendo à respectiva anotação no sistema informatizado e encaminhando os feitos às unidades administrativas próprias, independentemente do visto do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Procurador ter lançado cota nos autos, o seu conteúdo, ainda que de forma sintética, será anotado no sistema informatizado.

#### IV – DA CIÊNCIA DAS DECISÕES E EVENTUAL INTERPOSIÇÃO

##### DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Artigo 15. O prazo para interposição de recurso contar-se-á da data de entrada dos autos na Secretaria do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe fazer a sua entrega à Procuradoria de Contas competente mediante anotação em registro próprio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Os autos serão encaminhados, conforme o caso:

I – À Procuradoria de Contas responsável, ordinariamente;

II – Ao Procurador que se manifestou na peça imediatamente anterior à decisão, no caso de processos de compensação;

III – Ao Procurador que deveria ter atuado, segundo a competência definida a cada Procuradoria de Contas, nas hipóteses de substituição processual.

§ 2º. A atuação do Procurador em feitos de competência do Tribunal Pleno vincula-o para o efeito de ciência e avaliação da conveniência e oportunidade de apresentação de novos recursos.

§ 3º. Os processos recebidos para ciência de decisão pelos Procuradores em afastamento legal serão encaminhados pela Secretaria ao Procurador-Geral, até os 04 (quatro) dias anteriores ao retorno do Procurador.

§ 4º. A interposição de recursos pelos Procuradores receberá despacho administrativo de encaminhamento pelo Procurador-Geral.

##### V – DA REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES

Artigo 16. A representação da Procuradoria-Geral nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno será realizada pelo Procurador-Geral, e nas suas ausências ou impedimentos pelo Procurador designado na forma do artigo 150, parágrafo único da Lei Complementar nº. 113/2005, ou pelo Procurador mais antigo em exercício; e nas sessões das Câmaras a representação dar-se-á pelos demais Procuradores, em sistema de rodízio, pelo período de cinco sessões cada, observada a antiguidade, de forma alternada, para a composição dos respectivos grupos.

§ 1º. Cada grupo de procuradores elaborará semestralmente a previsão para participação das sessões das Câmaras, podendo haver remanejamento em razão de férias ou outros afastamentos legais.

§ 2º. Na impossibilidade de o Procurador designado se fazer presente na sessão, deverá comunicar o fato ao Procurador seguinte ou à Procuradoria-Geral com antecedência de quarenta e oito horas.

§ 3º. A seu critério, o Procurador-Geral poderá se fazer presente nas sessões das Câmaras.

Artigo 17. Em casos de pedido de nova audiência pelo Ministério Público de Contas, observar-se-ão as seguintes disposições:

§ 1º. Nos processos de competência do Tribunal Pleno, manifestar-se-á o Procurador-Geral.

§ 2º. Nos processos de competência das Câmaras, a nova manifestação será prioritariamente atendida pelo Procurador que atuou no feito.

§ 3º. Excepcionalmente, se assim entender conveniente o Procurador vinculado ao feito, em razão da discussão levada a efeito por ocasião da sessão de julgamento, este poderá declinar de nova manifestação, que ficará a cargo do Procurador que solicitou a nova audiência, ou do Procurador-Geral.

§ 4º. Caberá às assessorias das Procuradorias de Contas, com o auxílio da Secretaria do Ministério Público de Contas, controlar os prazos para devolução dos autos em nova audiência.

#### VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. Objetivando-se atender à disposição do *caput* do Artigo 2º. desta Instrução de Serviço, a designação dos Procuradores às Procuradorias de Contas (Regiões e Grupos Operacionais) vigorará na forma do Anexo II da presente, até a data de 1º de junho de 2014.

Artigo 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Instruções de Serviço nºs. 01/2006, 01/2008, 04/2009, 05/2009, 06/2009, 07/2009, 01/2010 e 03/2010.

Artigo 20. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.  
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

#### ANEXO I

Relação de Procuradorias de Contas, Regiões e Grupos Operacionais

#### PROCURADORIA DE CONTAS 01

REGIÃO OPERACIONAL 01 – MUNICÍPIO NÚCLEO: CASCAVEL

MUNICÍPIOS	
Anahy; Boa Esperança do Iguçu; Bom Sucesso do Sul; Braganey; Cafelândia; Campo Bonito; Catanduvas; Chopinzinho; Clevelândia; Corbélia; Coronel Domingos Soares; Cruzeiro do Iguçu; Diamante do Sul; Dois Vizinhos; Enéas Marques; Espigão Alto do Iguçu; Francisco Beltrão; Guaraniaçu; Ibema; Iguatu; Itapejara do Oeste; Lindoeste; Mariópolis; Marmeleiro; Nova Esperança do Sudoeste; Nova Prata do Iguçu; Palmas; Pato Branco; Quedas do Iguçu; Renascença; Salto do Lontra; Santa Tereza do Oeste; São João; São Jorge do Oeste; Saudade do Iguçu; Sulina; Três Barras do Paraná; Verê; Vitorino.	

#### GRUPO OPERACIONAL 01

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP</b>	Adm. Direta
• Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP	Autarquia
• PARANÁPREVIDÊNCIA	Serv. Social Autônomo
<b>SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU</b>	Adm. Direta
• Paraná Turismo – PRTUR	Autarquia
• Centro de Convenções de Curitiba S.A. – CCC	Econ. Mista
• ECOPARANÁ	Serv. Social Autônomo
<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPL</b>	Adm. Direta
• Administração Geral do Estado – AGE/SEPL	Adm. Direta
• Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES	Autarquia
<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – PGE</b>	Adm. Direta
• Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGE/PR	Fundo Especial

#### PROCURADORIA DE CONTAS 02

REGIÃO OPERACIONAL 02 – MUNICÍPIO NÚCLEO: COLOMBO

MUNICÍPIOS	
Adrianópolis; Arapoti; Almirante Tamandaré; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo Magro; Carambeí; Carlópolis; Castro; Cerro Azul; Conselheiro Marinho; Curiúva; Doutor Ulisses; Figueira; Guapirama; Ibaiti; Itaperuçu; Jaboti; Jaguariaíva; Japira; Joaquim Távora; Pinhalão; Piraf do Sul; Quatiguá; Quatro Barras; Ribeirão Claro; Rio Branco do Sul; Salto do Itararé; Santana do Itararé; Santo Antonio da Platina; São José da Boa Vista; Sapopema; Sengés; Siqueira Campos; Tibagi; Tomazina; Tunas do Paraná; Ventania; Wenceslau Braz.	

#### GRUPO OPERACIONAL 02

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP</b>	Adm. Direta
• Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL	Fundo Especial
• Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN	Fundo Especial
• Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN	Autarquia
• Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM	Fundo Especial
• Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB	Fundo Especial
• Fundo Rotativo – SESP *	Fundo Especial
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP</b>	Adm. Direta
• Departamento Estadual de Construção e Manutenção – DECOM	Autarquia
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE - SERC *</b>	Adm. Direta

#### PROCURADORIA DE CONTAS 03

REGIÃO OPERACIONAL 03 – MUNICÍPIO NÚCLEO: CURITIBA

MUNICÍPIOS	
Agudos do Sul; Antonina; Antonio Olinto; Araucária; Balsa Nova; Bituruna; Campo Largo; Campo do Tenente; Contenda; Cruz Machado; Fazenda Rio Grande; General Carneiro; Guaratuba; Guaçupeçaba; Lapa; Mallet; Mandirituba; Matinhos; Morretes; Paula Freitas; Palmeira; Paulo Frontin; Paranaguá; Piên; Pinhais; Piraquara; Pontal do Paraná; Porto	



Amazonas; Porto Vitória; Quitandinha; Rebouças; Rio Azul; Rio Negro; São João do Triunfo; São José dos Pinhais; São Mateus do Sul; Tijucas do Sul; União da Vitória.

## GRUPO OPERACIONAL 03

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU</b>	Adm. Direta
• PARANÁCIDADE	Serv. Social Autônomo
• Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU	Fundo Especial
• Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC	Autarquia
• Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA/RMC	Fundo Especial
<b>SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA DO GOVERNO DO ESTADO – SERMC/COMEC *</b>	Adm. Direta
<b>SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETR</b>	Adm. Direta
• Departamento de Estrada de Rodagem – DER	Autarquia
• Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA	Autarquia
• Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE	Econ. Mista
• Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR	Fundo Especial
• Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura do Paraná	Autarquia

## PROCURADORIA DE CONTAS 04

REGIÃO OPERACIONAL 04 - MUNICÍPIO NÚCLEO: FOZ DO IGUAÇU

## MUNICÍPIOS

Ampere; Barracão; Bela Vista da Caroba; Boa Vista da Aparecida; Bom Jesus do Sul; Capanema; Capitão Leônidas Marques; Céu Azul; Diamante do Oeste; Entre Rios do Oeste; Flor da Serra do Sul; Guairá; Itaipulândia; Nova Santa Rosa; Manfrinópolis; Matelândia; Marechal Cândido Rondon; Medianeira; Mercedes; Missal; Pato Bragado; Pérola do Oeste; Pinhal de São Bento; Planalto; Pranchita; Quatro Pontes; Ramilândia; Realeza; Salgado Filho; Santa Helena; Santa Izabel do Oeste; Santa Lúcia; Santa Terezinha do Itaipu; Santo Antonio do Sudoeste; São José das Palmeiras; São Miguel do Iguaçu; Serranópolis do Iguaçu; Terra Roxa; Vera Cruz do Oeste.

## GRUPO OPERACIONAL 04

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI</b>	Adm. Direta
• SIMEPAR	Unid. Compl. do Ser. Social Aut. Paraná Tecnologia.
• Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR	Empresa Pública
• Fundo Paraná	Fundo Especial
• Fundação Araucária	Fundação
• Paraná Tecnologia	Serv. Social Autônomo
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA</b>	Adm. Direta
• Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE	Fundo Especial
• Instituto de Saúde do Paraná – ISEP	Autarquia
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO – MP</b>	Outros Poderes
• Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP	Fundo Especial

## PROCURADORIA DE CONTAS 05

REGIÃO OPERACIONAL 05 - MUNICÍPIO NÚCLEO: GUARAPUAVA

## MUNICÍPIOS

Altamira do Paraná; Barbosa Ferraz; Boa Esperança; Candó; Campina da Lagoa; Campina do Simão; Campo Mourão; Cantagalo; Coronel Vivida; Corumbataí do Sul; Engenheiro Beltrão; Farol; Fênix; Foz do Jordão; Goioxim; Honório Serpa; Inácio Martins; Irati; Iretama; Janiópolis; Laranjal; Laranjeiras do Sul; Luiziana; Mamboré; Mangueirinha; Marquinho; Nova Cantu; Nova Laranjeiras; Palmital; Pinhão; Porto Barreiro; Prudentópolis; Quinta do Sol; Reserva do Iguaçu; Rio Bonito do Iguaçu; Roncador; Terra Boa; Turvo; Virmond.

## GRUPO OPERACIONAL 05

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU</b>	Adm. Direta
• Fundo Penitenciário – FUPEN	Fundo Especial
• Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID	Fundo Especial
• Fundo Estadual Antidrogas – FEA	Fundo Especial
• Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON	Fundo Especial
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL – SEIM</b>	Adm. Direta
• Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR	Autarquia
• Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE	Econ. Mista
• Minerais do Paraná – MINEROPAR	Econ. Mista
• Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM	Fundo Especial

• Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM	Autarquia
• Ambiental Paraná Florestas S.A.	Econ. Mista
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR</b>	Econ. Mista
• Fundo de Água e Esgoto – FAE *	

## PROCURADORIA DE CONTAS 06

REGIÃO OPERACIONAL 06 - MUNICÍPIO NÚCLEO: LONDRINA

## MUNICÍPIOS

Abatia; Alvorada do Sul; Andirá; Arapongas; Assai; Bandeirantes; Barra do Jacaré; Bela Vista do Paraíso; Califórnia; Cambará; Cambe; Congoinhas; Cornélio Procopio; Iporã; Itambaracá; Jacarezinho; Jataizinho; Jundiá do Sul; Leopoldina; Marilândia do Sul; Mauá da Serra; Nova América da Colina; Nova Santa Bárbara; Nova Fátima; Primeiro de Maio; Rancho Alegre; Ribeirão do Pinhal; Rio Bom; Sabáudia; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Mariana; Santo Antonio do Paraíso; São Jerônimo da Serra; São Sebastião da Amoreira; Sertaneja; Sertãozinho; Tamarana; Uraí.

## GRUPO OPERACIONAL 06

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
<b>SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA</b>	Adm. Direta
• Superintendência Desenv. Rec. Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA	Autarquia
• Instituto Ambiental do Paraná – IAP	Autarquia
• Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI	Fundo Especial
• Fundo Estadual do Meio Ambiente- FEMA	Fundo Especial
• Fundo de Terras – FT	Fundo Especial
• Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC	Autarquia
<b>SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM BRASÍLIA *</b>	Adm. Direta
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ</b>	Outros Poderes
• Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS	Fundo Especial
• Fundo Judiciário	

## PROCURADORIA DE CONTAS 07

REGIÃO OPERACIONAL 07 - MUNICÍPIO NÚCLEO: MARINGÁ

## MUNICÍPIOS

Ângulo; Astorga; Atalaia; Cafeara; Centenário do Sul; Colorado; Doutor Camargo; Florai; Floresta; Florestópolis; Flórida; Guaraci; Iguaraçu; Itaguapé; Itambé; Ivatuba; Jaguapitã; Lobato; Lupionópolis; Mandaguai; Mandaguari; Mirassolva; Marialva; Munhoz de Mello; Nossa Senhora das Graças; Nova Esperança; Ourizona; Paigandu; Pitangueiras; Porecatu; Prado Ferreira; Presidente Castelo Branco; Rolândia; Santa Fé; Santa Inês; Santo Inácio; São Jorge do Ivaí; Sarandi; Uniflor.

## GRUPO OPERACIONAL 07

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED</b>	Adm. Direta
• Fundo de Manutenção e Desenvol. Ensino Fundam. e Valorização do Magistério – FUNDEF	Fundo Especial
• Colégio Estadual do Paraná – CEPR	Órgão Reg. Especial
• Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR	Autarquia
• PARANAEDUCAÇÃO	Serv. Social Autônomo
• Paraná Esporte	Autarquia
<b>CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE</b>	Adm. Direta
• Casa Militar	Adm. Direta
• Casa Civil	Adm. Direta
• Secretária Especial de Controle Interno	Adm. Direta
• Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR	Autarquia
• Serviço da Loteria do Estado do Paraná – SERLOPAR	Autarquia
• Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE	Autarquia
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL – SECOG *</b>	Adm. Direta

## PROCURADORIA DE CONTAS 08

REGIÃO OPERACIONAL 08 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PONTA GROSSA

## MUNICÍPIOS

Apucarana; Arapuã; Ariranha do Ivaí; Boa Ventura de São Roque; Bom Sucesso; Borrazópolis; Cambira; Candido de Abreu; Cruzmaltina; Faxinal; Fernandes Pinheiro; Godoy Moreira; Grandes Rios; Guarimiranga; Imbaú; Imbituva; Ipiranga; Ivaí; Ivaiporã; Jandaia do Sul; Jardim Alegre; Kaloré; Lidianópolis; Lunardelli; Manoel Ribas; Marumbi; Mato Rico; Nova Tebas; Novo Itacolomi; Ortigueira; Pitanga; Reserva; Rio Branco do Ivaí; Rosário do Ivaí; Santa Maria do Oeste; São João do Ivaí; São Pedro do Ivaí; Teixeira Soares; Telêmaco Borba.

## GRUPO OPERACIONAL 08

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC</b>	Adm. Direta
• Biblioteca Pública do Paraná – BPP	Órgão Reg.



	Especial
• Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG	Autarquia
• Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE	Autarquia
• Fundo Estadual de Cultura – FEC	Fundo Especial
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA</b>	Adm. Direta
• Administração Geral do Estado – AGE/SEFA	Adm. Direta
• Coordenação da Receita do Estado – CRE	Órgão Reg. Especial
• Paraná Investimentos S.A.	Econ. Mista
• Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE	Fundo Especial
• Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO	Fundo Especial
• Paraná Desenvolvimento S.A.	Econ. Mista
• Agência de Fomento do Paraná	Econ. Mista
• Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná	Fundo Especial
<b>BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – BADEP</b>	Econ. Mista
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP</b>	Outros Poderes

**PROCURADORIA DE CONTAS 09**

REGIÃO OPERACIONAL 09 - MUNICÍPIO NÚCLEO: TOLEDO

**MUNICÍPIOS**

Alto Paraíso; Alto Piquiri; Altônia; Araruna; Assis Chateaubriand; Brasilândia do Sul; Cafezal do Sul; Cianorte; Cruzeiro do Oeste; Esperança Nova; Formosa do Oeste; Francisco Alves; Goioerê; Indianópolis; Iporã; Itacema do Oeste; Japurá; Jesuítas; Jurandá; Jussara; Mariluz; Maripá; Moreira Sales; Nova Aurora; Ouro Verde do Oeste; Palotina; Peabiru; Perola; Quarto Centenário; Tapejara; Tuneiras do Oeste; Tupãssi; Rancho Alegre do Oeste; São Jorge do Patrocínio; São Manoel do Paraná; São Pedro do Iguçu; São Tomé; Ubitatã; Xambê.

**GRUPO OPERACIONAL 09**

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
<b>SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP</b>	Adm. Direta
• Instituto de Ação Social do Paraná – IASP	Autarquia
• Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	Fundo Especial
• Fundo Banco da Família – FBF	Fundo Especial
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECIJ *</b>	Adm. Direta
• Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA	Fundo Especial
<b>COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL</b>	Econ. Mista
• Copel Distribuição S.A.	Econ. Mista
• Copel Geração S.A.	Econ. Mista
• Copel Participações S.A.	Econ. Mista
• Copel Transmissão S.A.	Econ. Mista
• Copel Telecomunicações S.A.	Econ. Mista
<b>CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A. – ELEJOR S/A</b>	Econ. Mista
<b>COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS</b>	Econ. Mista
<b>USINA DE GÁS ARAUCÁRIA LTDA – UEGA</b>	Econ. Mista
<b>CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL</b>	Econ. Mista

**PROCURADORIA DE CONTAS 10**

REGIÃO OPERACIONAL 10 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PARANAÍ

**MUNICÍPIOS**

Alto Paraná; Amaporã; Cidade Gaúcha; Cruzeiro do Sul; Diamante do Norte; Douradina; Guairaçá; Guaporema; Icaraima; Inajá; Itaúna do Sul; Ivaté; Jardim Olinda; Loanda; Maria Helena; Marilena; Mirador; Nova Aliança do Ivaí; Nova Londrina; Nova Olímpia; Planaltina do Paraná; Paraíso do Norte; Paranacity; Paranaipoema; Peroba; Porto Rico; Querência do Norte; Rondon; Santa Cruz do Monte Castelo; Santa Izabel do Ivaí; Santa Mônica; Santo Antonio do Caiú; São Carlos do Ivaí; São João do Caiú; São Pedro do Paraná; Tamboara; Tapira; Terra Rica; Umuarama.

**GRUPO OPERACIONAL 10**

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB</b>	Adm. Direta
• Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP	Fundo Especial
• Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA	Econ. Mista
• Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR	Econ. Mista
• Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	Autarquia
• Empresa Paranaense de Classificação de Produtos – CLASPAR	Empresa Pública
• Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR	Autarquia
• Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA	Autarquia
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS</b>	Adm. Direta

	Adm. Direta
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SEAE</b>	Econ. Mista
• Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR	

**ANEXO II**

Designação dos Procuradores responsáveis pelas Procuradorias de Contas (vigência: 01/06/2010 a 01/06/2014)

Procuradora Angela Cassia Costaldello	- Procuradoria de Contas 07
Procurador Célia Rosana Moro Kansou	- Procuradoria de Contas 06
Procurador Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	- Procuradoria de Contas 03
Procurador Elizeu de Moraes Corrêa	- Procuradoria de Contas 02
Procurador Flávio de Azambuja Berti	- Procuradoria de Contas 01
Procurador Gabriel Guy Léger	- Procuradoria de Contas 10
Procurador Juliana Sternadt Reiner	- Procuradoria de Contas 09
Procurador Katia Regina Puchaski	- Procuradoria de Contas 04
Procurador Michael Richard Reiner	- Procuradoria de Contas 08
Procurador Valéria Borba	- Procuradoria de Contas 05

**PORTARIA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas funcionais asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II, III, VI e IX, e 130 da Constituição da República, assim como nos artigos 25 a 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos artigos 2º e 57 a 59 da Lei Complementar estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, e, ainda, nos artigos 149, incisos I e IV, e 150, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no artigo 37, incisos II e V da Constituição da República, que instituem o concurso público como regra para o provimento de cargos na Administração e excepcionam, aos cargos de comissão, apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Considerando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1111/2008, proferida pelo Tribunal Pleno no Prejulgado nº 06, ratificada no Acórdão nº 1718/2008-Pleno;

RESOLVE, com amparo no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, instaurar Procedimento Preliminar, destinado à apuração do emprego de cargos comissionados nos municípios que não foram relacionados no Acórdão nº 1718/2008-Pleno e nos quais não há medida judicial em trâmite proposta por Membro do Ministério Público estadual, determinando à servidora Sirlei Volpato de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, matrícula 50.373-8, que promova as diligências necessárias para apuração dessas situações e que documente eventual representação perante o Tribunal de Contas ou outras medidas cabíveis, devendo para tanto, desde logo:

1. Contatar as Promotorias de Justiça das Comarcas em que estão situados os municípios investigados, bem como o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, visando a obter informações sobre eventuais demandas judiciais propostas quanto ao assunto em questão;
2. Oficiar os senhores Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras Municipais, conforme o caso, visando a obter informações sobre a solução dos problemas, fixando-se prazo de 15 (quinze) dias para resposta, e informando-os das cominações legais do não atendimento à requisição ministerial de informações;
3. Encaminhar à Procuradoria de Contas competente, por e-mail dirigido ao respectivo Procurador, a informação sobre as respostas obtidas, para sua análise e tomada de providências, das quais deverá ser comunicado o Procurador-Geral em 5 (cinco) dias úteis;
4. Informar o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas sobre as correspondências não respondidas, para a adoção das medidas legais cabíveis;
5. Registrar e autuar os documentos e provas coletados, em ordem cronológica.

Laerzio Chiesorin Junior.

**Edital****DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS****PROCESSO Nº: 436613/06****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA****EDITAL Nº 2/11**

Por ordem do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 189/2011, do Processo em epígrafe, ficam, pelo presente Edital, CITADOS a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA, CNPJ nº 00.848.100/0001-72, na pessoa de seu representante legal, e o Senhor LEOCIR ANTONIO MEZNEROVICZ, CPF nº 913.392.869-04, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 9988/06 (peça 5), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DAT, em 21/02/2011. Diretor ELIAS GANDOUR THOMÉ.

**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS****PROCESSO Nº: 147256/10****ASSUNTO: ALERTA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS****INTERESSADO: SILVIO DAINIS FILHO (CPF: 409.892.329-72)****EDITAL Nº 4/11**

Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do Despacho nº 40/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO SILVIO DAINIS FILHO, CPF nº 409.892.329-72, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 559/2010, peça processual nº. 3, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição



Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.  
DCM, em 22 de fevereiro de 2011.  
Diretor MARIO ANTONIO CECATO

#### DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

**PROCESSO Nº: 259186/10**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: RUI MANOEL LOPES LOURO (CPF: 029.746.389-61)**

**EDITAL Nº: 5/11**

Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do Despacho nº 41/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO RUI MANOEL LOPES LOURO, CPF nº 029.746.389-61, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1053/2010 (peça processual nº. 3), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.  
DCM, em 22 de fevereiro de 2011.

Diretor MARIO ANTONIO CECATO

#### DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

**PROCESSO Nº: 187738/10**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA (CPF: 340.761.079-34)**

**EDITAL Nº 6/11**

Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do Despacho nº 46/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 340.761.079-34, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 709/10, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.  
DCM, em 24 de fevereiro de 2011.

Diretor(a) MARIO ANTONIO CECATO

#### DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

**PROCESSO Nº: 184666/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ**

**INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA (CPF: 467.955.539-49)**

**EDITAL Nº 7/11**

Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do Despacho nº 53/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO LUIZ ROBERTO COSTA, CPF nº 467.955.539-49, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1769/10, peça processual nº 12, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.  
DCM, 24 em fevereiro de 2011.

Diretor MARIO ANTONIO CECATO

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, instituída pela Portaria nº. 137/11, no uso de suas atribuições e, em atenção ao art. 186, do Regimento Interno e Instrução de Serviço nº. 01/2010, resolve tornar pública a seleção de alunos de Engenharia Civil e Arquitetura, Odontologia, Administração (áreas: Administração, Gestão Comercial e Marketing, Recursos Humanos, Finanças, Pública, Informática, Habilitação em Gestão de Sistemas de Informação, Ênfase em Análise de Sistemas, Gestão de Informação, Habilitação em Planejamento Estratégico e Logística e Gestão de Negócios no Mercosul), Contabilidade e Informática (todos os cursos da área), para formação de cadastro de reserva de estágio remunerado, o qual reger-se-á pelas seguintes regras:

##### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo será executado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/PR e obedecerá as normas deste Edital com validade inicial de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo a previsão para realização da prova entre os dias 17 e 18 de março de 2011;

1.2. Ao contrato de estágio aplicam-se, obrigatoriamente, os preceitos dispostos na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008;

1.3. Este certame objetiva a formação de cadastro de reserva de estagiários de nível superior em Engenharia Civil e Arquitetura, Odontologia, Administração (áreas: Administração, Gestão Comercial e Marketing, Recursos Humanos, Finanças, Pública, Informática, Habilitação em Gestão de Sistemas de Informação, Ênfase em Análise de Sistemas, Gestão de Informação, Habilitação em Planejamento Estratégico e Logística e Gestão de Negócios no Mercosul), Contabilidade e Informática (todos os cursos da área);

1.4. Para ingressar no programa de estágio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

Cursos com duração de 5 anos	Estar cursando do 2º ao 7º período
Cursos com duração de 4 anos	Estar cursando do 2º ao 6º período

1.5. A prova realizar-se-á na Faculdades Radial (Avenida Senador Souza Naves, 1715 – Alto da XV), tendo duração máxima de 02 horas;

1.6. O candidato que chegar ao local com mais de 10 minutos em atraso não participará da seleção;

1.7. O cadastro de reserva destina-se à jornada matutina e/ou vespertina;

1.8. A presente seleção destina-se exclusivamente aos alunos do curso superior de Engenharia Civil e Arquitetura, Odontologia, Administração (áreas: Administração, Gestão Comercial e Marketing, Recursos Humanos, Finanças, Pública, Informática, Habilitação em Gestão de Sistemas de Informação, Ênfase em Análise de Sistemas, Gestão de Informação, Habilitação em Planejamento Estratégico e Logística e Gestão de Negócios no Mercosul), Contabilidade e Informática (todos os cursos da área), devidamente matriculados;

1.9. A carga horária diária será de 4h30m, totalizando 22h30min semanais;

1.10. O contrato de estágio poderá ser prorrogado por quantas vezes restarem convenientes, observado o limite global de 02 anos, conforme o disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008;

1.11. O estágio se encerra com a colação de grau;

1.12. É assegurado ao estagiário recesso remunerado conforme a Lei de Estágio nº 11.788/2008.

1.13. Aos portadores de deficiência não incide o limite global de 02 (dois) anos de contrato, por força do art. 11, da Lei de Estágio;

1.14. O aluno deverá obrigatoriamente estar cadastrado no CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola) para formalização do contrato de estágio em caso de convocação;

1.15. Os interessados deverão formalizar suas inscrições exclusivamente no site do CIEE/PR, imprimir o formulário, assiná-lo e entregá-lo juntamente com os documentos solicitados;

1.16. As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre 01 de março de 2011 até o dia 11 de março de 2011, momento em que o sistema de inscrições será encerrado;

1.17. Eventuais falhas nas informações constantes no Cadastro do Estudante serão de inteira responsabilidade do candidato e tornarão nula a inscrição;

1.18. O cronograma de ensalamento das provas será divulgado através do site do CIEE/PR em 15 de março de 2011.

##### 2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

2.1. Em cumprimento ao art. 17, § 5º, da Lei Federal nº. 11.788/2009 destinar-se-ão aos candidatos portadores de deficiência 10% das vagas a serem ofertadas;

2.2. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à data de inscrição, ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, aos dias e horários da aplicação e à nota mínima exigida.

2.3. Para concorrer a uma dessas vagas o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência e requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto nº. 3.298/99 e suas alterações e, ainda, entregar a documentação no prazo fixado para a formalização da inscrição. Após esse período, a solicitação será indeferida;

2.4. As cópias dos documentos solicitados valerão somente para este processo seletivo e não serão devolvidas ou fornecidas outras cópias;

2.4.1. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico [www.cieepr.org.br](http://www.cieepr.org.br), na ocasião da divulgação do edital de locais e horários de realização das provas.

2.5. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem portadores de deficiência, se não eliminados no processo seletivo e considerados portadores de deficiência, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também nas listas de classificação geral.

2.6. As vagas definidas neste edital, que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação;

##### 3. SELEÇÃO

3.1. Antes de entrar na sala de provas os candidatos deverão apresentar, um documento oficial de Identidade (RG, Carteira de Trabalho, Habilitação ou se for o caso, Carteira de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil) que contenha foto, bem como assinar a lista de presença. A não apresentação deste documento impossibilitará a entrada em sala para prova;

3.2. A seleção do candidato far-se-á mediante prova objetiva sobre língua portuguesa e prova objetiva sobre assuntos correlatos à área de atuação de seu curso;

3.2. Afora as questões de língua portuguesa, que terão caráter geral para todos os cursos ofertados, as questões específicas serão disciplinadas de acordo com as atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

3.3. A prova será composta de 05 (cinco) questões de língua portuguesa e 10 (dez) de conhecimentos específicos;

3.4. Os candidatos com deficiência – auditiva, física, motora, visual e múltipla – que necessitem de condições especiais para a realização da prova, deverão solicitar tal atendimento até a data de 11 de março de 2011. Não será concedido atendimento especial a candidatos que não efetuarem o comunicado ao CIEE/PR até a data especificada.

3.5. Os aprovados no processo seletivo serão convocados para a entrevista em observância à ordem classificatória, momento em que serão avaliados critérios de personalidade e relacionamento interpessoal;

3.6. Será permitida apenas a utilização de caneta de tinta azul ou preta;

3.7. O candidato que desrespeitar o item 4.6., solicitar, buscar e prestar qualquer forma de auxílio a outros interessados será automaticamente eliminado;

3.8. Serão eliminados também os candidatos que não preencherem os requisitos mínimos estipulados no edital;

3.9. As provas não serão nominadas, constando apenas o número de inscrição do candidato avaliado.

3.10. Não serão aceitos recursos referentes às questões da prova.

##### 4. RESULTADO

4.1. A realização do procedimento de seleção de estagiários não cria direito de convocação ao candidato admitido, respeitando-se os critérios de oportunidade e conveniência do contratante;

4.2. Apenas os candidatos que obtiverem nota superior a 07 (sete) serão aprovados;

4.3. Havendo candidatos na condição de empate nas áreas de Odontologia, Administração, Contabilidade e Informática haverá realização de nova fase para os mesmos, composta de prova discursiva e/ou prática;

4.4. Havendo candidatos na condição de empate na primeira fase do teste nas áreas de Engenharia e Arquitetura, o desempate ocorrerá na prova específica;

4.5. A lista contendo a ordem classificatória dos candidatos aprovados, será divulgada até a data de 25 de março de 2011;



4.6. A lista dos candidatos aprovados será disponibilizada no endereço eletrônico do CIEE, bem como no <www.tce.pr.gov.br> e será fixado no mural situado no 5º andar, do edifício anexo, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.7. A convocação para a realização das entrevistas dar-se-á no e-mail indicado ao momento da inscrição, ressaltando a responsabilidade exclusiva do candidato informar alterações do mesmo;

4.8. O não comparecimento do candidato à entrevista importa em sua reclassificação ao final da lista.

#### 5. ATRIBUIÇÕES

5.1. Aos estagiários de Informática, Engenharia Civil e Arquitetura competem as atividades de auxílio aos servidores efetivos na realização das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Paraná, dentro de sua respectiva área de formação;

5.2. Aos estagiários de Odontologia competem as atividades de auxílio ao cirurgião dentista; Lavagem e esterilização de materiais; Organização de fichários e arquivo; Atendimento de telefone e marcação de consultas; Revelação de radiografias e catalogação; Organização de gavetas do consultório.

5.3. Aos estagiários de Administração competem as atividades de auxílio no desenvolvimento de atividades de controle externo do Tribunal, realização de pesquisas e levantamento de dados, auxílio no controle e análise do andamento de processos e desempenhar quaisquer outras atividades administrativas do Tribunal, compatíveis com a sua condição acadêmica.

5.4. Aos estagiários de Contabilidade compete, com auxílio dos servidores, a análise das Contas Governamentais, Contas Municipais, Estaduais e das Prestações de Contas de Transferências Voluntárias e auxílio às demais atividades de cunho administrativo afetas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### 6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

6.1. O conteúdo programático para os estudantes de Engenharia Civil e Arquitetura consiste em:

6.1.1. Prova de Conhecimentos Gerais: Noções Básicas de História da Arquitetura, inclusive da Arquitetura do Brasil; Noções Básicas de Elementos Constituintes de Edificações, por exemplo: vedações, esquadrias, cobertura, estrutura, etc; Noções Básicas do Aplicativo AutoCAD (Desenho Auxiliado por Computador); Noções Básicas de Sistemas Estruturais; Noções Básicas de Instalações Complementares em Edificações, por exemplo, instalações hidro-sanitárias, elétricas, de telefonia, lógicas, etc; Noções Básicas de Cálculo de Quantitativos de Serviços em Edificações, por exemplo: cálculo de áreas e volumes de paredes, de pisos, de revestimentos, etc; Noções Básicas de Planilhas Orçamentárias de Serviços em Edificações; Noções Básicas de Cronograma Físico-Financeiro de Obras de Edificações.

6.1.2. Prova Específica: Será realizada uma segunda fase, somente com os aprovados na prova de conhecimentos gerais, com os seguintes conteúdos: Noções Básicas do Aplicativo AutoCAD (Desenho Auxiliado por Computador).

6.2. O conteúdo programático para os estudantes de Odontologia consiste em: Saúde pública em Odontologia; Ergonomia em Odontologia; Normas de esterilização e assepsia em Odontologia e Código de ética na Odontologia.

6.3. O conteúdo programático para os estudantes de Administração consiste em: Noções de contabilidade geral e contabilidade pública; noções básicas de direito administrativo e direito constitucional; Planejamento, Organização, Direção e Controle Organizacional; o processo de comunicação e motivação nas organizações; a Evolução do Pensamento Administrativo e noções de gestão de recursos humanos, gestão de recursos materiais e patrimoniais, gestão financeira e orçamentária e o uso da tecnologia da informação.

6.4. O conteúdo programático para os estudantes de Contabilidade consiste em: CONTABILIDADE BÁSICA: Noções de débito e crédito, saldo das contas contábeis, teorias contábeis: personalista, materialista e patrimonialista;

ORÇAMENTO: Princípios Orçamentários: Unidade, Universalidade, Exclusividade, Legalidade e Não-Afetação da Receita (Constituição da República: art. 165 e art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

CONTABILIDADE PÚBLICA: Campo de Aplicação (Lei Federal nº. 4320/1964: art. 2º, 40, 41,42, 43 e 92);

LICITAÇÃO: Lei Federal nº. 8.666/1993. Art. 22, 23 e 24;

#### REFERÊNCIAS:

Mota, Francisco Glauber Lima – Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 1ª Ed. – Brasília, 2009. Disponível no site: <www.financaspublicas.com.br>

Neves, Silvério das – Contabilidade básica / Paulo Eduardo V. Viceconte. 14ª Ed. – São Paulo – Editora Frase, 2009.

6.5. O conteúdo programático para os estudantes de Informática, área de atendimento/help-desk e área de desenvolvimento, consiste em:

6.5.1. INFORMÁTICA BÁSICA – para ambas as áreas

Noções sobre o Sistema Operacional Windows. Noções de Arquitetura e Organização de Computadores com noções sobre hardware. Noções de Redes de Computadores. Noções de Internet. Noções do pacote Office 2010 (Word e Excel).

6.5.2. Área de Atendimento e Help-desk:

Microsoft Windows 7 e Microsoft Office 2010. Preparando e executando a instalação do Windows 7; Atualizando para o Windows 7; Configurando compatibilidade de aplicativos; Particionamento de disco no Windows 7; Gerenciando Volumes; Manutenção de discos; Instalando e configurando drivers; Visão geral de Autenticação e Autorização; Gerenciando acesso a arquivos no Windows 7; Gerenciando pastas compartilhadas; Configurando a compactação de dados; Gerenciando Impressão; Configurando conectividade IPv4; Implementando alocação automática de endereços IP; Visão geral de resolução de nomes (DNS); Diagnosticando problemas de rede; Visão geral de rede wireless; Configurando redes wireless; Determinando a melhor configuração para rede wireless; Diagnóstico de problemas de redes wireless; Visão geral do gerenciamento da segurança; Configurando UAC; Configurando Windows Firewall; Configurando a segurança do Internet Explorer 8; Configurando o Windows Defender; Manutenção da performance do Windows 7; Manutenção da confiabilidade; Fazendo backup com a ferramenta Windows Backup; Recuperando pontos de Restauração do Sistema; Configurando Windows Update.

REDE DE COMPUTADORES: Norma Ansi/Tia/Eia-568-A: Conceitos de topologia, Distâncias e Especificação e configuração de cabos; Conceitos básicos de TCP/IP (ipv4); Conceitos básicos de rede Ethernet. Conhecimentos básicos sobre rede cabeada, topologia, distâncias, especificação e configuração de cabos, fibra ótica, wireless, wi-fi.

6.5.3. Área de Desenvolvimento:

Sistemas de informação: Análise de sistemas, princípios da orientação a objetos. Classes, objetos, encapsulamento, herança, agregação e composição; Modelagem orientada a objetos. Diagramas UML. Lógica de Programação. Testes Unitários. Testes de Aplicativo. Padrões de Projeto. Ferramentas utilizadas. Tendências de mercado. Conhecimentos sobre instruções SQL, conhecimentos sobre bancos de dados SQL Server. Conhecimento sobre plataforma de desenvolvimento Microsoft Visual Studio 2010. Conhecimento sobre desenvolvimento web. Protótipos. Conhecimento sobre linguagens C#, JavaScript, JQuery, CSS, HTML.

#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O candidato deverá acompanhar as divulgações sobre o teste seletivo no site do CIEE/PR, bem como no do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <www.tce.pr.gov.br>;

7.2. Compete ao candidato entrevistado a atualização das informações pessoais constantes no Curriculum Vitae, possibilitando convocação futura;

7.3. A resolução de problemas não contemplados no presente edital dar-se-á por decisão unilateral do Presidente da Comissão de Seleção de Estágio;

7.4. O prazo para entrar em exercício por parte do candidato convocado após a entrevista será imediato;

7.5. A convocação será feita mediante endereço eletrônico ou via telefone, fornecidos na ficha de inscrição;

7.6. O valor da bolsa-auxílio ofertada é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), conjuntamente com o auxílio-transporte proporcional aos dias trabalhos, a ser pago em pecúnia.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2011.

Adriana do Rocio Loro Heimoski

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

## Atos de Alerta

### ATO DE ALERTA N° 3/11

Processo: 142050/10

Relator: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS

Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: CARLOS BANDIERA DE MATTOS

Fundamentação: em razão da execução de gastos em percentual superior a 90 % (noventa por cento) do limite para a despesa total com pessoal, relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2009.

Despacho: 73/11- Auditor Relator THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Instrução: 508/10- Diretoria de Contas Municipais

Diretoria de Contas Municipais, 21 de fevereiro de 2011

## Atos Normativos

## Jurisprudências

## Informativos de Licitações

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2010

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE / PAPELARIA; CONSUMO / INFORMÁTICA; CONSUMO / DESCARTÁVEL) DESTINADOS AO SUPRIMENTO DO ALMOXARIFADO GERAL DO TCE-PR.

PROTOCOLO N.º 50654-0/10, de 17/09/2010.

DATA: 08/12/2010

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2010, homologado pelo acórdão 179/11 em 10/02/2011, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Quadro anexo desta Ata e de forma resumida a seguir:

#### 1- FAMÍLIA - MATERIAL DE EXPEDIENTE - 30.02

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO ARREMATADO	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO
1	7.000	UNID.	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL CORPO DE CRISTAL SEXTAVADO COM PONTA DE TUNGSTÊNIO	R\$ 0,35	R\$ 0,35	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	VLI
2	7.000	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA CORPO DE CRISTAL SEXTAVADO COM PONTA DE TUNGSTÊNIO.	R\$ 0,35	R\$ 0,35	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	VLI



3	2.000	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA CORPO DE CRISTAL SEXTAVADO COM PONTA DE TUNGSTÊNIO.	R\$ 0,35	R\$ 0,35	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTER PRINT
4	700	UNID	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA	R\$ 0,59	R\$ 0,35	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTER PRINT
5	400	UNID	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE	R\$ 0,46	R\$ 0,35	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTER PRINT
6	120	UNID	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA	R\$ 0,60	R\$ 0,35	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTER PRINT
7	300	UNID	CANETA MARCA TEXTO COR ROSA	R\$ 0,60	R\$ 0,35	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTER PRINT
8	200	UNID	CANETA MARCA TEXTO COR AZUL	R\$ 0,70	R\$ 0,35	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTER PRINT
9	150	UNID	CANETA PARA RETROPROJETOR PRETA	R\$ 1,70	R\$ 0,96	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	MAXPRINT
10	150	UNID	CANETA PARA RETROPROJETOR VERMELHA	R\$ 1,71	R\$ 1,00	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MAXPRINT
11	350	UNID	CLIPS N 0 CX. COM 100 UNIDADES	R\$ 1,06	R\$ 0,67	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	BRW
12	200	UNID	CLIPS N 3 CX. COM 100 UNIDADES	R\$ 0,99	R\$ 0,72	H&D ALIMENTOS LTDA	NEU
13	300	CX.	CLIPS N 4/0 CX. COM 50 UNIDADES	R\$ 1,02	R\$ 0,67	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	BRW
14	200	CX.	CLIPS N 6/0 CX. COM 50 UNIDADES	R\$ 1,31	R\$ 0,67	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	BRW
15	200	CX.	CLIPS N 8/0 CX. COM 25 UNIDADES	R\$ 1,11	R\$ 0,67	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	BRW
16	1.800	UNID	COLA EM BASTÃO COM 10 GRAMAS.	R\$ 0,55	R\$ 0,55		
17	200	FR	COLA LIQUIDA COM 90 GRAMAS.	R\$ 0,66	R\$ 0,66	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	PIRATININGA
18	250	UNID	COLA INSTANTÂNEA COM 3 GRAMAS.	R\$ 2,84	R\$ 2,46	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	SCOTCH
19	100	FR	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE AGUA, FRASCO COM 18 ML	R\$ 0,81	R\$ 0,42	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	GRUIMICA
20	170	UNID	ESTILETE PLÁSTICO PEQUENO	R\$ 0,42	R\$ 0,28	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTERPRINT
21	200	UNID	ESTILETE PLÁSTICO GRANDE	R\$ 0,76	R\$ 0,40	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	MASTERPRINT
22	200	UNID	EXTRATOR DE GRAMPO	R\$ 1,53	R\$ 0,30	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	CARBRINK
23	400	UNID	FITA ADESIVA DE CELOFANE MEDINDO 12mm X 30 m	R\$ 0,52	R\$ 0,30	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	DELPIX
24	30	UNID	ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA REFERENCIA N 4 COM TAMPA DE METAL	R\$ 4,46	R\$ 4,00	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	GOLLER
25	30	UNID	ALMOFADA PARA CARIMBO COR AZUL REFERENCIA N 4 COM TAMPA DE METAL	R\$ 4,28	R\$ 4,00	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	GOLLER
26	400	UNID	FITA ADESIVA CREPE 19X50	R\$ 1,68	R\$ 1,48	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	EUROCEL
27	100	UNID	FITA ADESIVA POLIPROPILENO MARRON 45X50	R\$ 2,13	R\$ 1,46	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	FITASE
28	200	UNID	FITA ADESIVA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 45X50	R\$ 2,06	R\$ 1,42	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	FITASE
29	100	UNID	GRAMPEADOR METÁLICO DE MESA, COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR 25 FOLHAS	R\$ 12,63	R\$ 6,11	H&D ALIMENTOS LTDA	CONCEPT
30	200	CX.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 COBREADO CAIXA COM 5.000 GRAMOS	R\$ 2,64	R\$ 1,75	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTERPRINT
31	60	CX.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR RAPID 9/10 CX. COM 5.000 GRAMOS	R\$ 11,13	R\$ 7,47	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BACHI
32	1000	UNID	LÁPIS PRETO Nº 2	R\$ 0,16	R\$ 0,10	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	INJEX
33	200	UNID	PASTA ABA ELÁSTICA EM PAPELAO TAMANHO OFÍCIO COR AZUL	R\$ 0,81	R\$ 0,54	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	ICL
34	200	UNID	PASTA ABA ELÁSTICA EM PAPELAO TAMANHO OFÍCIO COR VERDE	R\$ 0,88	R\$ 0,53	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	ICL



35	200	UNID	PASTA ABA ELÁSTICA EM PAPELÃO TAMANHO OFÍCIO COR PRETA	R\$ 0,81	R\$ 0,55	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	ICL
36	200	UNID	PASTA GRAMPO TRILHO METÁLICO EM PAPELÃO TAMANHO OFÍCIO COR PRETA	R\$ 0,68	R\$ 0,53	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ICL
37	200	UNID	PASTA GRAMPO TRILHO METÁLICO EM PAPELÃO TAMANHO OFÍCIO COR VERDE	R\$ 0,70	R\$ 0,52	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ICL
38	200	UNID	PASTA GRAMPO TRILHO METÁLICO EM PAPELÃO TAMANHO OFÍCIO COR AZUL	R\$ 0,71	R\$ 0,52	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ICL
39	200	UNID	PASTA AZ LOMBO LARGO TAMANHO OFÍCIO	R\$ 4,54	R\$ 2,75	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MARCARI
40	60	UNID	PASTA AZ LOMBO ESTREITO TAMANHO OFÍCIO	R\$ 4,77	R\$ 2,75	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MARCARI
41	50	UNID	PASTA AZ MEIO OFÍCIO	R\$ 4,41	R\$ 2,75	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MARCARI
42	300	UNID	PASTA SUSPensa MARMORIZADA COM PONTEIRA PLÁSTICA	R\$ 1,29	R\$ 0,62	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	FRAMA
43	100	UNID	PASTA CATÁLOGO CAPA PLÁSTICA COM 50 PLÁSTICOS, PLÁSTICOS COM 0,10 MICRAS	R\$ 9,15	R\$ 3,71	H&D ALIMENTOS LTDA	DAC
44	50	UNID	PERFURADOR DE PAPÉIS DE MESA COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS	R\$ 8,34	R\$ 5,25	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	LYKE
45	120	UNID	TESOURA TAMANHO DE 18 cm, CABO PLÁSTICO, AÇO INOX	R\$ 2,92	R\$ 1,53	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	LYKE
46	4	CX	TRANSPARÊNCIA PARA IMPRESSORA LASER TAMANHO A4 CAIXA COM 50 FOLHAS	R\$ 58,55	R\$ 38,65	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	USA
47	12	CX	TRANSPARÊNCIA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA TAMANHO A4 CAIXA COM 50 FOLHAS	R\$ 38,65	R\$ 22,55	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	USA
48	3	CX	TRANSPARÊNCIA PARA FOTOCOPIAS TAMANHO A4 CAIXA COM 100 FOLHAS	R\$ 50,50	R\$ 17,65	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	USA
49	120	UNID	BOBINA PARA CALCULADORA 57mm X 30m 1 VIA	R\$ 0,71	R\$ 0,50	WORLD MASTER COM. DE PAPELARIA E SUP DE INFORMÁTICA LTDA	ALSOA
50	120	UNID	BOBINA PARA CALCULADORA 76mm X 30m 1 VIA	R\$ 1,08	R\$ 0,75	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ALSOA
51	200	UNID	BOBINA PARA FAX 216mm X 30m	R\$ 4,32	R\$ 4,15	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	FAXFORIN
52	12	UNID	FITA CORRETIVA PARA MÁQUINA DE ESCREVER IBM 6783	R\$ 14,08	R\$ 4,90	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MEGAPLUS
53	12	UNID	FITA CORREGÍVEL PARA MÁQUINA DE ESCREVER IBM 6783	R\$ 13,78	R\$ 7,60	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MEGAPLUS
54	150	UNID	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL EMILIA 9mm X10m	R\$ 4,58	R\$ 2,15	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MEGAPLUS
55	400	UNID	RÉGUA 30 cm EM ACRÍLICO	R\$ 0,57	R\$ 0,17	H&D ALIMENTOS LTDA	WALEU
56	200	UNID	RÉGUA 40 CM DE PLÁSTICO	R\$ 1,22	R\$ 0,51	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	HALLEU
57	2000	UNID	PASTA L TAMANHO 220X330 MM CRISTAL	R\$ 0,50	R\$ 0,32	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ICL
58	2.000	BL	BLOCO AUTO ADESIVO NA COR AMARELO COM 100 FOLHAS MEDINDO 76mmX76mm.	R\$ 2,59	R\$ 2,55	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	LIKE
59	600	PCT	BLOCO AUTO ADESIVO NA COR AMARELO COM 100 FOLHAS MEDINDO 38mmX 50 mm PACOTE COM 4 BLOCOS DE 38mmX50mm.	R\$ 2,28	R\$ 2,25	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	LIKE
60	500	BL	BLOCOS SULFITE MEIO OFÍCIO COM 50 FOLHAS	R\$ 1,28	R\$ 0,75	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	STA MARIA
61	6	CX	ENVELOPE TIPO SACO BRANCO MEDINDO 240X340 mm COM 90 GRAMAS CAIXA COM 250 ENVELOPES	R\$ 66,13	R\$ 33,00	H&D ALIMENTOS LTDA	FORONI
62	4000	UNID	ENVELOPE BRANCO MEDINDO 114mm X 229mm GRAMATURA 63 gm <sup>2</sup>	R\$ 0,06	R\$ 0,04	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	IPECOL
63	8	CX	FORMULARIO CONTINUO BRANCO 1 VIA 80 COLUNAS GRAMATURA 63 gm <sup>2</sup>	R\$ 58,25	R\$ 31,25	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ALOFORM
64	6	CX	FORMULÁRIO CONTINUO BRANCO 2 VIAS 80 COLUNAS	R\$ 97,07	R\$ 37,50	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ALOFORM



65	6	CX	FORMULÁRIO CONTÍNUO BRANCO 3 VIAS COM GRAMATURA DE TODAS AS VIAS DE 56 gm²	R\$ 90,82	R\$ 38,70	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ALOFORM
66	6	CX	PAPEL A3 COM GRAMATURA 75 G/M² MEDINDO 297X420MM CAIXA COM 2.500 FOLHAS	R\$ 148,27	R\$ 107,70	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	COPIMAX
67	20	UNID	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	R\$ 5,85	R\$ 4,10	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	DOMINGO
68	1600	UNID	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA	R\$ 0,05	R\$ 0,04	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	REIPEL
69	30	UNID	LIVRO INDICE TELEFONICO FORMATO 146X212 mm	R\$ 10,90	R\$ 7,00	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	DOMINGO
70	80	PCTE	INDICE PARA FICHARIO COM 10 DIVISORIAS DE PVC TAMANHO OFICIO	R\$ 7,46	R\$ 2,59	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BUGIE BOY
71	480	UNID	BORRACHA BRANCA PARA LAPIS REFERENCIA 40	R\$ 0,12	R\$ 0,07	H&D ALIMENTOS LTDA	RED BOR
72	120	UNID	BORRACHA BICOLOR PARA LAPIS E TINTA	R\$ 0,16	R\$ 0,11	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ZAP
73	15	UNID	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	R\$ 3,16	R\$ 1,90	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	LYKE
74	200	UNID	APONTADOR PARA LÁPIS	R\$ 0,13	R\$ 0,08	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	LIKE
75	400	UNID	ESPONJEIRA EM PASTA COM 12 GRAMAS	R\$ 1,47	R\$ 1,16	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	PEQUE FACIL
76	6	RL	PAPEL ADESIVO MEDINDO 45 cm X 25m TRANSPARENTE	R\$ 31,33	R\$ 20,86	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	POLIFIX
77	60	UNID	LIVRO PROTOCOLO COM 100 FOLHAS SENTIDO VERTICAL COM CAPA DURA	R\$ 5,16	R\$ 3,25	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	DOMINGO
78	60	FR	TINTA PARA NUMERADOR E DATADOR DE METAL COM 15 ml, COR PRETA	R\$ 3,21	R\$ 1,07	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	RADEX
79	100	BL	BLOCO SULFITE TAMANHO OFICIO COM 50 FOLHAS	R\$ 2,10	R\$ 1,40	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	S. MARIA
80	5.000	FL	PAPEL SULFITE A4 COM 120 GRAMAS	R\$ 0,08	R\$ 0,05		
81	500	UNID	CARTOLINA BRANCA MEDINDO 50 cm x 66 cm COM GRAMATURA DE 150 gm²	R\$ 0,42	R\$ 0,19		
82	200	UNID	PASTA ESCOLAR DE POLIONDA TAMANHO OFICIO COM ESPESSURA DE 20 mm	R\$ 1,92	R\$ 1,12		
83	200	UNID	PASTA ESCOLAR DE POLIONDA TAMANHO OFÍCIO COM ESPESSURA DE 35mm	R\$ 2,06	R\$ 1,18		
84	200	UNID	PASTA ESCOLAR DE POLIONDA TAMANHO OFICIO COM ESPESSURA DE 55mm	R\$ 2,34	R\$ 1,40		
85	500	CX	COLCHETE Nº 6 CX, COM 72 UNIDADES.	R\$ 2,29	R\$ 2,25		
86	800	CX	COLCHETE Nº 9 CX, COM 72 UNIDADES.	R\$ 2,90	R\$ 2,86		
87	150	CX	COLCHETE N 14 CX, COM 72 UNIDADES.	R\$ 5,88	R\$ 5,87		
88	150	CX	COLCHETE N 15 CX, COM 72 UNIDADES.	R\$ 6,99	R\$ 6,95		
89	25	CX	CARTUCHO PLASTICO TAMANHO OFICIO COM 4 FUROS E COM MÍNIMO DE 0,10 MICRAS DE ESPESSURA CAIXA COM 600 CARTUCHOS	R\$ 72,80	R\$ 43,20		
90	15	CX	CARTUCHOS PLASTICOS TAMANHO OFÍCIO SEM FURO COM MÍNIMO DE 0,10 MICRAS DE ESPESSURA, CAIXA COM 600 CARTUCHOS	R\$ 82,80	R\$ 44,00		
91	100	UNID	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO AZUL	R\$ 1,81	R\$ 0,66		
92	100	UNID	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PRETO	R\$ 1,81	R\$ 0,66		
93	100	UNID	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO VERDE	R\$ 2,46	R\$ 0,66		
94	100	UNID	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO VERMELHO	R\$ 1,81	R\$ 0,66		
95	100	UNID	PINCEL ATOMICO CHANFRADO AZUL	R\$ 1,33	R\$ 0,50		
						VISÃO COM. DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	A
						H&D ALIMENTOS LTDA	MIGU
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ATCO
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ATCO
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ATCO
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BACCHI
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BACCHI
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BACCHI
						WORLD MASTER COM. DE PAPELA E SUPRIMENTOS DE INFORM LTDA	BACCHI
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	DEO
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	DEO
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTER INT
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTER INT
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTER INT
						WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTER INT
						VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	LYKE



96	100	UNID	PINCEL ATOMICO CHANFRADO PRETO	R\$ 1,29	R\$ 0,50	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	LYKE
97	100	UNID	PINCEL ATOMICO CHANFRADO VERDE	R\$ 1,44	R\$ 0,50	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	LYKE
98	100	UNID	PINCEL ATOMICO CHANFRADO VERMELHO	R\$ 1,30	R\$ 0,50	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	LYKE
99	50	UNID	TINTA PARA CARIMBO AZUL, FRASCO DE 12 ML	R\$ 1,37	R\$ 0,85	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	TINKOL
100	50	UNID	TINTA PARA CARIMBO PRETA, FRASCO DE 12 ml	R\$ 1,37	R\$ 0,85	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	TINKOL
101	50	UNID	PAPEL TIGRE MEDINDO 66X96 cm	R\$ 0,66	R\$ 0,31	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	AMERICANA
102	3.000	UNID	FICHA PAUTADA 5" X 8	R\$ 0,06	R\$ 0,06	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MARCHET
103	3.000	UNID	FICHA PAUTADA 4 X 6	R\$ 0,04	R\$ 0,04	WORLD MASTER COM. DE PAPEL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MARCH
104	60	CX	GRAMPO TRILHO METALICO CX COM 50 UNIDADES.	R\$ 6,35	R\$ 3,25	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	BRW
105	240	CX	GRAFITE 0,5 mm CAIXA COM 12 MINAS	R\$ 1,07	R\$ 0,14	H&D ALIMENTOS LTDA	CONCEPT
106	100	CX	GRAFITE 0,7 mm CAIXA COM 12 MINAS	R\$ 1,20	R\$ 0,14	H&D ALIMENTOS LTDA	CONCEPT
107	15	UNID	AGENDAS	R\$ 15,44	R\$ 5,71	H&D ALIMENTOS LTDA	PERMANENT
108	5.000	RES	PAPEL SULFITE ULTRA BRANCO/ALTO ALVURA COM GRAMATURA 75 G/M² RESMAS COM 500 FOLHAS, A4 MEDINDO 210X297 mm LASER. CX COM 5000 FOLHAS	R\$ 13,78	R\$ 8,30	UNICÓPIAS LIVROS E PAPEIS LTDA	VAN GOGH
109	200	RES	PAPEL SULFITE ULTRA BRANCO/ALTO ALVURA COM GRAMATURA 75 G/M² RESMAS COM 500 FOLHAS, OFICIO II MEDINDO 216X330 mm. CX COM 5000 FOLHAS	R\$ 16,02	R\$ 12,00	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	COPIMAX
110	20	CX	ALFINETES PARA MAPA COR AMARELO. CX COM 50 UNIDADES	R\$ 2,94	R\$ 1,50	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BACCHI
111	20	CX	ALFINETES PARA MAPA COR AZUL. CX. COM 50 UNIDADES	R\$ 2,94	R\$ 1,50	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BACCHI
112	20	CX	ALFINETES PARA MAPA COR VERMELHO. CX. COM 50 UNIDADES	R\$ 2,94	R\$ 1,50	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BACCHI
113	20	CX	ALFINETES PARA MAPA COR VERDE. CX. COM 50 UNIDADES	R\$ 2,94	R\$ 1,50	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BACCHI
114	20	CX	ALFINETES PARA MAPA COR PRETO. CX, COM 50 UNIDADES	R\$ 2,94	R\$ 1,50	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BACCHI
115	20	CX	PERCEVEJO	R\$ 1,65	R\$ 0,56	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	BRW
116	50	UNID	ARQUIVO MORTO DE POLIONDA COR CINZA	R\$ 2,58	R\$ 1,74	H&D ALIMENTOS LTDA	POLY CART
117	20	UNID	NUMERADOR AUTOMATICO 6 DÍGITOS	R\$ 183,16	R\$ 119,87	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	CARBRINK
118	20	UNID	BLOCOS DE FLIP CHARP 880X640 mm COM 50 FOLHAS CADA	R\$ 13,74	R\$ 7,50		
119	300	UNID	PORTA CRACHÁS	R\$ 0,63	R\$ 0,10	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ICL
120	300	UNID	PRENDEDORES JACARÉ COM ALÇA LEITOSA	R\$ 0,18	R\$ 0,12	H&D ALIMENTOS LTDA	DAC
121	10	UNID	GRAMPEADOR METALICO DE MESA, COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR 80 FOLHAS	R\$ 36,32	R\$ 21,12	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	LYKE
122	12	PCT	ELÁSTICO PARA DINHEIRO PACOTE COM 1000 GRAMAS	R\$ 13,46	R\$ 8,92	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	RED BOR
123	10	UNID	PERFURADOR DE PAPEIS COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MINIMO 30 FOLHAS	R\$ 17,52	R\$ 10,40	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	LYKE
124	15	UNID	SUPORTE PARA FITA ADESIVA PEQUENO	R\$ 7,92	R\$ 2,91	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	WALLEU
125	50	CX	PAPEL GLOSSY PAPER GRAMATURA 180 CX. COM 50 FOLHAS	R\$ 51,33	R\$ 9,71	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MASTERPRINT
126	40	UNID	FITA DUPLA FACE 12X30 mm	R\$ 2,56	R\$ 1,52	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	DELFI
127	20	UNID	PORTA LAPIS/CANETA TRIPLO EM ACRILICO FUME	R\$ 5,85	R\$ 3,02	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	WALLEU
128	20	UNID	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA 2 ANDARES	R\$ 22,45	R\$ 12,71	WORLD MASTER COM. DE PAPEL E SUPRIMENTOS DE INFOR LTDA	WALLEU



129	20	UNID	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA 1 ANDAR	R\$ 9,92	R\$ 6,21	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	WALLEU
130	30	UNID	PRANCHETA DE ACRILICO	R\$ 8,17	R\$ 3,93	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	WALLEU

### 2 - FAMÍLIA - MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO - 30.03

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO ARREMATADO	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO
1	20	UNID	CESTO PARA LIXO DE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS	R\$ 10,02	R\$ 3,00	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ARQPLAST
2	80	UNID	SABÃO EM PÓ PARA ROUPA EM EMBALAGENS DE 1 KILO	R\$ 5,21	R\$ 2,37	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BELGA
3	80	UNID	AMACIANTE PARA ROUPA EM EMBALAGENS DE 2 LITROS	R\$ 4,43	R\$ 1,75	H&D ALIMENTOS LTDA	SUPER CLEAN
4	500	UNID	SACO DE LIXO COM CAPACIDADE DE 40 LITROS COM GRAMATURA DE 3 MICRAS	R\$ 0,17	R\$ 0,04	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	NEK PLAST
5	1.500	UNID	SACO DE LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS COM GRAMATURA DE 10 MICRAS.	R\$ 0,30	R\$ 0,10	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	NEK PLAST
6	50	FD	TOALHA DE PAPEL 3 DOBRAS- LUXO FARDO COM 1.250 FOLHAS MEDINDO 20cmX26cm	R\$ 15,55	R\$ 13,95	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	FLORAX PREMIUM

### 3- FAMÍLIA - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - 30.07

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO ARREMATADO	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO
1	3.000	kg	AÇUCAR REFINADO ESPECIAL ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 5 KILOS	R\$ 2,16	R\$ 2,05	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	COMETA

2	3.600	kg	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOIDO, EM EMBALAGENS ALUMINIZADAS DE 500 GRAMAS, ACONDICIONADO A VACUO COMPENSADO, COM SELO DA ABIC	R\$ 12,99	R\$ 7,49	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	ODEBRECHT GOLDEN
3	400	UNID	ADOÇANTE LIQUI DIETETICO COM SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO EM EMBALAGENS DE 100 ML	R\$ 1,80	R\$ 1,32	LICITAL COMERCIAL LTDA	GOLD
4	150	UNID	ADOÇANTE LIQUIDO DIETETICO COM ASPARTAME EM EMBALAGEM DE 65 ML.	R\$ 5,96	R\$ 5,45	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	GOLD
5	720	CX	CHÁ MATE NATURAL ACONDICIONADO EM CAIXA COM 20 SACHES.	R\$ 1,75	R\$ 0,95	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	REAL
6	720	CX.	CHÁ MATE LIMAO ACONDICIONADO EM CAIXA COM 20 SACHES.	R\$ 1,78	R\$ 0,95	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	REAL
7	720	CX.	CHA MATE CANELA ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 25 SACHES.	R\$ 1,81	R\$ 1,58	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	LEÃO
8	360	CX.	CHA PRETO ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 10 SACHES.	R\$ 1,33	R\$ 0,91	LICITAL COMERCIAL LTDA	REAL
9	360	CX.	CHA VERDE ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 10 SACHES.	R\$ 1,59	R\$ 1,34	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	LEÃO

### 4- FAMÍLIA - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO - 30.12

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO ARREMATADO	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO
1	150	FD	GUARDANAPO DE PAPEL 20cmX20cm - LUXO - FOLHAS SIMPLES GOFRADO PACOTE COM 50 UNIDADES E FARDOS COM 20 PACOTES	R\$ 14,33	R\$ 5,50	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BOA MESA
2	200	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24cmX24cm -BRANCO FOLHAS DUPLAS GOFRADO, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES	R\$ 1,36	R\$ 0,68	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	SANTEPEL
3	200	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 33cmX33cm - FOLHAS DUPLAS BRANCO ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES.	R\$ 2,05	R\$ 1,25	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	SANTEPEL

### 5- FAMÍLIA - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM - 30.13



ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO ARREMATADO	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO
1	150	ROLOS	BARBANTE DE ALGODÃO 4/12 ROLO COM 200 METROS	R\$ 3,80	R\$ 2,48	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	KOREA
2	10	UNID	PORTA CARTÕES P/ 400 CARTÕES	R\$ 28,97	R\$ 10,15	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	CLIP COLOR
3	800	UNID	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO MEDINDO 35X24X13 cm	R\$ 1,40	R\$ 0,97	H&D ALIMENTOS LTDA	SAMPA

## 6- FAMÍLIA - MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA - 30.15

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO ARREMATADO	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO
1	8000	UNID	CAPA EM PVC PARA ENCADERNAÇÃO A4 COM GRAMATURA 0,30 CRISTAL	R\$ 0,27	R\$ 0,14	H&D ALIMENTOS LTDA	USA FOLIEN
2	8000	UNID	CAPA EM PVC PARA ENCADERNAÇÃO A4 COM GRAMATURA 0,30 PRETA	R\$ 0,25	R\$ 0,11	VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	USA
3	1000	UNID	CAPA EM PVC PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 216mmX330mm COM GRAMATURA 0,30 CRISTAL	R\$ 0,32	R\$ 0,18	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE
4	1000	UNID	CAPA EM PVC PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 216mmX330mm COM GRAMATURA 0,30 PRETA	R\$ 0,29	R\$ 0,16	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE
5	60	UNID	PASTA CATALOGO CAPA PLASTICA COM 50 PLASTICOS, PLASTICOS COM 0,10 MICRAS	R\$ 5,78	R\$ 3,71	H&D ALIMENTOS LTDA	DAC
6	10	PCTE	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA DE 7 mm PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 5,70	R\$ 2,40	H&D ALIMENTOS LTDA	USA FOLIEN

7	20	PCTE	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA DE 9 mm PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 7,62	R\$ 3,57	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE
8	20	PCTE	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA DE 12 mm PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 9,97	R\$ 4,81	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE
9	10	PCTE	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA DE 14 mm PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 12,45	R\$ 5,62	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE
10	10	PCTE	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA DE 17 mm PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 15,29	R\$ 7,00	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE
11	3	PCTE	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA DE 20 mm PACOTE COM 70 UNIDADES	R\$ 14,46	R\$ 7,00	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE
12	3	PCTE	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA DE 23 mm PACOTE COM 60 UNIDADES	R\$ 15,68	R\$ 7,00	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE
13	3	PCTE	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA DE 25 mm PACOTE COM 45 UNIDADES	R\$ 14,61	R\$ 7,00	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE
14	3	PCTE	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA DE 29 mm PACOTE COM 35 UNIDADES	R\$ 15,34	R\$ 7,00	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE
15	3	PCTE	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA DE 33 mm PACOTE COM 25 UNIDADES	R\$ 16,54	R\$ 7,00	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE
16	3	PCTE	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA DE 40 mm PACOTE COM 20 UNIDADES	R\$ 18,93	R\$ 7,00	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	OFFCE

## 7- FAMÍLIA - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO - 30.16

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO ARREMATADO	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO
------	-------	------	---------------	--------------	------------------	---------	------------------



1	200	UNID	BATERIA 9 VOLTS	R\$ 10,37	R\$ 2,32	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	THOON
2	50	UNID	BATERIAS 12 VOLTS	R\$ 4,35	R\$ 3,70	H&D ALIMENTOS LTDA	AVANT
3	500	UNID	PILHAS ALCALINAS PALITO	R\$ 1,98	R\$ 0,83	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	THOON
4	500	UNID	PILHAS ALCALINAS PEQUENAS	R\$ 1,53	R\$ 0,81	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	THOON
5	200	UNID	PILHAS ALCALINAS MÉDIAS	R\$ 3,02	R\$ 2,70	H&D ALIMENTOS LTDA	AVANT
6	200	UNID	PILHAS ALCALINAS GRANDES	R\$ 5,19	R\$ 3,75	H&D ALIMENTOS LTDA	AVANT
7	100	UNID	FITA ISOLANTE C/20 METROS DE PVC 19X20	R\$ 2,76	R\$ 2,23	MASTER AUCTION COM. DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	DECORLUX
8	200	UNID	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM NO MINIMO 5 TOMADAS NOVO PADRÃO CONFORME NBR 14136	R\$ 20,50	R\$ 17,40	H&D ALIMENTOS LTDA	CLONE
9	100	UNID	LAMPADA INCANDESCENTE DE 100 W DE 127 VOLTS	R\$ 1,89	R\$ 1,64	MASTER AUCTION COM. DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	EMPALUX
10	20	UNID	LAMPADA INCANDESCENTE DE 100 W DE 220 VOLTS	R\$ 1,90	R\$ 1,74	MASTER AUCTION COM. DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	EMPALUX
11	300	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE 20 W TUBULAR	R\$ 4,27	R\$ 2,58	WORLD MASTER COM DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	EMPALUX
12	800	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE 32 W TUBULAR	R\$ 5,06	R\$ 2,91	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	EMPALUX
13	600	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W TUBULAR	R\$ 4,60	R\$ 2,58	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	EMPALUX

14	400	UNID	REATOR ELETRONICO P/LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 32 W (2X32X127/220 V 50-60 HZ)	R\$ 19,95	R\$ 13,52	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BRASILUX
15	200	UNID	REATOR ELETRONICO P/LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20 W (2X20X127/220 V)	R\$ 14,27	R\$ 9,23	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BRASILUX
16	50	UNID	REATOR ELETRONICO P/LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 32 W (1X32X127/220 V)	R\$ 11,85	R\$ 7,74	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BRASILUX
17	50	UNID	REATOR ELETRONICO P/LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20 W (1X20X127/220 V)	R\$ 11,60	R\$ 7,764	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BRASILUX
18	100	UNID	PINO ELETRICO FEMEA	R\$ 2,80	R\$ 2,00	MASTER AUCTION COM. DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	PERLEX
19	100	UNID	PINO ELETRICO MACHO	R\$ 2,11	R\$ 1,69	MASTER AUCTION COM. DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	PERLEX
20	200	MTS	CABO ELETRONICO CATEGORIA 5 E AWG X 4 PARES.	R\$ 1,04	S/COT		
21	200	UNID	CONCTORES RJ 45	R\$ 0,45	S/COT		
22	20	UNID	BATERIA P/ TELEFONE SEM FIO PANASONIC -3,6 V - 350 mAh	R\$ 24,30	S/COT		
23	50	UNID	BATERIA P/ TELEFONE SEM FIO PANASONIC -3,6 V - 600 mAh	R\$ 33,63	S/COT		
24	100	UNID	PINO ELETRICO TIPO T DE TRES SAIDAS	R\$ 2,46	S/COT		

## 8- FAMÍLIA - MATERIAL DE COPA E COZINHA - 30.24

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO ARREMATADO	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO
------	-------	------	---------------	--------------	------------------	---------	------------------



1	6.000	CENTOS	COPO DESCARTAVEL DE POLIPROPILENO, ATOXICO.BRANCO.DENTRO DAS NORMAS ABNT N. NBR-14865. COM CAPACIDADE DE 180 ml CX.COM 25 CENTOS	R\$ 2,79	R\$ 2,10	LICITAL COMERCIAL LTDA	COBORAS
2	2.500	CENTOS	COPO DESCARTAVEL DE POLIPROPILENO, ATOXICO.BRANCO. DENTRO DAS NORMAS ABNT N. NBR-14865. COM CAPACIDADE DE 50 ml. CX.COM 50 CENTOS	R\$ 1,17	R\$ 0,90	H&D ALIMENTOS LTDA	ZANATTA
3	3.000	UNID	BASE PLASTICA PARA COPOS DE CAFÉ NA COR BRANCA. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM 20 BASES CADA	R\$ 0,36	R\$ 0,19	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	NEWUTIRE
4	100	UNID	COADOR DE LINHO OU FLANELA MEDINDO 33 cm X 32 cm DE PROFUNDIDADE	R\$ 9,00	R\$ 4,65	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	OTTO
5	80	UNID	COADOR DE LINHO OU FLANELA MEDINDO 33 cm x 38 cm DE PROFUNDIDADE.	R\$ 12,00	R\$ 5,10	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	OTTO
6	200	UNID	COPO DE VIDRO MEDINDO 12,5 cm DE ALTURA	R\$ 2,55	R\$ 1,18	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BRASILEIRINH O
7	15	UNID	GARRAFA TERMICA COM CAPACIDADE DE 1,8 LITROS - SERV JATO	R\$ 52,92	R\$ 35,40	MASTER AUCTION COM. DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	INVICTA
8	100	UNID	GARRAFA TERMICA COM CAPACIDADE DE 1 LITRO - SERV JATO	R\$ 33,94	R\$ 16,41	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ALADDIN
9	20	UNID	AMPOLA P/ GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 1 LITRO TERMOLAR	R\$ 21,70	R\$ 18,60	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	TERMOLAR
10	20	UNID	AMPOLA P/ GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 1 LITRO INVICTA	R\$ 12,70	R\$ 12,15	MASTER AUCTION COM. DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	INVICTA
11	50	CX.	MEXEDOR PARA CAFÉ DE POLIESTIRENO TAMANHO 7,5 cm ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 500 UNIDADES E CAIXA COM 5.000 MEXEDORES	R\$ 29,80	R\$ 24,40	LICITAL COMERCIAL LTDA	PLAZAPEL

## 9- FAMÍLIA - ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL - 30.25

ITEM	QUANTO	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO ARREMATADO	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO
1	27.648	ROLOS	PAPEL HIGIENICO, BRANCO, ALVEJADO, GOFRADO, COM MINIMO DE 30 METROS DE COMPRIMENTO CADA, FOLHAS DUPLAS PICOTADAS, ACONDICIONADOS EM FARDOS COM 64 ROLOS.	R\$ 0,74	R\$ 0,49	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	BOB
2	150	UNID	SABONETE EM BARRA DE 90GRAMAS	R\$ 1,16	R\$ 0,54	COMERCIAL BORA E FILHO LTDA	VILL OR
3	120	GALAO	SABONETE LIQUIDO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS.	R\$ 12,67	R\$ 7,37	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	KLIN N

## 10 - FAMÍLIA - MATERIAL DE INFORMÁTICA - 30.33

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO ARREMATADO	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO
1	100	UNID	BASE PARA MOUSE	R\$ 2,55	R\$ 1,64	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	MAXPRINT
2	200	UNID	MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB	R\$ 23,58	R\$ 7,10	MALV DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	NEWLINK
3	100	UNID	MOUSE OPTICO COM CONECTOR PS2	R\$ 22,87	R\$ 5,63	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BRIGHT
4	300	UNID	DVD GRAVÁVEL EM ESTOJO	R\$ 2,26	R\$ 0,93	H&D ALIMENTOS LTDA	MAXPRINT
5	2000	UNID	CDR EM ESTOJO INDIVIDUAL	R\$ 1,62	R\$ 0,87	H&D ALIMENTOS LTDA	MULTILA SER
6	05	UNID	PEN DRIVE 2 GB	R\$ 40,33	R\$ 18,60	MALV DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	KINGSTON
7	05	UNID	PEN DRIVE 4 GB	R\$ 53,67	R\$ 21,97	MALV DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	KINGSTON





31	60	UNID	Cartucho de tinta HP DESK JET 3920;3940; Preto.Com carga de 05ml. Referencia 9351. Original do Fabricante. Com prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	R\$ 47,47	R\$ 29,00	NEW DALBRA MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	HP
32	60	UNID	Cartucho de tinta HP DESK JET 3920;3940.Colorido. Com carga de 5 ml. Referencia 9352. Original do Fabricante. Com prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	R\$ 62,05	R\$ 39,70	NEW DALBRA MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	HP
33	5	UNID	Cartucho de tinta para impressora HP DESK JET 820,850,855,1100.colorido.. Referencia 51641 A. Com carga de 39 ml cada unidade.Original do Fabricante. Com prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	R\$ 114,58	R\$ 80,00	NEW DALBRA MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	HP
34	2	UNID	Toner p/impressora Laser Jet,1300 Referencia Q2613A. Original do Fabricante. Com prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	R\$ 249,05	R\$ 168,00	MALV DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	HP
35	2	UNID	Toner p/impressora Laser Xerox Docuprint N17/4517. Referencia 113R95. Original do Fabricante. Com prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	R\$ 600,00	R\$ 595,00	NEW DALBRA MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	XEROX
36	60	UNID	Cartucho de tinta p/ impressora DESK JET colorido referencia CB337WL-75 com carga de 3,5 ml original do fabricante com prazo de validade de no mínimo 1 ano	R\$ 57,10	R\$ 39,80	NEW DALBRA MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	HP
37	60	UNID	Cartucho de tinta p/ impressora DESK JET preto referencia CB335WL-74 com carga de 4,5 ml original do fabricante com prazo de validade de no mínimo 1 ano .	R\$ 46,15	R\$ 31,90	NEW DALBRA MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	HP
38	10	UNID	FORNE ATX 450WTS	R\$ 51,20	R\$ 29,44	MALV DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	COLETEK
39	100	UNID	TECLADO PADRAO ABNT COM CONEXÃO PS2	R\$ 25,58	R\$ 10,62	WORLD MASTER COM DE PAP E SUPRIMENTOS DE INFOR LTDA	BRIGTH
40	100	UNID	TECLADO PADRAO ABNT COM CONEXÃO USB	R\$ 26,48	R\$ 12,12	MALV DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	NEWLINK

Prazo de Validade dos Preços Registrados: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Ata.

Prazo de Entrega do Material: até 03 (três) dias, contados da data de requisição do material pela Diretoria de Administração de Material e Patrimônio do TCE-PR.

Observação 1: As empresas, detentoras do Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.931/2001, assumem o compromisso de fornecer os produtos objeto desta Ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o Edital e sua Minuta de Contrato ou Empenho, correspondente ao Processo Licitatório Nº 15/2010, de 08/12/2010, na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 15/2010.

Observação 2: A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio - TCE/PR, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.12 do Decreto 3.931/2001.

CESAR AUGUSTO VIALLE

Pregoeiro

DE ACORDO:

FERNANDO A. MELLO GUIMARÃES

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA  
H&D ALIMENTOS LTDA  
UNICÓPIAS LIVROS E PAPEIS LTDA  
COMERCIAL BORA E FILHO LTDA  
LICITAL COMERCIAL LTDA  
MASTER AUCTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
MALV DO BRASIL DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA  
NEW DALBRA MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA  
Curitiba, 16 de fevereiro de 2011.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2008

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: EXCLUSIVA PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA - CNPJ/MF 81.907.834/0001-87. OBJETO: serviços de captação, gravação e transmissão por sinal analógico/digital das sessões do tribunal pleno. VIGÊNCIA: 12 MESES À PARTIR DE 21/08/2010. GESTOR DO CONTRATO: VALMIR JOSÉ DENARDIN - CCS- CURITIBA, 15/02/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – MATRÍCULA – 50599-4.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 01/2010

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – NATUREZA LIVRE - CNPJ/MF 11.137.818/0001-77. APROVADO DE PELO ACÓRDÃO 1722/2010 DE 10/06/2010. OBJETO: coleta de resíduos sólidos recicláveis. VIGÊNCIA: 06 MESES À PARTIR DE 24/06/2010. GESTOR DO CONTRATO: FABIOLA FERREIRA DELAZARI - DRH - CURITIBA, 23/06/2010. VICENTE HIGINO NETO - OAB/PR 2425-0 – MATRÍCULA 50427-0 – PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

### Comunicados

